
Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO**TRABALHO****PROC. Nº TST-RC-814.989/2001.0**

REQUERENTE : BANCO DO ESTADO DE ALAGOAS S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JOSÉ DOMINGOS TEIXEIRA NETO
REQUERIDA : DORIS CASTRO NEVES - CORREGEDORA DO TRT DA 1ª REGIÃO

D E S P A C H O

O Banco do Estado de Alagoas S.A., em liquidação extrajudicial, apresenta reclamação correicional contra aparente omissão da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região em apreciar o recurso de agravo regimental por ele interposto contra indeferimento do Pedido de Providência nº 51/2000 ajuizado nessa Corregedoria.

Sustenta, o requerente, que o pedido de providência apresentado perante à Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região visava suspender os pagamentos e atos de alienação nos processos cuja execução está em curso perante diversas Varas do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista a decretação de sua liquidação extrajudicial e, também, em atenção ao disposto no Provimento nº 5/2000, que determina que esses atos sejam realizados por juízo prevento (MM. 1ª Vara do Trabalho de Maceió).

Alega, no entanto, que o despacho exarado pela Corregedoria-Regional foi no sentido de que o Provimento nº 5/2000 não poderia modificar a competência dos Tribunais Regionais para exame das execuções conexas de empresas em liquidação extrajudicial, razão pela qual indeferiu a pretensão do então requerente.

Contra a decisão da Corregedoria-Regional, o requerente aduz que interpôs agravo regimental, mas que tal processo encontra-se parado na Presidência daquele Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sem qualquer exame.

Alega, o Banco-reclamante, que tal fato vem provocando tumulto processual, na medida em que as Varas do Trabalho sob jurisdição do TRT da 1ª Região vêm determinando atos de liberação de depósitos nas execuções em curso, em flagrante contrariedade ao Provimento nº 5/2000, enquanto que a 1ª Vara do Trabalho de Maceió, fixada como juízo prevento para as execuções conexas contra o Banco do Estado de Alagoas S.A., se recusa a cumprir as cartas precatórias expedidas pelas Varas do Trabalho do Rio de Janeiro, em atenção ao referido provimento.

Diante desses fatos, pretende, o ora requerente, que seja determinado ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por intermédio de sua Corregedoria, a imediata suspensão de qualquer pagamento ou ato de alienação de bens do requerente nos processos nºs 1695/95, 924/96, 1482/88, 754/96, 1708/95, 711/88, 1692/95, 1890/95, 27/94, 201/90, 1949/95, 1319/90 e 1921/95, ou em qualquer outro processo que tenha como reclamado o Banco-requerente e que tramite perante às Varas do Trabalho sediadas na área de sua jurisdição, sob o argumento de que é da competência do juízo prevento a designação de uma única vara para alienação dos bens penhorados.



nos termos do item 06 do Provimento nº 5/2000 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

O requerente pretende, de forma subsidiária, que sejam tomadas providências para evitar o conflito entre as Varas do Trabalho sob a jurisdição dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª e da 19ª Regiões quanto aos atos finais das execuções em curso.

De fato, verifica-se nos presentes autos que a Juíza-Presidente e Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região fixou, mediante a edição do Provimento nº 01, de 17.01.2001, a prevenção da MM. 1ª Vara do Trabalho de Maceió para dar termo às execuções contra o Banco do Estado de Alagoas S.A.

De acordo com o Provimento nº 5/2000, após decretação de liquidação extrajudicial e uma vez fixado o juízo preventivo para as execuções conexas, não cabe qualquer ato de outra Vara do Trabalho determinando a alienação de bens do Banco em liquidação extrajudicial ou mesmo de liberação de valores depositados para fins de garantia da execução, devendo a execução ir até a penhora. Os pagamentos e o rateio entre os credores serão realizados pelo juízo preventivo, a teor do que dispõem os itens 2, 3, 4, 5 e 6 do mencionado provimento, **verbis**: 2. decretada a liquidação extrajudicial pelo Banco Central do Brasil, a execução, a exemplo da provisória, **deverá ir até a penhora**, aperfeiçoada na forma do item seguinte;

3. tratando-se de modelo de execução provisória, as Varas do Trabalho, depois de elaborada e tornada líquida a conta em favor do exequente e de exaurido o prazo para impugnação, determinarão a penhora de bens e julgarão, se for o caso, os embargos do devedor e a impugnação do credor;

4. havendo execuções conexas contra empresa em liquidação extrajudicial, em qualquer região da Justiça do Trabalho, a competência para dar-lhes termo ficará preventa à Vara do Trabalho que primeiro houver efetuado a penhora de bens na sede da empresa, devendo a prevenção da competência ser definida pela Corregedoria Regional do Trabalho;

5. o juízo do trabalho preventivo para a execução definitiva fará expedir ofícios aos Juízes integrantes do Tribunal Regional do Trabalho local e publicar edital, no Diário Oficial da União, abrindo prazo de 12 (doze) meses para habilitação de créditos trabalhistas cujas peças processuais serão arquivadas no processo original onde terão prosseguimento os atos de expropriação;

5.1. o valor relativo a salários atrasados deverá ser imediatamente satisfeito, na medida em que habilitado o crédito trabalhista no juízo preventivo, inclusive com a realização de praça e demais trâmites finais da execução parcial;

6. designada uma só hasta pública e havendo arrematação dos bens penhorados, o produto arrecadado será rateado entre os exequentes, observado o critério da proporcionalidade dos respectivos créditos, inclusive as conciliações judiciais celebradas na forma da lei, devendo a execução prosseguir quanto a eventuais valores remanescentes; "(grifei)

Nos presentes autos, o requerente demonstra, às fls. 47/59, que foi expedido pelo Juiz Titular da MM. 21ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, na RT-1482, alvará determinando o pagamento de importância relativa à parte incontroversa do crédito dos exequentes, após a decretação de liquidação extrajudicial.

Ora, tal conduta, sem dúvida, contraria a literalidade do provimento acima referido, que somente autoriza o juízo preventivo à liberação de valores da execução após a decretação de liquidação extrajudicial.

A par disso, o andamento processual do Agravo Regimental nº 114/2001, interposto contra a decisão proferida no pedido de providência apresentado à Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, demonstra um atraso excessivo no exame desse recurso, já que se encontra no Gabinete da Exmª Srª Juíza Nídia de Assunção Aguiar, Relatora, desde 04.10.2001. Tal indefinição pelo Eg. Tribunal Regional vem causando dificuldades quanto à fase final de execução dos processos em curso nas Varas do Trabalho sob sua jurisdição, autorizando a intervenção desta Corregedoria-Geral.

Assim sendo, visando resguardar eventuais prejuízos da parte e, também, preservar a autoridade do Provimento nº 05/2000, **DEFIRO** a liminar pretendida, para determinar ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por intermédio de sua Corregedoria-Regional, que tome providências no sentido de que as respectivas Varas do Trabalho por onde tramitam os processos nºs 1695/95, 924/96, 1482/88, 754/96, 1708/95, 711/88, 1692/95, 1890/95, 27/94, 201/90, 1949/95, 1319/90 e 1921/95 se abstenham de efetuar atos de alienação de bens do Banco do Estado de Alagoas S.A. ou mesmo de liberação de depósitos aos credores trabalhistas do ora requerente nesses processos, até que seja decidido, em definitivo, o agravo regimental interposto contra o pedido de providência. Determino, ainda, que o referido agravo regimental seja julgado com celeridade.

Notifique-se a autoridade requerida, para que preste informações no prazo de 10 (dez) dias, cientificando o requerente. Oficie-se, também, à Exmª Srª Juíza-Relatora do Agravo Regimental nº 114/2001.

Publique-se.
Brasília, 14 de dezembro de 2001.

VANTUIL ABDALA
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-731.809/2001.5

REQUERENTE : FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA - COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - RURALMINAS
ADVOGADOS : DR. ALOÍSIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES E DRA. KARINA HAVAR BRACCINI
REQUERIDO : TRT DA 3ª REGIÃO
D E S P A C H O

Em face do acordo homologado às fls. 164, pelo Exmo. Sr. Juiz da 20ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, extingo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.

Intime-se.
Publique-se.
Brasília, 13 de dezembro de 2001.

VANTUIL ABDALA
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-813.433/2001.1 - TRT - 14ª REGIÃO

REQUERENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR : DR. GERALDO RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERIDO : VULMAR DE ARAÚJO COELHO JÚNIOR - JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO
D E S P A C H O

O INCRA interpõe a presente reclamação correicional, com pedido de liminar, contra ato omissivo praticado pelo Juiz-Presidente do TRT, nos autos do Precatório Requisitório nº 149/97, extraído da Reclamação Trabalhista nº 067/97, ajuizada perante a 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco - Acre.

Alega que foi condenado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Transitada em julgado a sentença, iniciou-se a execução do título executivo judicial, culminando com a expedição de precatório requisitório.

Prossegue dizendo que ao comunicar o depósito do valor requisitado à Presidência do TRT, informou a existência de discrepância nos cálculos, decorrente da inobservância quanto à data-base da categoria, requerendo "o bloqueio da diferença controversada, a fim de evitar grave prejuízo ao erário", já que a conta elaborada sem a limitação pretendida alcança o valor de R\$ 1.635.941,73 (um milhão, seiscentos e trinta e cinco mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e três centavos), quando, na realidade, com a limitação à data-base fazem jus os exequentes apenas a R\$ 360.251,31 (trezentos e sessenta mil, duzentos e cinquenta e um reais e trinta e um centavos).

Decidindo sobre o pedido de revisão dos cálculos, o MM. Juiz-Presidente do TRT entendeu que a matéria deveria ser submetida ao juiz da execução, tendo em vista a possibilidade de alteração da substância dos cálculos.

A Juíza-Presidente da 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco indeferiu o requerimento do executado aduzindo que: **Encontram-se os presentes autos em momento processual em que foram exauridas as fases de conhecimento e execução, já tendo sido oportunizado às partes as devidas manifestações, inclusive, por ocasião da oposição dos Embargos à Execução pela Executada, cuja decisão transitou em julgado, em 13.03.97, conforme verifica-se na certidão de fls. 1904, estando apenas no aguardo do cumprimento do Precatório Requisitório, não havendo, portanto, mais que se falar em revisão nos cálculos. Assim, indefiro o requerimento da Executada, no sentido de que seja efetuada revisão na conta, por se encontrar preclusa sua manifestação."**

O Juiz-Presidente do TRT, por meio do r. despacho de fls. 48, determinou a transferência à Vara de origem do valor incontroverso, no importe de R\$ 360.251,31 (trezentos e sessenta mil, duzentos e cinquenta e um reais e trinta e um centavos).

Daí a presente reclamação correicional em que o requerente alega que a autoridade reclamada abdicou de sua competência para apreciar o pedido de correção de erro material, ignorando o art. 1º da Lei nº 9.494 de 10.09.97, acrescentado pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.180-35 de 24.08.01, segundo o qual: **"São passíveis de revisão, pelo Presidente do Tribunal, de ofício, ou a requerimento das partes, as contas elaboradas para aferir o valor dos precatórios, antes de seu pagamento pelo credor."**

Cita precedente desta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no sentido de que resta caracterizado erro material quando, na execução de sentença que contém condenação para pagamento de diferenças salariais decorrentes da supressão de índice de reajuste em razão de estabelecimento de nova política salarial, os cálculos de liquidação deixam de observar a limitação à data-base da categoria, nos moldes preconizados pelo Enunciado 322 do TST.

Sustenta que, no caso, estão presentes as figuras do **periculum in mora** e do **fumus boni juris**, afirmando que, do prosseguimento da execução pode-lhe resultar dano irreparável ou de difícil reparação, pois a liberação dos valores apurados, à evidência, causará graves danos e com a impossibilidade de futuro ressarcimento.

Citando acórdãos deste C. TST diz que, sem muito esforço, vê-se a presença da fumaça do bom direito, eis que aliçado em decisões recentes e sem controvérsia.

A execução que extrapola os limites da condenação é ato que pode ser corrigido a qualquer tempo, **até ex officio**, não sendo atingido pela preclusão, e pode configurar ato **tumultuário** passível do corte correicional.

Do exposto, defiro o pedido liminar para suspender a liberação dos valores controvertidos constantes do Precatório Judicial nº 149/97.

Comunique-se, com urgência, o inteiro teor desse despacho ao MM Juiz-Presidente do TRT da 14ª região, solicitando-lhe as informações no prazo de dez dias, inclusive quanto a ter havido decisão específica quanto à limitação ou não das diferenças salariais objeto da condenação à data-base da categoria, na fase de execução.

Intime-se também o requerente
Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2001.

VANTUIL ABDALA
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-814.988/2001.6

REQUERENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA
ADVOGADO : DR. RENATO LIMA BARBOSA
REQUERIDA : NAIR MARIA RAMOS GUBERT - JUÍZA DO TRT DA 9ª REGIÃO
D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional formulada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Londrina, contra ato da MM. Juíza-Relatora que indeferiu liminar nos autos do Mandado de Segurança nº TRT-PR-MS-0680/2001.

Alega que por meio da Convenção Coletiva de Trabalho 2001/2002, ficou pactuado jornada diferenciada para todo o mês de dezembro do corrente ano, para a categoria dos comerciários de Londrina, restando vedado o trabalho em domingos e feriados, exceto no dia 23.12.2001 (Cláusula 10.4).

Prossegue dizendo que esta disposição convencional vem sendo desrespeitada por três grandes empresas que vêm submetendo seus empregados ao trabalho nos domingos.

Aduz que ajuizou ação de cumprimento perante a 2ª Vara do Trabalho de Londrina, pleiteando a antecipação de tutela, mas teve sua pretensão rejeitada, o que ensejou a impetração de Mandado de Segurança junto ao TRT da 9ª Região.

A MM. Juíza-Relatora do **Mandamus**, indeferiu a liminar postulada, por entender que: **O texto legal é claro ao deixar no âmbito da discricionariedade do Juiz o deferimento ou não do pedido de tutela antecipada, que dependerá obviamente, da sua convicção quanto à presença ou não dos requisitos necessários para tanto. Assim, trata-se de exame adstrito ao órgão julgador, não sendo possível impor-se, mediante ação mandamental, a concessão da tutela antecipada pretendida, no caso, Ação de Cumprimento."**

Este o ato impugnado nesta reclamação correicional, que estaria a caracterizar atentado contra a boa ordem processual e formas legais do processo, por deixar de examinar os pressupostos da tutela antecipada, bem como liminar no mandado de segurança e, ainda, por indeferir liminar quando havia prova da ilegalidade do ato atacado que feria direito líquido e certo assegurado pela Convenção Coletiva de Trabalho.

Em que pese o inconformismo do ora reclamante, a presente reclamação correicional não merece prosperar.

O indeferimento da liminar pleiteada no Mandado de Segurança, decisão atacada nesta correicional, não causou qualquer tumulto processual, na medida em que o Relator do referido processo, dentro do seu livre convencimento, entendeu não ser possível a interferência no ato do juiz de primeiro grau que indeferiu a antecipação de tutela pretendida em sede de ação de cumprimento.

O inconformismo do reclamante diz respeito a suposto **error in judicando** e não **error in procedendo**, já que a discussão gira em torno da possibilidade ou não da revisão do ato indeferitório da antecipação de tutela via mandado de segurança, tese jurídica contrária às pretensões do sindicato. Assim sendo, mostra-se inapropriada a intervenção desta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a teor do que estabelece o seu Regimento Interno.

Por todo o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** a presente reclamação correicional.

Intime-se o requerente.
Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2001.

VANTUIL ABDALA
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho



PROC. Nº TST-PP-775.740/2001.0

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE PALHANO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MOREIRA LIMA JÚNIOR
 ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS
 D E S P A C H O

Em face do acordo de fls. 44/45, homologado às fls. 52, pelo Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, extingo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.

Intime-se.
 Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2001.

VANTUIL ABDALA

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-799.743/2001.0

REQUERENTE : BOMPREGO BAHIA S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARIANA MATOS DE OLIVEIRA
 ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRT DA 5ª REGIÃO
 D E S P A C H O

Trata-se de pedido de providências apresentado por Bompreço Bahia S.A. contra despacho proferido pelo Exmº Sr. Juiz-Relator que indeferiu a inicial da Ação Rescisória nº 80.04.01.0632-32, por decadência.

A requerente alega que o despacho que decretou a decadência da ação rescisória, além de contrariar a orientação do Enunciado nº 100/TST, jamais poderia ter sido proferido pelo Relator do feito, porquanto já havia transcorrido a fase de saneamento do processo. Acrescenta que o Relator da ação rescisória conduzia o processo para julgamento antecipado da lide, de que trata o art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, não tendo mais competência para indeferir, monocraticamente, a inicial da ação rescisória.

Aduz, ainda, a requerente, que ajuizou ação cautelar incidental à ação rescisória, obtendo liminar no sentido de suspender a execução da sentença, e que o indeferimento da inicial da ação rescisória, por despacho monocrático, extinguiu a referida decisão liminar, colocando em risco a eficácia do pronunciamento judicial na ação rescisória em destaque, principalmente porque o recurso cabível contra o citado despacho, agravo regimental, não possui efeito suspensivo.

Esclarece, a requerente, que houve a liberação aos exequentes de parte da importância depositada para fins de garantia do juízo da execução e que a demora na suspensão da execução lhe trará prejuízos, na medida em que poderá ocorrer a liberação do restante do valor colocado à disposição do juízo, relativo à parte controversa da execução discutida em sede de agravo de petição, caso esse recurso seja julgado antes do agravo regimental apresentado na ação rescisória.

Prende, assim, que seja concedido efeito suspensivo à execução até o julgamento do agravo regimental apresentado na ação rescisória em questão, garantindo-se, dessa forma, que o valor referente à parte controversa da execução não seja liberado imediatamente, com prejuízos irreparáveis à empresa.

O r. despacho de fls. 428 indeferiu o pedido liminar, sob o fundamento de que "não se justifica a intervenção desta Corregedoria-Geral, pois os valores controversos da execução colocados à disposição do juízo não poderão ser liberados imediatamente aos exequentes, mas tão-somente quando ocorrer o trânsito em julgado da decisão que fixar o 'quantum debeat', nos termos da legislação processual trabalhista." (fls. 428). Acrescentou, ainda, a referida decisão, que "não há nos autos elementos que demonstrem que o agravo de petição será julgado antes mesmo do exame do agravo regimental interposto na ação rescisória, fato que, segundo alega a requerente, importaria em liberação das quantias controversas depositadas em juízo e traria prejuízos irreparáveis ao seu patrimônio jurídico" (fls. 428).

Diante desse posicionamento, a requerente apresenta embargos de declaração às fls. 488/491, alegando que a r. decisão embargada padece de omissões. Sustenta que, antes mesmo de proferida a mencionada decisão, foi juntada petição demonstrando o interesse da autoridade requerida em retardar o processamento do agravo regimental interposto nos autos da Ação Rescisória nº 80.04.01.0632-32.

Indefiro, de plano, a postulação da ora requerente, na medida em que inexistente previsão regimental para a interposição do remédio processual escolhido.

Com efeito, estabelece o art. 22 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, verbis:

"Das decisões proferidas pelo Corregedor-Geral caberá agravo regimental para as Seções Especializadas ou Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, conforme o caso."

No caso presente, a requerente apresenta embargos de declaração contra a decisão que indeferiu a liminar pretendida, desatendendo o comando constante do referido dispositivo regimental. Além disso, os embargos de declaração não constituem meio adequado a atacar despacho indeferitório de liminar, sendo cabível apenas contra sentença ou acórdão.

Saliente-se, ainda, ser incabível a aplicação do prin-

cípio da fungibilidade recursal, já que a natureza dos embargos de declaração e do agravo regimental é diversa, pois o primeiro visa tão-somente sanar eventual obscuridade, contradição ou omissão da sentença ou acórdão, enquanto que o agravo regimental visa atacar os fundamentos do despacho que denega seguimento a recurso, tencionando reformá-lo. Os prazos são diversos, pois os declaratórios têm prazo de cinco dias, enquanto que o agravo regimental pode ser interposto no prazo de oito dias.

Cabe ressaltar que a parte, na petição dos embargos de declaração (fls. 489/491), invocou o art. 535, inciso II, do CPC, pleiteando que fossem sanadas omissões contidas no despacho, o que evidencia o intuito da requerente de interpor realmente os declaratórios, que não eram o meio próprio naquela oportunidade e sim a interposição de agravo regimental.

Assim, não se poderia converter os embargos de declaração em agravo regimental, conforme já entendeu esta Colenda Corte ao julgar o processo AG-E-AIRR-243.276/96.4, publicado no Diário da Justiça do dia 20.02.98.

Cumprido, no entanto, salientar que a petição de fls. 429/432 a que se reporta a requerente foi protocolizada dois dias antes do despacho que indeferiu a liminar, que data de 09.11.2001, não havendo tempo hábil para sua juntada aos autos, que somente se deu em 12.11.2001 (fls. 428.v.).

De toda forma, as alegações expendidas nessa petição, no sentido de que a autoridade requerida estava tentando retardar o julgamento do agravo regimental interposto na ação rescisória acima citada, em nada alteraria a decisão que indeferiu a liminar. Isso porque, o fundamento principal para indeferir a liminar pleiteada nesta correccional foi o fato de que os valores controversos da execução, colocados à disposição do juízo, não poderiam ser liberados antes do trânsito em julgado da execução, o que afastaria o *periculum in mora*.

Assim sendo, o simples atraso no julgamento do agravo regimental interposto na ação rescisória não constituiria argumento hábil para modificar tal posicionamento, já que ainda está em curso a fase executória.

Por todo o exposto, indefiro os embargos de declaração, por incabíveis.

Notifique-se a requerente.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2001.

VANTUIL ABDALA

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-813.812/2001.0

REQUERENTE : AILTON LOURENÇO RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA
 REQUERIDA : GLÓRIA REGINA FERREIRA MELLO- JUIZA DO TRT DA 1ª REGIÃO
 D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correccional proposta por Ailton Lourenço Rodrigues, contra decisão da Exma. Sra. Juíza Glória Regina Ferreira, que mesmo tendo sido vencida, redigiu o acórdão do RO 20.873/98.

Alega que a competência originária para redigir o acórdão seria da MM Juíza Maria Estela Fonseca Chaves Griebeler, Representante Classista dos Empregados, mas com a extinção de seu mandato, seria competente a Juíza Amélia Valadão Lopes, que, após a redatora, foi quem primeiro acompanhou a tese vencedora.

Prossegue dizendo que, a despeito da regra expressa contida no art. 128 § único do Regimento Interno, o acórdão foi redigido pela MM. Juíza Glória Regina Ferreira, que restou vencida na sessão de julgamento, acarretando subversão da ordem processual.

Verifico, desde logo, que a presente reclamação correccional foi apresentada por "fac-símile", tendo sido protocolizada em 04.12.2001. Desta forma, deveria a parte ter apresentado os originais da referida petição em cinco dias, a contar do término do prazo para a propositura desta Correccional, de acordo com o artigo 2º da Lei 9.800/99.

Como não foi apresentada a petição original no prazo legal, conforme atesta a certidão de fls. 8, não resta outra alternativa senão indeferir a presente reclamação correccional.

Indefiro, pois, a reclamação correccional.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2001.

VANTUIL ABDALA

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

* Republicado por conter erro material no DJU

PROC. Nº TST-RC-813.811/2001.7

REQUERENTE : AILTON LOURENÇO RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA
 REQUERIDA : AMÉLIA VALADÃO LOPES- JUIZA DO TRT DA 1ª REGIÃO
 D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correccional proposta por Ailton Lourenço Rodrigues, contra decisão da Exma. Sra. Juíza Amélia Valadão Lopes, que designou a MM. Juíza Glória Regina Ferreira Mello, para redigir o acórdão do RO 20.873/98.

Alega que a competência originária para redigir o acórdão seria da MM Juíza Maria Estela Fonseca Chaves Griebeler, Representante Classista dos Empregados, mas com a extinção de seu mandato, seria competente a Juíza Amélia Valadão Lopes, que, após a redatora, foi quem primeiro acompanhou a tese vencedora.

Prossegue dizendo que, a despeito da regra expressa contida no art. 128 § único do Regimento Interno, o acórdão foi redigido pela MM. Juíza Glória Regina Ferreira, que restou vencida na sessão de julgamento, acarretando subversão da ordem processual.

Verifico, desde logo, que a presente reclamação correccional foi apresentada por "fac-símile", tendo sido protocolizada em 04.12.2001. Desta forma, deveria a parte ter apresentado os originais da referida petição em cinco dias, a contar do término do prazo para a propositura desta Correccional, de acordo com o artigo 2º da Lei 9.800/99.

Como não foi apresentada a petição original no prazo legal, conforme atesta a certidão de fls. 8, não resta outra alternativa senão indeferir a presente reclamação correccional.

Indefiro, pois, a reclamação correccional.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2001.

VANTUIL ABDALA

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

* Republicado por conter erro material no DJU

(Of. El. nº TST20122001A)

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO

JUDICIÁRIA

SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS

COLETIVOS

PROC. Nº TST-ES-816.870/2001.0 TST

REQUERENTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRÁFICAS DE VÍDEO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
 REQUERIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRÁFICAS, VÍDEOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO
 D E S P A C H O

O Sindicato das Empresas Distribuidoras Cinematográficas de Vídeo e Similares do Estado de São Paulo requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra sentença normativa prolatada pelo e. TRT da 2ª Região, nos autos do Dissídio Coletivo nº 222/2001-8.

O requerente argui, preliminarmente, irregularidade na convocação da Assembléia, não comprovação do quórum mínimo, ausência de negociação prévia e representação inepta. Tais alegações, no entanto, deverão ser analisadas quando do julgamento do recurso ordinário.

São impugnadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - CORREÇÃO SALARIAL

"Defiro o reajuste de 8%, conforme ajuste em mesa redonda na DRT, às fls. 50 dos autos" (fl. 144).

A legislação vigente remete as partes à negociação, quando se trata de reajustamento ou aumento real de salário.

Nem sempre, entretanto, os entendimentos alcançam os resultados desejáveis.

No caso, chamado a intervir, o e. TRT da 2ª Região concedeu 8% (oito por cento), a título de correção salarial.

A inflação, apesar de aparentemente contida, não está totalmente debelada, sendo necessária a correção dos salários por um índice módico e razoável, restituindo aos trabalhadores parte das perdas sofridas pelo aumento do custo de vida e preservando-lhes um pouco do poder aquisitivo que detinham na data-base anterior.

O percentual concedido, no entanto, parece excessivo, diante daquilo que oficialmente se divulga acerca do aumento do custo de vida.

Defiro parcialmente o efeito suspensivo, para limitar o reajuste a 6% (seis por cento), até que este e. Tribunal Superior do Trabalho se pronuncie definitivamente, ao julgar o recurso ordinário impetrado pelo requerente.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL

"Defiro nos termos do Precedente Normativo da SDC nº 01 desta Corte:

"Correção do piso salarial existente no mesmo percentual concedido a título de reajuste salarial" (fl. 145).

A jurisprudência desta e. Corte orienta-se no sentido da impossibilidade de fixação de piso salarial em sentença normativa. A cláusula impugnada, no entanto, não o instituiu, limitando-se a determinar a correção daquele fixado em instrumento normativo anterior, aplicando-lhe o percentual concedido a título de reajuste salarial.



Defiro parcialmente o pedido, para limitar o reajuste ao percentual concedido a título de correção salarial.

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO ADMISSÃO

"Defiro nos termos do Precedente Normativo da SDC nº 03 desta Corte:

"Garantia ao emprego do admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais" (fl. 145).

A Cláusula fixa, por via indireta, pisos salariais diversos. Matéria para negociação.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 5ª - ADMISSÃO APÓS A DATA

BASE

"Defiro nos termos do Precedente Normativo da SDC nº 02 desta Corte:

"Igual aumento aos empregados admitidos após a data-base, respeitando-se o limite dos empregados mais antigos na função" (fl. 146).

Defiro, em parte, o pedido, para adaptar a cláusula ao disposto na Instrução Normativa nº 4/93, item XXIV, deste e. TST: "Na hipótese de empregado admitido após a data-base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, e com preservação da hierarquia salarial".

CLÁUSULA 11 - VALE-ALIMENTAÇÃO OU SUPERMERCADO

"Defiro nos termos do Precedente Normativo da SDC nº 34 desta Corte:

"Os empregadores fornecerão ticket-refeição, em número de 22 unidades ao mês, inclusive nas férias e demais interrupções do contrato de trabalho, no valor unitário de R\$ 6,00 (seis reais)" (fls. 149/150).

Matéria própria para negociação direta entre as partes.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 12 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

"Entendo prejudicada a cláusula, vez que a Lei nº 10.101 de 19.12.2000 regula a matéria.

No entanto, vencido que fui, aplica-se o que por maioria restou decidido, concedendo nos termos do Precedente Normativo nº 35 desta Corte: 'PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS. Empregados e empregadores terão o prazo de 60 (sessenta) dias para a implementação da medida que trata da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas, sendo que para tal fim deverá ser formada em 15 (quinze) dias, uma comissão composta por 3 (três) empregados eleitos pelos trabalhadores e igual número de membros pela empresa (empregados ou não) para, no prazo acima estabelecido, concluir estudo sobre a Participação nos Lucros (ou resultados), fixando critérios objetivos para sua apuração, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, sendo assegurada aos Sindicatos profissional e patronal a prestação da assistência necessária à condução dos estudos. Aos membros da comissão eleitos pelos empregados será assegurada estabilidade no emprego, de 180 dias, a contar da data de suas eleições" (fls. 150/151).

A Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, disciplina o procedimento a ser adotado pelos interessados. Poderão eles eleger comissão de negociações, integrada pelos trabalhadores da empresa e da qual fará parte um representante do sindicato profissional, ou adotar o rito fixado pelo Título VI da CLT, firmando acordo ou convenção coletiva. Em caso de impasse, facultar-se recorrer à mediação ou à arbitragem.

O julgado do e. TRT, relativamente à matéria objeto do pedido de efeito suspensivo, mostra-se divorciado da jurisprudência tranquila deste Tribunal Superior, para quem é imprópria a sentença judicial como instrumento de solução para este tipo de divergência. Com efeito, unicamente empregados e empregadores dispõem de informações que os habilitem a fixar, quando for o caso, o valor da participação de cada um deles nos lucros ou resultados do empreendimento.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 15 - EMPREGADOS EM VIA DE APOSENTADORIA

"Defiro nos termos do Precedente Normativo da SDC nº 85 do e. TST: 'Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos.

Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

No entanto, vencido que fui, aplica-se o que por maioria restou decidido,

concedendo nos termos do Precedente Normativo nº 12 desta Corte:

'ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA. Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de dois anos da aposentadoria, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade" (fls. 152/153).

Defiro, em parte, o pedido, adaptando a Cláusula aos exatos termos do PN-85/TST: "Defere-se a garantia de emprego, durante os doze meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia".

CLÁUSULA 17 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

"Defiro nos termos do Precedente Normativo da SDC nº 21 desta Corte,

ressalvando o disposto no artigo 545 da CLT: 'Desconto assistencial de 5% dos empregados, associados ou não, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor da entidade de trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal" (fls. 153/154).

Defiro, em parte, o pedido de concessão de efeito suspensivo, para adaptar a Cláusula ao Precedente Normativo nº 119/TST, com a nova redação dada pela c. SDC, cujo teor é o seguinte: "A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX, e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa, estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigamento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados".

CLÁUSULA 18 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

RIA

"Fica convencionada a concessão de 90 (noventa) dias de estabilidade aos empregados, a partir da vigência deste, ou seja 01 de maio de 2001.

Defiro, nos termos do pedido" (fl. 154).

A Cláusula fundamenta-se no disposto no PN-82/TST.

Indefiro o pedido.

CLÁUSULA 21 - DAS INFRAÇÕES

"Defiro nos termos do Precedente Normativo da SDC nº 73 do e. TST: 'Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado'.

No entanto, vencido que fui, aplica-se o que por maioria restou decidido, concedendo nos termos do Precedente Normativo nº 23 desta Corte: 'MULTA. Multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada" (fl. 155).

Defiro, em parte, o pedido, adaptando a Cláusula ao PN-73: "Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a dez por cento do salário básico, em favor do empregado prejudicado".

Concedo efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a sentença normativa proferida no Dissídio Coletivo nº 222/2001-8, integralmente em relação às Cláusulas 3ª, 11 e 12, e de forma parcial quanto às Cláusulas 1ª, 2ª, 5ª, 15, 17 e 21.

Oficie-se ao requerido e ao e. TRT da 2ª Região, encaminhando-se-lhes cópia deste despacho. Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e um, às treze horas, realizou-se a Trigesima Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Francisco Fausto, Ronaldo Lopes Leal, Gelson de Azevedo, Antônio Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e a Juíza Convocada Anélia Li Chum; compareceram, também, a Digníssima representante do Ministério Público do Trabalho, doutora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Subprocuradora-

Geral do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo *quorum* regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho manifestou sua satisfação pelo fato do Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros ter sido agraciado, nessa data, com a Comanda do Mérito Aeronáutico, na Base Aérea de Brasília, satisfação esta que é de todo o Tribunal pelo reconhecimento de Sua Excelência, associando-se à manifestação os demais Ministros presentes, o representante do Ministério Público do Trabalho e os advogados militantes nesta Corte. Ato contínuo, passou-se à ORDEM DO DIA: observações registradas no decorrer dos julgamentos: tomou assento a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o julgamento do processo nº ROMS 750235/2001, cujo número do pregão é 34; tomou assento o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o julgamento do processo nº AR-598595/1999, cujo número do pregão é 36; retirou-se o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, assumindo a presidência o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto, após o julgamento do processo nº ED-ROAR 612174/1999, cujo número do pregão é 47; tomou assento o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, reassumindo a presidência, após o julgamento do processo nº ROAR-685418/2000, cujo número do pregão é 54; retirou-se o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira após o julgamento do processo nº ROAR 744817/2001, cujo número do pregão é 58; retirou-se o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho após o julgamento do processo nº ROAR-737558/2001, cujo número do pregão é 65; tomou assento o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, após o julgamento do processo nº RXOFMS-774295/2001, cujo número do pregão é 73; retirou-se o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen após o julgamento do processo nº RXOFROAR 760165/2001, cujo número do pregão é 91. **Processo: ED-ROAR - 395740/1997-2 da 14ª Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia, Advogado: Dr. José João Soares Barbosa, Advogado: Dr. José Eyraud Loguércio, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Advogado: Dr. Luiz Paulo Bhering Nogueira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator. **Processo: ROAR - 404979/1997-6 da 1ª Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Orlando Freitas de Frias, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Recorrido(s): Marcos Eduardo Tomaz de Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastando a impossibilidade jurídica do pedido, determinar a devolução dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim que prossiga no julgamento da Ação Rescisória como entender de direito. Custas pelo autor, ora recorrente, já recolhidas. Observação: registrada a presença da Dr.ª Carmen Francisca W. da Silveira, patrona do Recorrente. **Processo: ROAR - 407449/1997-4 da 3ª Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Adão Rodrigues de Souza Neto, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Recorrido(s): Município de Nanaque - MG, Advogado: Dr. Edemilson Elaído da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RXOFROAR - 412703/1997-6 da 10ª Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT 10ª Região, Recorrente(s): União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Advogada: Dra. Fátima Aparecida Trindade Xavier, Recorrido(s): Antônio Sérgio Paes Ferreira Neto, Advogado: Dr. Valdir Campos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. **Processo: ED-ROMS - 412758/1997-7 da 2ª Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Ermildo Braz Laurindo e Outro, Advogado: Dr. Valdir Florindo, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado(a): Termomecânica São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flávio Vicentini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ROAR - 413114/1997-8 da 17ª Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): Augusto Manoel Ribeiro, Advogado: Dr. Nerivan Nunes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 413504/1997-5 da 11ª Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Waldenilson Gadelha Prestes, Advogado: Dr. Nelson Matheus Rossetti, Recorrido(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amazonas, Advogado: Dr. Fued Cavalcante Semen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 426615/1998-2 da 6ª Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Telecomunicações de Pernambuco S.A. - Telpe, Advogado: Dr. Luiz Ramos de Souza Filho, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Adeildo José da Silva, Advogada: Dra. Maria das Dóres da Silva Melo, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da JCI de Pmares, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: ROAR - 426688/1998-5 da 11ª Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): J. Miranda Filho, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Advogado: Dr. Leopoldo Miguel B. de Sant'Anna, Recorrido(s): Djalma de Souza Rego, Advogado: Dr. Enéias de Paula Bezerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas em reversão, dispensado o recolhimento na forma da lei. **Processo: ROAR - 435954/1998-4 da 5ª Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Arnaldo

Gomes Costa, Advogada: Dra. Sandra Márcia C. Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Juarez Teixeira, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Recorrido(s): Gril Esplanada Comercial de Alimentos e Bebidas Ltda., Advogado: Dr. César Augusto R. Vivas Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Falou pelo recorrente o Dr. José Tôrres das Neves; **Processo: ED-ROAR - 436014/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Polo Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida, Embargado(a): Kleber Ferreira Mandral, Advogado: Dr. José Carlos Rabello Soares, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator. **Processo: ROAR - 450404/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Vanessa Pimentel Barbosa Terra, Advogada: Dra. Ana Maria Ceolin de Oliveira, Recorrido(s): Companhia Mineradora de Minas Gerais - Comig, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-RXOFROMS - 456935/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Maria de Fátima Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Embargado(a): Massa Falida Viana Leal Comércio S.A., Advogada: Dra. Miquelina Gouveia Cadena, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para, sanando a omissão, complementar o julgado, consignando em seus termos que o artigo 114 da Constituição Federal não foi atingido com a declinação da competência do juízo universal da falência, para o prosseguimento da execução. **Processo: ROAG - 486106/1998-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antártica do Rio de Janeiro S.A., Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): Darcino Alves Martins, Advogado: Dr. Edy Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 514373/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Herbert Weber, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-RXOFROAR - 517476/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - FNS, Advogado: Dr. Sinclair Ferreira do Nascimento, Embargado(a): Aude dos Reis Pereira de Souza e Outros, Advogado: Dr. José Rejany Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: RXOFROAR - 524998/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente(s): Município de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Paulo Márcio Fonseca, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): José Joaquim da Costa Matos Almeida, Advogado: Dr. Lucas Soares Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício para, afastada a decadência do direito de Ação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue a Ação Rescisória como entender de direito, ficando prejudicado o exame do Recurso Voluntário. **Processo: ED-RXOFROAR - 540135/1999-6 da 8a. Região.** Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. João José Aguiar Carvalho, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Alfredo Oliveira Muruzinho e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ROAC - 542061/1999-2 da 5a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Embasa - Empresa Bahiana de Água e Saneamento S.A., Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Recorrido(s): Carlos Roberto Braga Pimentel, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento do recurso, por falta de interesse recursal, argüida em contra-razões, para dele não conhecer. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente; **Processo: ED-ROAR - 569231/1999-9 da 8a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Prodepa - Processamento de Dados do Estado do Pará, Advogada: Dra. Isabela Ribeiro R. Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Embargante: Joaquim Augusto Souza de Menezes, Advogado: Dr. Heloísa Gato, Advogada: Dra. Ana Maria Ribas Magno, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procuradora: Dra. Ana Maria Gomes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AC - 575065/1999-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Maria da Penha Falcão, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Embargante: Sérgio Marquese, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Embargante: Maria da Penha Martinelli, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Embargante: Ricardo Salles de Sá, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Embargante: Carlos Alberto Antolini, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Embargante: Gilda Soares Miranda, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Embargante: Carlos Alberto Antolini, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Embargante: Ricardo Salles de Sá, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Embargante: Maria da Penha Martinelli, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Embargante: Sérgio Marquese, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Embargado(a): Companhia de Desenvolvimento de Vitória - CDV, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator. **Processo: ED-ROMS - 576338/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Anderson Clayton Silva de Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Carlos Magno de Moura Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embarga-

do(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Rogério Olavo Cunha Leite, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, por ausência de interesse processual, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RXOFROAR - 579462/1999-4 da 8a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Cleide Regina da Silva Imbiriba e Outras, Advogado: Dr. Rosomiro Arrais, Embargado(a): Estado do Pará, Procurador: Dr. Antônio Paulo Moraes das Chagas, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Rita Moíta Pinto da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para, corrigindo erro material, determinar que na folha 212 conste a expressão "lei estadual", em substituição ao termo "lei municipal", bem assim conste a expressão "servidores públicos estaduais" e não "servidores públicos municipais". **Processo: ED-RXOFROAR - 584667/1999-9 da 11a. Região.** Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Fabíola Guerreiro Vilar de Melo Oliveira, Procurador: Dr. Leonardo Jubé de Moura, Embargado(a): Maria Madalena Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: AR - 598595/1999-2.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Autor(a): Minol Yacdu e Outros, Advogado: Dr. Johnson Sade, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Réu: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Rogério Martins, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas pelos Autores, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Falou pelo Autor(a) Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira; **Processo: ED-ROAR - 612174/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Adroaldo José Gonçalves, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Embargado(a): Salette Aparecida Vivan, Advogado: Dr. Osvaldo Gimenes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator. **Processo: ROAR - 620496/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Pindamonhangaba, Advogada: Dra. Nilza Maria Hinz, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Márcio Guilherme Moreira da Cunha Rabelo, Recorrido(s): Açoes Villares S.A., Advogada: Dra. Marineves Rufino Gazani, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 25/09/01, DECIDIU, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Ronaldo Lopes Leal e João Oreste Dalazen, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas a cargo da Autora, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Observação 1: impedido o Excelentíssimo Ministro Barros Levenhagen. Observação 2: registradas as presenças do Dr. Márcio Guilherme Moreira da Cunha Rabelo, patrono do Recorrente e do Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, patrono do Recorrido. **Processo: ED-RXOFROAR - 634476/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Azor Pires Filho, Procurador: Dr. Leonardo Jubé de Moura, Embargado(a): Maria Inês Silvério, Advogado: Dr. Geraldo Rosa, Decisão: por unanimidade, acolher Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator. **Processo: ED-ROAR - 638502/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Teleform Comércio, Representações, Equipamentos de Telecomunicações Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Embargado(a): Alzira Bevervanço Neumann, Advogado: Dr. Hermindo Duarte Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AC - 638890/2000-2 da 10a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Autor(a): Companhia de Navegação do São Francisco - FRANAVE, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Advogado: Dr. Ivan Passos Bandeira da Mota, Réu: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Fluviais, Advogado: Dr. Augusto Sérgio do Desterro Santos, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Rezende, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial, de incompetência funcional do Tribunal Superior do Trabalho e de coisa julgada, argüidas em contestação e, no mérito, também por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar. Custas, pela Requerente, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensada na forma da lei. **Processo: ROAR - 641377/2000-4 da 12a. Região.** Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Junho Sebastião Vicente, Advogado: Dr. Márcio Magnabosco da Silva, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Neusa Maria Kuester Vegini, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença da Dr.ª Carmen Francisca W. da Silveira, patrona do Recorrido. **Processo: ROAR - 643902/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Dr. Luiz Antônio Franco de Moraes, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapeva e Região, Advogado: Dr. Jair de Jesus Melo Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o Acórdão rescindendo nº 12971/95, prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, que confirmou a sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 759/92-8, originária da MM. Vara do Trabalho de Itapeva-SP, e, em juízo rescisório, proferindo novo

juízo, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990 e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais na Ação Rescisória. **Processo: AR - 650194/2000-2.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Autor(a): Banco ABN Amro S.A. e Outra, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Réu: Milton de Paula, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Réu: José Almeida Pinto, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Réu: Sebastião Raimundo de Faria, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Réu: Geraldo Costa, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 16/10/01, DECIDIU, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, julgar totalmente improcedente a Ação Rescisória. Custas a cargo dos Autores, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal reformulou seu voto. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho acompanha o Ministro Relator, por fundamento diverso. **Processo: ED-ROAG - 651174/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogada: Dra. Elie Regina Borsoi, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Adonias Tomé de Souza, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: RXOFROAR - 653877/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 15ª Região, Recorrente(s): Município de Votorantim, Procurador: Dr. José Milton do Amaral, Recorrido(s): Márcia Tozzi e Outras, Advogado: Dr. Ciro Vibancos Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. **Processo: RXOFROAR - 656005/2000-8 da 18a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: TRT 18ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. José de Oliveira, Recorrido(s): Dora de Melo Martins Vieira, Advogado: Dr. Eliana Alvarenga da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa Oficial apenas para afastar a condenação do Autor em relação às custas determinadas pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, visto que indevidas. **Processo: AC - 656708/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Autor(a): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Réu: Joaquim Gomes Sanguedo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar para, confirmando a liminar anteriormente deferida, determinar a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 376/92, em trâmite perante a MM. 1ª Vara do Trabalho de Campos de Goitacazes-RJ, no que concerne às diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990, até o trânsito em julgado da Ação Rescisória nº TST-ROAR-500.569/1998.0. Custas pelo Requerido, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: ED-AC - 673236/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimento e Alimentos do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Amadeu Roberto Garrido de Paula, Embargado(a): Aberlindo Leite dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Amadeu Roberto Garrido de Paula, Embargado(a): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: AR - 675923/2000-7.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Autor(a): Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Procurador: Dr. Júlio Cesar Manhães de Araújo, Réu: Jussara Scafura Mesquita Viana e Outros, Advogado: Dr. Paulo Guilherme Luna Venâncio, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas pela autora, no importe de R\$ 10,00 (dez reais), dispensado o recolhimento. **Processo: ED-ROAR - 676063/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Wagner Lino de Faria, Advogada: Dra. Margareth Valero, Embargado(a): Fitas Elásticas Estrela Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Noronha, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por vício de intimação, argüida nas razões dos Embargos de Declaração e, no mérito, também por unanimidade, rejeitá-los e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da Embargada, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ROMS - 676892/2000-6 da 22a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): Maria de Fátima Sousa Gomes, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator. **Processo: ED-AG-ROAR - 676904/2000-8 da 10a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Sestina Paula do Nascimento e Outros, Advogado: Dr. Daison Carvalho Flores, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Dr. Robson Caetano de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para sanar omissão encontrada no acórdão embargado e suplementar a fundamentação, nos termos do voto do Ministro Relator. **Processo: ROAR - 677270/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Antônio Carlos Magalhães Cajado dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. João Amaral, Decisão: por unanimi-



dade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 677279/2000-6 da 10a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Helena Rodrigues da Costa Cunha, Advogado: Dr. Joaquim Pedro de Oliveira, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Leonor Lopes Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 678060/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Auderi Luiz De Marco, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Londrina, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 21/8/2001, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 679208/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Arcília Gandra Mesquita Ottoni, Advogado: Dr. Joaquim Moreira Filho, Recorrido(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Pedro Figueiredo de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 685418/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): SATMA - Sul América Participações S.A., Advogado: Dr. Gilmar Elói Douardo, Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Luiz Carlos Neira Caymmi, Advogada: Dra. Sandra Márcia C. Tôrres das Neves, Advogado: Dr. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 14/08/01, DECIDIU, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros José Luciano de Castilho Pereira, relator e Ives Gandra da Silva Martins Filho, negar integral provimento ao Recurso Ordinário, por fundamento diverso do abraçado pelo Regional. Observação: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: ROAR - 696773/2000-0 da 9a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nilson Aparecido Claudino da Silva, Advogado: Dr. Paulo Celso Costa, Recorrido(s): Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Giatti Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 696776/2000-0 da 9a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rovilson Germano, Advogado: Dr. Paulo Celso Costa, Recorrido(s): Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Giatti Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-ROMS - 701108/2000-4 da 15a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): João Batista dos Santos, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucifio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: AR - 709497/2000-9 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Autor(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Réu: Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado em 2/10/01, DECIDIU, por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas a cargo do Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00. **Processo: ROAR - 711428/2000-7 da 24a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sueli Palma, Advogado: Dr. Paulo Roberto Neves de Souza, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Gilberto Hernandez Ariano e Outro, Advogado: Dr. Rodolfo Afonso Loureiro de Almeida, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário na Ação Cautelar em apenso. **Processo: ROAR - 715352/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Denildo Bózeo Júnior, Advogado: Dr. Jânio Lincoln Santos Mancebo, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Renato Goldstein, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 717765/2000-9 da 9a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marilda Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Celso Costa, Recorrido(s): Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Giatti Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 717772/2000-2 da 9a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Otaviano Bilha, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença da Dr.ª Suzana Mejia, patrona da Recorrida. **Processo: ROAC - 717773/2000-6 da 9a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Otaviano Bilha, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 719922/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Souza & Faccin Reparos de Veículos Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Odair Soares Coelho, Advogado: Dr. Cláudio José de Melo, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso Ordinário porque deserto e, no mérito, tam-

bém por unanimidade, negar-lhe provimento. **Processo: AG-RXO-FROAR - 725033/2001-1 da 5a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Agravante(s): Adevanil de Santana Lamartin Montes e Outros, Advogado: Dr. Antônio Freaza, Advogado: Dr. Evandro Perence, Agravado(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: AR - 726006/2001-5 da 17a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Autor(a): Maria Pedro dos Santos, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Réu: Condomínio do Edifício Casablanca, Advogado: Dr. Fabíola Barreto Saraiva, Advogado: Dr. João Manuel de S. Saraiva, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas a cargo da Requerente, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 6.500,00, no importe de R\$ 130,00, dispensada na forma da lei. **Processo: A-ROMS - 726193/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Augusto Evangelista Aquino Filho, Advogada: Dra. Anita Tormen, Agravado(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Dra. Daniela Farneda Moutinho Perin, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento. **Processo: ROAG - 726799/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Nortex Iguazu Comércio de Roupas Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo Fialho de Andrade, Recorrido(s): Geisa Guimarães Neves, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Souza, Decisão: I - preliminarmente, determinar a reavaliação do feito para que seja retirada da capa a Autoridade Coatora, equivocadamente inserida; II - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, concedendo a segurança impetrada, cassar a ordem judicial de penhora sobre os créditos da Impetrante provenientes de operações de vendas mediante cartões de créditos junto às administradoras nominadas à folha 249 e determinar que lhe seja dada a oportunidade de indicar outros bens para garantir a execução, invertido o ônus da sucumbência em relação às custas. Oficie-se ao juízo da execução. **Processo: AC - 729269/2001-3 da 4a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Autor(a): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procurador: Dr. Renato de Castro Moreira, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Réu: Ana Maria de Oliveira Freitas Sacchet, Advogado: Dr. Nestor José Forster, Ré: Maria Clara Mallmann Hickenbick, Advogado: Dr. Nestor José Forster, Ré: Maria Helena Bodanese Zanettini, Advogado: Dr. Nestor José Forster, Ré: Mara Jane Cruz de Melo Sereno, Advogado: Dr. Nestor José Forster, Ré: Rivo Reinoldo Fischer, Advogado: Dr. Nestor José Forster, Decisão: por unanimidade, julgar procedente em parte a Ação Cautelar, determinando a suspensão da execução da sentença proferida na Reclamação Trabalhista nº 94265.018/91, em trâmite perante a MM. 18ª Vara do Trabalho de Porto Alegre-RS, no que concerne às diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, até o trânsito em julgado da Ação Rescisória nº TST-ROAR-734.108/2001.2. Custas pelos Requeridos, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) atribuído à causa, dispensados na forma da lei. **Processo: ROAR - 734475/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Expresso Conventos Ltda., Advogada: Dra. Margareth Cunha D'Aló de Oliveira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Dra. Elaine Teresinha Vieira, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga no seu julgamento, como de direito; II - por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar em apenso para, confirmando a liminar anteriormente concedida, suspender a execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 90285.004/91-3, proveniente da MM. 4ª Vara do Trabalho de Porto Alegre-RS, até o julgamento da presente Ação Rescisória. Custas pelo Réu, sobre o valor ora arbitrado de \$ 1.000,00 (hum mil reais), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), dispensado o recolhimento. **Processo: RXOFROAR - 735244/2001-8 da 10a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: TRT 10ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): José Augusto Rodrigues Barros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, anulando, por vício procedimental, o acórdão regional recorrido, que julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que seja regularmente julgada no mérito a pretensão jurídica deduzida, na Ação Rescisória, no tocante ao pedido de desconstituição do acórdão rescindendo quanto à limitação ao pagamento das URPs de abril e maio de 1988, como se entender de direito. **Processo: ROAR - 737558/2001-6 da 2a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Laramara Associação Brasileira de Assistência ao Deficiente Visual, Advogado: Dr. Pedro Vianna do Rego Barros, Advogado: Dr. Antônio Carlos F. Bevilacqua, Advogada: Dra. Evelyn de Fátima S. Marques, Recorrido(s): Silvia Veitzman, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Advogado: Dr. Cristiano Siqueira de Abreu e Lima, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado em 16/10/01 DECIDIU, por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastando a revelia decretada, anular os atos decisórios e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que seja reaberta a instrução para facultar à Reclamada a oportunidade de oferecimento de defesa, prosseguindo no processamento do feito como entender de direito. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo. Observação 2: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins

Filho; **Processo: RXOFROAG - 738143/2001-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 4ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Luiz Cláudio Portinho Dias, Recorrido(s): Rômulo Mandelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. **Processo: ROAR - 739832/2001-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Carvalho Brisolla, Recorrido(s): Gerson Luiz Carlos de Souza e Outros, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Falou pelo recorrente o Dr. Carlos Eduardo Carvalho Brisolla; **Processo: ROAR - 741011/2001-4 da 9a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maurisa Aparecida Vitor, Advogado: Dr. Paulo Celso Costa, Recorrido(s): Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Giatti Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 742122/2001-4 da 2a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Trianon Cabeleiros Ltda., Advogada: Dra. Maria Ivoneide Cavalcante Gonçalves, Recorrido(s): Maria Olivia Fernandes de Araújo, Advogado: Dr. Erasto Soares Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contra razões e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 742502/2001-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria Tatiana da Gama Barandier, Advogado: Dr. Fernando Corrêa Lima, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-Administração Regional do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 742506/2001-1 da 10a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Mário Santos e Outros, Advogado: Dr. Daison Carvalho Flores, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Plácido Ferreira Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 744807/2001-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banorte Corretora de Seguros S.A., Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): Jaqueline Junqueira Giovannine, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Recife, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por ausência de fundamentação. **Processo: ROAR - 744817/2001-9 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Valmir José Massoti, Advogado: Dr. Adonai Ângelo Zani, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Juliano Júnio Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastando a decadência do direito de Ação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, restando prejudicado o apelo, no tocante à Assistência Judiciária, já que tal tema, por pertinente ao Agravamento de Instrumento, já foi objeto de exame. **Processo: ROAR - 745403/2001-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Antônio Fabrício dos Santos, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: ROMS - 748525/2001-5 da 5a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rogério de Jesus Braga, Advogado: Dr. Paulo José Campos Lôbo, Recorrido(s): Rosalvo Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Leonildo Mangabeira Costa, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Alagoínhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: AC - 749468/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Autor(a): Instituto Municipal de Arte e Cultura - RIOARTE e Outra, Procurador: Dr. Ana Tereza de Oliveira Gama Palmieri, Réu: Deborah Cardoso Duarte e Outros, Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelos Autores, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), dispensados na forma da lei. **Processo: RXOFAR - 749874/2001-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Autor(a): União Federal, Procurador: Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Interessado(a): Sindicato dos Operários nos Serviços Portuários de Manaus, Advogado: Dr. Joaquim Lopes Frazão, Decisão: por unanimidade, dar provimento à Remessa Necessária para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o mérito da Ação Rescisória como de direito. **Processo: ROAR - 750220/2001-7 da 15a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Ricci, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catanduva, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a decisão regional recorrida, julgar procedente a Ação Rescisória, desconstituindo o v. acórdão rescindendo nº 4744/90 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista nº 1064/89, proposta perante a MM. Vara do Trabalho de Catanduva/SP, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Observação: registrada a presença da Dr.ª Mavris Rosa Barchini León, patrona do Recorrente. **Processo: ROMS - 750235/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Lígia Maria Ferreira, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): IC da Silva Restaurante Ltda., Autoridade

Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Praia Grande, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, concedendo a segurança impetrada, declarar habilitada a herdeira necessária Impetrante, ora Recorrente, determinar o regular processamento do feito, como entender de direito. **Processo: ROMS - 752530/2001-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Odaly Bezerra dos Santos, Advogada: Dra. Odaly B. dos Santos, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jaime César do Amaral Damasceno, Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini Léon, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Manaus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário por intempestivo. **Processo: ROMS - 752908/2001-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Anemar Pereira Amaral, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Recorrido(s): INFOCOOP - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Márcio Mauá Chaves Ferreira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 25/09/01, DECIU, suspender o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: RXOFROAR - 760165/2001-5 da 4a. Região.** Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 4ª Região, Recorrente(s): Município de Cachoeirinha, Procurador: Dr. Ana Cláudia Doleys Schittler, Recorrido(s): Jussara Beatriz Cardoso e Outros, Advogado: Dr. Alzerino Capistrano Santos, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, no importe de R\$ 312,00 (trezentos e doze reais), arbitrado sobre R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), valor dado à causa na inicial. **Processo: RXOFMS - 763665/2001-1 da 16a. Região.** Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Impetrante: Município de São Luís, Procurador: Dr. Aristóteles Rodrigues dos Santos Júnior, Interessado(a): Oswal Henry Acosta Carrilho, Advogada: Dra. Leônia Figueiredo Alencar, Interessado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Marieta Rocha de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da Central de Execução Integrada de São Luís, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal, após consignado que a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, negava provimento à Remessa Oficial, no que foi acompanhada pelo Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto. **Processo: AG-AR - 765185/2001-6.** Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Servidores Técnicos e Administrativos da Universidade Federal do Piauí, Advogado: Dr. João Estenio Campelo Bezerra, Agravado(s): Fundação Universidade Federal do Piauí, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto, após consignado que a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, negava provimento ao Agravo Regimental. Observação: registrada a presença do Dr. João Estenio Campelo Bezerra, patrono do Agravante. **Processo: RXOFAR - 768033/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Autor(a): Município de Suzano, Advogado: Dr. Jorge Radí, Interessado(a): Antônio Joaquim da Silva, Advogado: Dr. Edmar Maris Lessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício. **Processo: RXOFAR - 771340/2001-2 da 15a. Região.** Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: TRT da 15ª Região, Autor(a): Município de Casa Branca, Advogado: Dr. Ruy Silveira, Interessado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Casa Branca, Advogado: Dr. Laudécir Aparecido Ramalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa Oficial. **Processo: RXOFAC - 771352/2001-8 da 13a. Região.** Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: TRT da 13ª Região, Autor(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. José Wilson Germano de Figueiredo, Interessado(a): Bertrand Pereira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa Oficial. **Processo: RXOFMS - 774295/2001-7 da 16a. Região.** Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Impetrante: Município de Riachão, Advogada: Dra. Anailza Mendes Borges, Interessado(a): Neusa Gomes Alves Pereira e Outras, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Balsas, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal, após consignado que a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, negava provimento à Remessa Oficial, no que foi acompanhada pelo Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto. **Processo: ROAR - 774398/2001-3 da 4a. Região.** Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Leandro Araújo, Recorrido(s): Leomar Albino Gelsdorf, Advogada: Dra. Ana Amélia Dattein, Recorrido(s): Massa Falida de Reimundo Gelsdorf, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastando a decadência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da Ação Rescisória, como entender de direito. **Processo: RXOFROAR - 775205/2001-2 da 23a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. João Gonçalves de Moraes Filho, Recorrido(s): Gilbertina Martins de Araújo, Advogado: Dr. Berardo Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezessete

horas. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e um.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho
SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria da Subseção II
Especializada em Dissídios Individuais

ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e um, às treze horas, realizou-se a Trigesima Primeira Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ronaldo Lopes Leal, Gelson de Azevedo, Antônio Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e a Juíza Convocada Anélia Li Chum; compareceram, também, a Digníssima representante do Ministério Público do Trabalho, doutora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Subprocuradora-Geral do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo *quorum* regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala. O Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto consignou sua manifestação de pesar pelo falecimento do doutor Albino Feliciano da Silva, juiz do trabalho de São Paulo, o qual integrou o Tribunal Regional do Trabalho daquele estado como representante da Ordem dos Advogados do Brasil e pertenceu a tradicional família de políticos de Santos. O Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto acrescentou que o doutor Albino atuou intensamente até sua aposentadoria, deixando como legado sua grande contribuição visando melhorar o desempenho da Justiça do Trabalho. Associaram-se ao registro os demais Ministros presentes, o Ministério Público do Trabalho e os advogados que militam nesta Corte. Em seguida, frangeada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho prestou homenagem póstuma ao doutor Athongaldí Rocha, falecido há poucos dias. Em sua carreira profissional foi Subprocurador Geral do Trabalho e juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região no Rio Grande do Norte. O Excelentíssimo Ministro Ives Gandra afirmou, ainda, que o Juiz Athongaldí era muito combativo, defendia seus pontos de vista aguerridamente, sempre com muita retidão. Associaram-se ao registro os demais Ministros presentes, o Ministério Público do Trabalho e o doutor Ursulino Santos, em nome dos advogados que militam nesta Corte. Ato contínuo, passou-se à ORDEM DO DIA e no decorrer da Sessão registraram-se as seguintes ocorrências: tomou assento o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto após o julgamento do processo ROAR-749501/2001, cujo número de pregação é 6; tomou assento a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi após o julgamento do processo ROMS-745380/2001, cujo número de pregação é 7; retirou-se o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto, assumindo a presidência o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto, após o julgamento do processo AR-628857/2000, cujo número de pregação é 8; tomou assento o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira após o julgamento do processo número ED-ROAR-607563/1999-8, cujo número de pregação é 12; retirou-se o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira após o julgamento do processo número ED-ROAR-696731/2000, cujo número de pregação é 20; retirou-se a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi após o julgamento do processo RXOFMS-774295/2001, cujo número de pregação é 38. **Processo: RXOFROAR - 397291/1997-4 da 16a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente(s): Município de Chapadinha-MA, Advogado: Dr. José Ribamar Pacheco Calado, Recorrido(s): Alcionira Silva de Souza, Decisão: I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que conste como Remessa de Ofício e Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo o remete o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, recorrente Município de Chapadinha-MA e recorrida Alcionira Silva de Souza; II - por unanimidade, negar provimento à Remessa Oficial, ficando prejudicado o exame do Recurso Voluntário; **Processo: RXOFROAR - 400425/1997-6 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Município de Manaus - Prefeitura Municipal, Procurador: Dr. José Barbosa Feitoza, Recorrido(s): Antonia Oleniva do Nascimento Sobrinho, Advogado: Dr. Antônio Eduardo G Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária; **Processo: ROAR - 403613/1997-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Heitor Albertos Filho, Recorrido(s): Mário Flávio Gardenal, Advogado: Dr. Nelson Tadanori Harada, Advogado: Dr. José Messias de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 412744/1997-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Carlos Orlando Santana Pereira, Advogada: Dra. Claudete Ribeiro Pires, Recorrido(s): Paes Mendonça S.A., Advogada: Dra. Mariana Alves Pinto de Paiva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Unimar - Supermercados S.A., Advogada: Dra. Janafina Alves Menezes, Recorrido(s): DBA Engenharia e Manutenção Ltda., Advogada: Dra. Roberta Casali Bahia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, ainda que por fundamentos diversos. Custas na forma da lei, já dispensadas; **Processo: ROAR - 416465/1998-7 da 9a. Região.**

Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Suprema Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquim, Recorrido(s): Neri Martins de Andrade, Advogado: Dr. Vital Ribeiro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar a precatória de deserção, argüida em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário apenas para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ROMS - 426615/1998-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Telecomunicações de Pernambuco S.A. - Telpe, Advogado: Dr. Luiz Ramos de Souza Filho, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Adeildo José da Silva, Advogada: Dra. Maria das Dôres da Silva Melo, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da JCJ de Palmares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão regional recorrido, conceder a segurança requerida para tornar sem efeito a penhora e a ordem de transferência de titularidade do direito de uso da linha telefônica nº 679-1167. Custas processuais, na forma da lei; **Processo: ED-ROMS - 431356/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Inylbra Tapetes e Veludos Ltda., Advogado: Dr. Milton Luiz Cunha, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dantas Ribeiro, Embargado(a): Leila Tavares Corneta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ROAR - 436007/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Hilário Ribeiro, Advogada: Dra. Adriana Maria Hopfer Brito Zilli, Recorrido(s): Jofran Veículos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, ainda que por fundamentos diversos. Custas na forma da lei, já recolhidas; **Processo: ROAR - 450403/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Durval Pereira da Silva, Advogado: Dr. Marlei de Sousa, Recorrido(s): Construtora Araguaia Minas Ltda., Advogado: Dr. Fabiana Costa Ribeiro Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão regional por cerceamento do direito de defesa, argüida nas razões recursais e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 488273/1998-7 da 23a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado do Mato Grosso, Advogado: Dr. Danièle Cristina de Oliveira, Advogado: Dr. Orivaldo Ribeiro, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, após consignado que o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho não conhecia do Recurso Ordinário, por irregularidade de representação; Falou pelo recorrente a Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas; **Processo: AIRO - 507540/1998-2 da 11a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Auto Viação Vitória Régia Ltda., Advogada: Dra. Tânia Maria dos Santos, Agravado(s): Aquino Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: ROAG - 514194/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Mônica Marques Melo Naves, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Recorrido(s): Rádio Beep Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário por desfundamentado; **Processo: ED-ROAR - 542437/1999-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Adroaldo José Gonçalves, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogada: Dra. Carmen Francisca W. da Silveira, Embargado(a): Cezer Luiz da Silva Lima, Advogado: Dr. Antônio Carlos Castellon Villar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AR - 546161/1999-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Sebastião Tristão Sthel, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: RXOFAR - 573140/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT da 15ª Região, Autor(a): Joaquim Francisco de Souza, Advogado: Dr. Pedro Peres Ferreira, Interessado(a): Município de Balsamo, Advogado: Dr. Rubens Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a Ação Rescisória e, em consequência, inverter o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais o Autor fica dispensado, na forma da lei; **Processo: ED-ROAR - 584235/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Adroaldo José Gonçalves, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Embargado(a): Terezinha Malanchen Nakoneczny, Advogado: Dr. Antônio Carlos Castellon Villar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da Embargada, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAR - 589368/1999-8 da 23a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Setenge Serviços Técnicos de Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Carlos de Oliveira, Recorrido(s): José Roberto Alves (Espólio de), Advogado: Dr. Ebenezer Soares Belido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-ROAR - 607563/1999-8 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Solon Mendes da Silva, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogada: Dra.



Carmen Francisca W. da Silveira, Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini Léon, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santana do Livramento, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Decisão: retomado o julgamento iniciado na sessão de 25/9/01, DECIDIU, suspender o julgamento do feito e manter a vista regimental, ante a ausência do Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, tendo em vista que os votos proferidos pelos Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra da Silva Martins Filho foram no sentido de acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão, aderindo à divergência manifestada, mas com o acréscimo de emprestar efeito modificativo ao julgado, a fim de negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença da Dr.ª Carmen Francisca W. da Silveira, patrona do Embargante, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: ED-ROAR - 619255/1999-4 da 9ª. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Adroaldo José Gonçalves, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogada: Dra. Carmen Francisca W. da Silveira, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Londrina, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ROAR - 622572/2000-9 da 5ª. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Aldaci de Souza Oliveira, Advogado: Dr. Edson Teles Costa, Recorrido(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Dr. André Sampaio de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Custas na forma da lei já recolhidas; **Processo: AR - 628857/2000-2.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Autor(a): Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ, Advogado: Dr. Rogério Neiva Pinheiro, Advogado: Dr. Rogério Neiva Pinheiro, Réu: Almir de Souza Esteves e Outros, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Advogado: Dr. Gibran Moysés Filho, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas a cargo do Autor, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais); Falou pelo Autor(a) Dr. Rogério Neiva Pinheiro; **Processo: ROAR - 628874/2000-0 da 5ª. Região.** Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Joséilton dos Santos Reis, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Aglício Pereira de Oliveira, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, acolher as preliminares de ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e por impossibilidade jurídica do pedido, argüidas de ofício pelo Excelentíssimo Ministro Relator, para julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos incisos IV e VI do artigo 267 do Código de Processo Civil; **Processo: ED-ROAR - 637436/2000-9 da 6ª. Região.** Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fernando Rogério de Oliveira, Advogado: Dr. Ivan Barbosa de Araújo, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Embargado(a): Unisys Brasil Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Brito Lyra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 648861/2000-0 da 3ª. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Organizações Ornelas Ltda., Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Embargado(a): Jair Dias de Souza, Advogado: Dr. Vanderlei Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios, por ausência de omissão a ser sanada; **Processo: ED-ROAR - 662116/2000-3 da 4ª. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Cartonagem Flor de Maio S.A., Advogado: Dr. Wagner de Alcântara Duarte Barros, Embargado(a): Cesar Augusto de Moraes, Advogado: Dr. Laerte L. de A. Lara, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ROAR - 670631/2000-6 da 2ª. Região.** Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Percival Ramos de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o acórdão rescindendo nº 8101/95, prolatado pela egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1.253/92, oriunda da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento (atual Vara do Trabalho) de São Paulo-SP e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, absolver a Autora do pagamento das diferenças salariais decorrentes do Plano Cruzado, no percentual de 105,84% e seus respectivos reflexos e da multa convencional respectiva; **Processo: ROAR - 678044/2000-0 da 2ª. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José Cândido de Oliveira Mangeiro, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Recorrido(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Ursulino Santos Filho, patrono da Recorrida. Observação: declarou-se impedida a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr.ª Ivana Auxiliadora Mendonça Santos; **Processo: ED-ROAR - 679243/2000-3 da 10ª. Região.** Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília - DF, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RXOFROAR - 680452/2000-5 da 3ª. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procurador: Dr. Iron

Ferreira Pedroza, Embargado(a): Yara Roza de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Aroeira Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 681000/2000-0 da 15ª. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fazenda Santa Rita do Indaí, Advogado: Dr. Rubens Calil, Embargado(a): Antônio Carlos Colaris, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios; **Processo: RXOFROAR - 684680/2000-8 da 8ª. Região.** Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorrente(s): Estado do Pará, Procurador: Dr. João de Miranda Leão Filho, Recorrido(s): Elaine de Souza Nuayed Cardoso e Outro, Advogada: Dra. Maria Dulce Amaral Mousinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Oficial para, reformando a decisão regional recorrida, julgar procedente a Ação Rescisória para de desconstituir o acórdão rescindendo proferido nos autos do processo nº TRT-5.814/93 do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, que manteve a condenação do Autor ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação as referidas diferenças e reflexos, decretando-se, assim, a improcedência da Reclamação Trabalhista, invertidos, pois, os ônus da sucumbência, resultando prejudicado o exame do recurso do Ministério Público do Trabalho, o qual visava, tão-somente, que se efetivasse o exame da remessa necessária; **Processo: ED-ROAR - 696731/2000-4 da 2ª. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sabroe do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Sebastião do Espírito Santo Neto, Advogado: Dr. Paulo Fernando S. Souza, Embargado(a): Carlos Alberto Moreira Giesteira, Advogado: Dr. Aloisio Luciano Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: RÔMS - 698080/2000-8 da 3ª. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, Advogado: Dr. Antônio Carlos Penzin Neto, Recorrido(s): Casa Rio Verde, Advogado: Dr. Helvécio Luiz Alves de Souza, Autoridade Coatora: Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 9/10/2001, com voto já consignado pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, relator, DECIDIU, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Barros Levenhagen; **Processo: ROAR - 698669/2000-4 da 14ª. Região.** Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento, Advogado: Dr. Ivone de Paula Chagas Sant'Ana, Recorrido(s): Maria Belém Carneiro Gomes, Advogado: Dr. Floriano Edmundo Poersch, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e de nulidade do processo por cerceamento de defesa, argüidas nas razões recursais e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 699605/2000-9 da 7ª. Região.** Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Raimundo Plínio Pinto, Advogado: Dr. José Heleno Lopes Viana, Recorrido(s): Condomínio Edifício Edson Seabra IV, Advogado: Dr. Paulo Hamilton da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: AR - 702431/2000-5.** Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Autor(a): Caixa Econômica Federal - CAIXA, Advogado: Dr. Paulo Ritt, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, Ré: Maria de Fátima Freire de Santana, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Réu: Rioforte Serviços Técnicos S.A., Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas a cargo da Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 500,00, no importe de R\$ 10,00, dispensado o recolhimento; **Processo: ED-ROAG - 712004/2000-8 da 3ª. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, Advogado: Dr. Antônio Carlos Penzin Neto, Embargado(a): Óptica Centro Visão Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da Embargada, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil; **Processo: AC - 712216/2000-0 da 2ª. Região.** Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Autor(a): Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Manoel Joaquim Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Réu: Percival Ramos de Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar para, confirmando a liminar anteriormente deferida, suspender o curso da liquidação/execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1253/92, em curso na 7ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP, até o trânsito em julgado da última decisão proferida na Ação Rescisória, que ensejou a interposição do processo TST-ROAR-670.631/2000.0, julgado nesta mesma oportunidade. Custas pelo réu, calculadas sobre o valor dado à causa R\$ 1.000,00 (um mil reais), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), dispensado o recolhimento, na forma da Lei; **Processo: RÔMS - 713945/2000-5 da 4ª. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Gerdau S.A., Advogada: Dra. Karina Valliatti Flores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alexander Amengual Sanches, Advogado: Dr. Jorge Airtton Brandão Young, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de São Jerônimo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 16/10/01, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAG - 715303/2000-0 da 12ª.**

Região. Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Antônio da Silva, Advogado: Dr. Altair da Silva Cascaes Sobrinho, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Ivan César Fischer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastando o não cabimento do apelo, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o mérito do Agravo Regimental como entender de direito; **Processo: ED-ROAR - 717232/2000-7 da 9ª. Região.** Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Adroaldo José Gonçalves, Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Embargado(a): Mércia Whendi Sanches Gobo, Advogada: Dra. Elaine Martins de Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ROAR - 718344/2000-0 da 10ª. Região.** Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Fábio dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Daison Carvalho Flores, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Robson Cactano de Sousa, Decisão: I - preliminarmente, receber o Agravo Regimental como Agravo do artigo 557, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, determinando em consequência, a reatuação dos autos; II - por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: A-RXOFAR - 725036/2001-2 da 9ª. Região.** Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Sindicato dos Servidores do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná e Santa Catarina - Sindfaz, Advogado: Dr. Isaiás Zela Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: ROAR - 727184/2001-6 da 4ª. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Solon Mendes da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uruguaiiana, Advogado: Dr. Augusto Recena Grassi, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registradas as presenças da Dr.ª Carmen Francisca W. da Silveira, patrona do Recorrente e do Dr. José Tórras das Neves, patrono do Recorrido; **Processo: ED-ROAR - 736390/2001-8 da 2ª. Região.** Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: A.M. Táxi Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Milton Francisco Tedesco, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): Waldir Rodrigues, Advogado: Dr. Sidnei Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ROAR - 739077/2001-7 da 13ª. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Rodrigo Nóbrega Farias, Advogado: Dr. Wellington Dias da Silva, Recorrido(s): Maria Leide Cabral de Andrade, Advogado: Dr. Willemberg de Andrade Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão rescindendo nº 29.815, proferido pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. Custas processuais na presente Ação Rescisória pela Ré, que deverá embolsar à autora o valor expendido a este título. Oficie-se ao Ministério Público do Trabalho para fins de ajuizamento de Ação Civil Pública, se assim julgar pertinente; **Processo: RXOFAR - 741420/2001-7 da 10ª. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Remetente: TRT 10ª Região, Autor(a): União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Interessado(a): Clóvis Garçon de Holanda e Outras, Advogado: Dr. Ubirajara Arrais de Azevedo, Decisão: por unanimidade, declarar a incompetência funcional do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região para apreciar a presente Ação Rescisória e julgar extinto o processo, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAR - 742504/2001-4 da 13ª. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Naziene Bezerra Farias de Souza, Recorrido(s): Maria Morais Ferreira, Advogado: Dr. Paula Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 742510/2001-4 da 1ª. Região.** Relator: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Overak Souza Santos, Advogado: Dr. Luís Flávio Nagem Moraes, Recorrido(s): Brascan Imobiliária Incorporações S.A., Advogada: Dra. Adriana Figueiredo da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a integralidade da decisão recorrida, julgar improcedente a Ação Rescisória, restabelecendo, assim, a sentença então prolatada pela MM. 2ª Vara do Trabalho de Niterói-RJ, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas; **Processo: RÔMS - 744229/2001-8 da 3ª. Região.** Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fazendas da Prata S.A. - FAPRASA, Advogado: Dr. Mário Alves Ribeiro, Recorrido(s): Wanderlei Carlos, Advogado: Dr. José Patrício da Silveira Neto, Autoridade Coatora: Juiz da Vara do Trabalho de Pirapora, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RÔMS - 744831/2001-6 da 17ª. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco de Desenvolvimento do Estado do Espírito Santo S.A. - BANDES, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Recorrido(s): José Coelho, Advogado: Dr. Angelo Ricardo Latorraca, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Vitória, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RÔMS - 745380/2001-4 da 2ª. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Luiz Astuti, Advogado: Dr. Ricardo Lourenço de Oliveira, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrido(s): Transportes Lisot Ltda., Advogado: Dr.

Guilherme Miguel Gantus, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, com apoio no Enunciado nº 164 desta egrégia Corte e no artigo 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, ante a irregularidade de representação processual; Falou pelo recorrente o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado; **Processo: ROMS - 745389/2001-7 da 2a. Região.** Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Hidroservice - Engenharia Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Sidnei Vidal Lopes, Recorrido(s): Zeus Santos de Aquino, Advogado: Dr. Shiguer Sasahara, Recorrido(s): Manoel do Nascimento e Outro, Advogado: Dr. Marcos Schwartsman, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOFROAR - 745723/2001-0 da 18a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Remetente: TRT 18ª Região, Recorrente(s): Município de Divinópolis, Advogado: Dr. Mário do Vale Monteiro, Recorrido(s): Maria das Graças Firmino da Cunha, Advogado: Dr. José Honorato Pinheiro, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do Recurso Voluntário, por incabível; II - por unanimidade, negar provimento à Remessa Oficial; **Processo: ROAR - 745983/2001-8 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Domicílio da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Dra. Janaina Alves Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 746044/2001-0 da 22a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPIISA, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): Pedro Barroso Ibiapina, Advogado: Dr. Luís Cíneas de Castro Nogueira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Teresina-PI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 746573/2001-8 da 3a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Polo Distribuidora de Peças Ltda., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): Dullio Teixeira, Advogado: Dr. Leo Alves de Assis Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 746595/2001-4 da 16a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca W. da Silveira, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da Central de Execução Integrada de São Luís, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença da Dr.ª Carmen Francisca W. da Silveira, patrona do Recorrente; **Processo: RXOFROAR - 747560/2001-9 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): Município de Missão Velha, Advogado: Dr. Marta Otoni M. Rodrigues, Recorrido(s): Francisco Arais Maia Neto, Advogado: Dr. José Erivaldo Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: ROAR - 749501/2001-8 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Juizite Pedrosa de Jesus, Advogado: Dr. Rui Guilherme Tocantins, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Francisco Mário Lucena Nunes, Advogado: Dr. Iraelides Holanda de Castro, Recorrido(s): Agropecuária Hakone S.A. e Outro, Advogado: Dr. Joaquim Neves das Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Falou pelo recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: ROAR - 749504/2001-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Recap - Recuperação e Comércio Americana de Pneus Ltda., Advogado: Dr. Laércio Aparecido Machado, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha de Americana e Região, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Claro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 750223/2001-8 da 18a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Ribeiro Parrode Filho, Advogado: Dr. Edmar Teixeira de Paula, Recorrido(s): Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, Advogado: Dr. Helon Viana Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 750234/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Petaluma Restaurante Ltda., Advogada: Dra. Ana Marta Cattani de Barroz Zilveti, Recorrido(s): Joaquim Matias Lima Neto, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pereira Faria, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 58ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 752527/2001-1 da 6a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Advogado: Dr. Adalberto Rangel Gomes Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Salete Lopes, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de deserção argüida pelo Ministério Público do Trabalho para não conhecer do Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 752528/2001-5 da 15a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Luiz Augusto Lopes, Advogado: Dr. Tânia Maria Germani Peres, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Bauri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOFROAR - 753507/2001-9 da 22a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: TRT da 22ª Região, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): Welger Brito das Neves, Advogado: Dr. Gil Alves dos Santos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 9/10/2001, com votos já consignados pela Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Ex-

celentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, DECIDIU, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: RXOFAR - 754460/2001-1 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Remetente: TRT 10ª Região, Autor(a): União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Interessado(a): Aparecida Rosa Souto e Outros, Advogado: Dr. Benedito Oliveira Braúna, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício; **Processo: RXOFROAR - 760961/2001-4 da 15a. Região.** Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 15ª Região, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal de São Carlos/SP, Procurador: Dr. Lauro Teixeira Cotrim, Recorrido(s): José Luís Bogas e Outros, Advogada: Dra. Aparecida Ilza Bontempi, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial à Remessa Oficial e ao Recurso Ordinário para, julgando parcialmente procedente a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a decisão rescindenda (processo nº 5433/92-0 do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região) para, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação das URPs de abril e maio de 1988 ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), calculado sobre o salário do mês de março de 1988, incidente sobre os salários de abril e maio, com reflexos nos meses de junho e julho subsequentes, não cumulativo e corrigido monetariamente, desde a data em que é devido até o efetivo pagamento, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, dispensado o recolhimento; **Processo: AIRO - 763123/2001-9 da 9a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cavalgada Transporte Rodoviário de Cargas Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Antônio Sbrano Júnior, Agravado(s): Renato Leite, Agravado(s): Juíza Presidente da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba, Agravado(s): Procurador Regional do Trabalho da 9ª Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento; **Processo: RXOFMS - 763665/2001-1 da 16a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Impetrante: Município de São Luís, Procurador: Dr. Aristóteles Rodrigues dos Santos Júnior, Interessado(a): Oswal Henry Acosta Carrilho, Advogada: Dra. Leônia Figueiredo Alencar, Interessado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Marieta Rocha de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da Central de Execução Integrada de São Luís, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 23/10/01, DECIDIU, por unanimidade, acolher proposição formulada pelo Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto para, nos termos da letra "d" do artigo 3º do Ato Regimental nº 5, suspender a tomada de votos e a proclamação do resultado do julgamento, ante a relevância da matéria, com a consequente remessa dos autos ao Tribunal Pleno desta Corte, para exame e deliberação sobre a questão relativa à "execução contra a Fazenda Pública - pequeno valor - inexigibilidade de formação de precatório - execução direta, aplicando-se o disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 100 da Constituição da República e, analogicamente, o artigo 128 da Lei 8.213/91, com a nova redação dada pela Lei nº 10.099/2000, que estabeleceu o valor de R\$ 5.180,25 para dispensa da expedição de precatório", tendo em vista que a votação encaminhava-se para negar provimento à Remessa Oficial, consignados, nesse sentido, o voto da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, e dos Excelentíssimos Ministros Francisco Fausto Paula de Medeiros, Ronaldo José Lopes Leal e Ives Gandra da Silva Martins Filho, enquanto que, divergindo, o Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen entendia ser necessária lei ordinária enfocando os créditos trabalhistas e as peculiaridades de cada Município. Observação: relatará e redigirá o acórdão do IUJ a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; **Processo: ROAR - 764631/2001-0 da 5a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogada: Dra. Ana Maria de Farias, Recorrido(s): Wlamir do Amaral, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão regional, por negativa de prestação jurisdicional, argüida nas razões recursais e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário em relação ao tópico de cadência; **Processo: RXOFAR - 769368/2001-4 da 9a. Região.** Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 9ª Região, Autor(a): Município de Guaraniáçu, Advogada: Dra. Sandra Jussara Richter, Interessado(a): Maria de Jesus da Silva, Advogada: Dra. Niucécia Maria Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa Oficial; **Processo: ROAG - 770719/2001-7 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lobregat, Recorrido(s): Roberto Lopes da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Carlos Moron Cosas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOFROAR - 770728/2001-8 da 15a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: TRT da 15ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Roberto Nóbrega de Almeida, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Cláudia Regina Gomes, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: RXOFROAR - 770731/2001-7 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Remetente: TRT da 15ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Patrícia da Costa Santana, Recorrido(s): Paulo Siqueira Soares e Outro, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: RXOFROAR - 771338/2001-7 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Remetente: TRT da 15ª Região, Recorrente(s): Município de Paulínia, Procu-

rador: Dr. Sandra Regina Soranzo Motta, Recorrido(s): Nelson Antônio Martins, Advogada: Dra. Leda Raquel Aguirre D'Ottaviano G. Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: RXOFROAR - 771339/2001-0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Remetente: TRT da 15ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Roberto Nóbrega de Almeida, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Ana Maria Marin Almeida, Recorrido(s): Marisa Helena de Almeida Logar, Recorrido(s): Vânia Regina Puertas de Souza, Recorrido(s): Carlos Moure de Heid, Recorrido(s): Cláudio Moreno, Recorrido(s): Maria de Lourdes Volterani Bianco, Recorrido(s): Roseli Aparecida Pulzatto de Oliveira, Recorrido(s): Juraci Gonçalves Esposito, Recorrido(s): Eliana Martins Lopes, Recorrido(s): Jorge Abu Absi, Recorrido(s): Alfredo Querino da Silva, Recorrido(s): Ana Flora Carneiro Santos, Recorrido(s): Antônio Zanovelo Filho, Recorrido(s): Adalgisa Puertas, Recorrido(s): Alcebíades Figueiredo Matos, Recorrido(s): Aparecido Teixeira Mendes, Recorrido(s): Sidney Alcécio Zago, Recorrido(s): Paulo Roberto Sanchez Sanchez, Recorrido(s): Cecília Aparecida Galdeano Andriolo, Recorrido(s): José Roberto Braga de Arruda, Recorrido(s): César Pantarotto, Recorrido(s): Vergínia Maria Bertechini, Recorrido(s): Vicente Narciso Ramos Neto, Recorrido(s): Iole Lourenço Machado, Recorrido(s): Jane Mary Villela Peres Garcia, Recorrido(s): Osni Gonçalves, Recorrido(s): Delfina Gonçalves, Recorrido(s): Luiz Carlos Bertechini, Recorrido(s): José Abdo Neto, Recorrido(s): Anastácia Trevisoli Gonçalves da Silva, Recorrido(s): Pedro Amantea Neto, Recorrido(s): Lindorf Vasconcelos Sampaio Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária. Observação: registrada a presença do Dr. Rogério Neiva Pinheiro, patrono da Recorrente; **Processo: ROAG - 771346/2001-4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Femecap Armazéns Gerais, Advogado: Dr. Vicente Otoboni Neto, Recorrido(s): Antônio Dela Costa e Outros, Advogado: Dr. Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOFROAR - 772881/2001-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 4ª Região, Recorrente(s): União Federal - Sucessora do BNCC, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Ana Lúcia Martins Kessler Pereira e Outros, Advogado: Dr. Antônio Vicente Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: RXOFAR - 772887/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 2ª Região, Autor(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Dionísio Pereira de Souza, Interessado(a): Leonir Aparecida Petrolini Nunes, Advogado: Dr. Paulo Donizeti da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento à Remessa Oficial para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a decisão rescindenda (Processo nº 02940217089 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região) para, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação das URPs de abril e maio de 1988 ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), calculado sobre o salário do mês de março de 1988, incidente sobre os salários de abril e maio, com reflexos nos meses de junho e julho subsequentes, não cumulativo e corrigido monetariamente, desde a data em que é devido até o efetivo pagamento, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais; **Processo: AG-AC - 773440/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Dário de Almeida Passos, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Agravado(s): UNICAFÉ - União Exportadora de Café S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravamento Regimental para, reformando o despacho agravado, indeferir a liminar anteriormente concedida. Observação: registradas as presenças do Dr. João Augusto de Moraes Drummond, patrono do Agravante e do Dr. Lycurgo Leite Neto, patrono da Agravada; **Processo: RXOFMS - 774295/2001-7 da 16a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Impetrante: Município de Riachão, Advogada: Dra. Anailza Mendes Borges, Interessado(a): Neusa Gomes Alves Pereira e Outras, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Balsas, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 23/10/01, DECIDIU, por unanimidade, acolher proposição formulada pelo Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto para, nos termos da letra "d" do artigo 3º do Ato Regimental nº 5, suspender a tomada de votos e a proclamação do resultado do julgamento, ante a relevância da matéria, com a consequente remessa dos autos ao Tribunal Pleno desta Corte, para exame e deliberação sobre a questão relativa à "execução contra a Fazenda Pública - pequeno valor - inexigibilidade de formação de precatório - execução direta, aplicando-se o disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 100 da Constituição da República e, analogicamente, o artigo 128 da Lei 8.213/91, com a nova redação dada pela Lei nº 10.099/2000, que estabeleceu o valor de R\$ 5.180,25 para dispensa da expedição de precatório", tendo em vista que a votação encaminhava-se para negar provimento à Remessa Oficial, consignados, nesse sentido, o voto da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, e dos Excelentíssimos Ministros Francisco Fausto Paula de Medeiros, Ronaldo José Lopes Leal e Ives Gandra da Silva Martins Filho, enquanto que, divergindo, o Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen entendia ser necessária lei ordinária enfocando os créditos trabalhistas e as peculiaridades de cada Município. Observação: relatará e redigirá o acórdão do IUJ a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; **Processo: ROAR - 779066/2001-8 da 21a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Dr. Reginaldo Medeiros Gomes, Recorrido(s): Mário de Si-



queira Costa Filho, Advogado: Dr. Mário Márcio A. de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, afastada a deserção, destrar o Recurso Ordinário, deliberando-se de pronto a conversão do julgamento no Recurso Ordinário denegado, precedido de publicação de certidão do presente julgamento, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso Ordinário dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação, nos termos do art. 3º da Resolução Administrativa do TST nº 736/2000 (DJ 11.10.2000); **Processo: ROAR - 783253/2001-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Gillette do Brasil & Cia., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Luciano Galvão Santos de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar totalmente improcedentes os pedidos da Reclamação Trabalhista nº 449/89, em trâmite na MM. 15ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro-RJ, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. Custas da presente Ação Rescisória, também invertidas, devendo o Réu ressarcir à Autora o montante já expandido a este título; **Processo: AIRO - 788020/2001-9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Elton Nobre de Oliveira, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Rodolpho da Costa Vasconcelos, Advogado: Dr. Jorge Sívio Ramos de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRO - 789073/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Arisco Industrial Ltda., Advogado: Dr. Jorge Ventura Pinto, Agravado(s): Ubirajara Fernandes, Advogado: Dr. Valter Bertanha Valadão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Nada mais havendo a tratar, encorreu-se a Sessão às quinze horas e onze minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros e por mim subscrita. Brasília-DF, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e um.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Vice-Presidente do

Tribunal Superior do Trabalho
SEBASTIAO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria da Subseção II
Especializada em Dissídios Individuais

ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e um, às treze horas, realizou-se a Trigesima Segunda Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ronaldo Lopes Leal, Antônio Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e a Juíza Convocada Anélia Li Chum; compareceram, também, a Digníssima representante do Ministério Público do Trabalho, doutora Diana Isis Penna da Costa, Subprocuradora-Geral do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo *quorum* regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala e Gelson de Azevedo. Ato contínuo, passou-se à ORDEM DO DIA e, no decorrer da Sessão, registraram-se as seguintes ocorrências: tomou assento o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto após o julgamento do processo nº ROAR 746601/2001, cujo número do pregão é 1; tomou assento a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi após o julgamento do processo nº ROAG-794947/2001, cujo número do pregão é 39; tomou assento o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira após o julgamento do processo nº ROAR 746596/2001, cujo número do pregão é 40; retirou-se o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto após o julgamento do processo nº ROAR 746596/2001, cujo número do pregão é 40; retirou-se o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira após o julgamento do processo nº ROMS 733090/2001, cujo número do pregão é 43; retiraram-se os Excelentíssimos Ministros Almir Pazzianotto Pinto e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, assumindo a presidência o Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal após o julgamento do processo nº ROMS-745986/2001, cujo número do pregão é 47. **Processo: ROAR - 365546/1997-1 da 8a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Reginaldo Campos Loureiro, Advogada: Dra. Erlene Gonçalves Lima, Recorrido(s): Transporte Aéreo Club Ltda., Advogada: Dra. Carla Nazaré Jorge Melém Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Custas a cargo do Recorrente, já dispensadas; **Processo: ROAR - 397298/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Alberi José Buttiner, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Almeida Feijó, Recorrido(s): Panamericana de Seguros S.A. e Outra, Advogado: Dr. André Luiz Barata de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 397708/1997-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Antonia Pereira Cardoso de Oliveira e outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Leonardo Jubé de Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão regional recorrido, julgar improcedente a Ação Rescisória, ficando prejudicado o exame do apelo em relação ao tema "honorários advocatícios". Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: ROAR - 416441/1998-3 da 7a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Rita Maria Rodrigues da Rocha, Advogado: Dr. Raimundo Cidrão Rocha, Recorrido(s): Município de Paracuru, Advoga-

do: Dr. Fábio Augusto M de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: AG-ROAR - 426683/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto, Agravante(s): Sérgio Di Sevo, Advogado: Dr. Nilo de Araújo Borges Júnior, Advogada: Dra. Dirce Beato, Agravado(s): Costa Cruzeiros - Agência Marítima e Turismo Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: registrada a presença da Dr.ª Dirce Beato, patrona do Agravante; **Processo: ED-ROAG - 460085/1998-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Governador Valadares e Região, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Excelentíssimo Ministro Relator; **Processo: ED-ROAR - 488370/1998-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Embargante: José Hugo Soares, Advogado: Dr. Elson Sugigan, Advogado: Dr. Hugo Mosca, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Adroaldo José Gonçalves, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: A-ED-A-ROMS - 531713/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Clésio Onorato Correa, Advogada: Dra. Maria Catarina Benetti Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por ausência de recolhimento da multa imposta no Agravo anterior e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, condenar a Agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor do Agravado, prevista no artigo 557, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, de forma cumulativa com a condenação anterior; **Processo: ROMS - 543403/1999-0 da 6a. Região**, Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Empresa de Limpeza Urbana de Paulista - EMLURB, Advogado: Dr. Juliana de Moraes Guerra, Recorrido(s): Maurício Bahia Campelo e Outro, Advogado: Dr. Evaldo Nogueira de Souza, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 2ª JCI de Paulista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: AR - 579385/1999-9**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Autor(a): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. Ricardo de Queiróz Duarte, Réu: Marilene da Silveira Wolff, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator; **Processo: ROAR - 585919/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Rede Barateiro de Supermercados S.A., Advogado: Dr. Fábio Zinger Gonzalez, Recorrido(s): Wilson Ferreira, Advogado: Dr. Nobuiqui Kato, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando parcialmente procedente a Ação Rescisória, desconstituir em parte a sentença rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, afastar da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março de 1990; **Processo: AR - 586542/1999-9**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Autor(a): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procuradora: Dra. Denise Minervino Quintiere, Réu: Gertrudes Teixeira Campos, Advogada: Dra. Maristela Pinto da Mota, Advogada: Dra. Josilma Batista Saraiva, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator; **Processo: ED-A-ROAG - 598579/1999-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Joselito Alves Barreto, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Maria Suelly do Carmo V. Boas, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios, por ausência do pagamento da multa imposta na decisão embargada e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor da Embargada, prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, de forma cumulativa com a multa determinada pela decisão embargada; **Processo: ROAR - 607334/1999-7 da 19a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Francisco Cariolano da Silva, Advogado: Dr. Miguel Pereira de Magalhães Filho, Recorrido(s): S/A Leão Irmãos Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Carlos Henrique Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 611772/1999-9 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Epifanio Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Edson Pedro da Silva, Recorrido(s): Município de Américo Brasiliense, Procurador: Dr. Fábio Donato Gomes Santiago, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, após considerando que o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, relator, dava provimento ao Recurso Ordinário para julgar totalmente improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: ROAR - 613194/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Açougue do Mercado Ltda., Advogado: Dr. Armando Augusto Coelho Garcia, Recorrido(s): José Carlos Alves, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Bresan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Custas na forma da lei já recolhidas; **Processo: ROMS - 614648/1999-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Advogado: Dr. Victor Russomano, Júnior, Recor-

rido(s): Sebastião Carlos de Carvalho, Advogado: Dr. Marclio José Leite Mussalém, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 10ª JCI de Recife/PE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastando a litispendência decretada na decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do Mandado de Segurança como entender de direito, ficando prejudicado o exame da multa e o da condenação em verba honorária decorrentes da configuração da litispendência e, portanto, da litigância de má-fé; **Processo: ROAR - 628867/2000-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Rinaldi S.A. Indústria de Pneumáticos, Advogado: Dr. José Décio Dupont, Recorrido(s): Sergi Mendes, Advogado: Dr. Luiz Carlos Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o acórdão rescindendo de folhas 145-6 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento do adicional de 50% sobre as horas extras compensadas, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; **Processo: ROMS - 637083/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Jairo Polizzi Gusman, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Elias Daruich Kehdi, Advogado: Dr. Alvaro Aparecido Dezoto, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 22ª JCV de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOFROAR - 648886/2000-7 da 18a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT 18ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. José de Oliveira, Recorrido(s): Ovídio Martins de Araújo, Advogado: Dr. Francisco Plácido Borges Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária; II - por unanimidade, julgar parcialmente procedente a Ação Cautelar em apenso para confirmar a liminar deferida, que suspendeu a determinação de pagamento do precatório nº 43/00, referente à execução da Reclamação Trabalhista nº 1.559/90, oriunda da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, apenas quanto ao reajuste do Plano de Carreira, Cargos e Salários no mês de janeiro de 1988. Custas pelo Autor, isento na forma da lei; **Processo: ROAR - 653882/2000-8 da 6a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Rádio Liberdade de Caruaru e Outro, Advogado: Dr. Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Recorrido(s): Ana Lúcia de Araújo Fernandes, Advogado: Dr. Luiz Costa dos Santos, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer das contra-razões, por serem inexistentes; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Custas pelo Autor ora Recorrente, já recolhidas; **Processo: AIRO - 656001/2000-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Fundação de Ação Social de Timóteo - FAST, Advogado: Dr. Arnóide Moreira Félix, Agravado(s): Louise Braga Mercante e Outros, Advogada: Dra. Mariuza Goulart Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ROMS - 656677/2000-0 da 23a. Região**, Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Global Empreendimentos Turísticos Ltda., Advogado: Dr. Victor Humberto da Silva Maizman, Recorrido(s): Kátia Martins, Advogada: Dra. Selma Cristina Flóres Catalán, Autoridade Coatora: Juiz de Execução da Secretaria Integrada de Execuções - SIEX, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, concedendo a segurança pleiteada, determinar a liberação da penhora em dinheiro realizada, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, dispensado o recolhimento; **Processo: ED-RXOFROAR - 662118/2000-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Município de Cachoeira de Itapemirim, Advogado: Dr. João Apriégio Menezes, Embargado(a): José Vestre de Jesus, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Júnior, Embargado(a): João Carvalho de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. Francisco Azevedo Amorim, Embargado(a): Joel José da Costa, Advogado: Dr. André Francisco Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ROAR - 677854/2000-1 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Manoel Santana Pereira, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Recorrido(s): Gerdau S.A. - Gerdau Usiba, Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: AR - 678094/2000-2**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Autor(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini León, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Réu: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruzinho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: I - por unanimidade, extinguir o processo sem julgamento do mérito, em face da inépcia da petição inicial com relação ao IPC de junho de 1987, na forma do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil; II - por unanimidade, quanto aos honorários advocatícios, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas processuais pelo Autor, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 7.000,00, no importe de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais); Falou pelo Autor(a) Dra. Mayris Rosa Barchini León; **Processo: RXOFROAR - 680482/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT da 2ª Região, Recorrente(s): Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, Procurador: Dr. Reynaldo Francisco Móra, Recorrido(s): Valéria Barbieri, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. Custas pelo Autor-Recorrente, calculadas sobre o valor arbitrado pelo Tribunal Regional de Trabalho de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00; **Processo: ED-ROAR - 692534/2000-9 da 17a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gilmar Zumak Passos, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Joe Louis

Avancini e Outros, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor dos Embargados, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil; **Processo: RXOFMS - 694230/2000-0 da 16ª Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Impetrante: Município de Pedreiras, Advogado: Dr. Pedro Bezerra de Castro, Interessado(a): Andréa Carla Soares da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Ribeiro Gonçalves, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da JCI de Bacabal/MA, Decisão: suspender o julgamento do feito até ulterior pronunciamento do Tribunal Pleno sobre a matéria "execução contra a Fazenda Pública - pequeno valor - inexistência de formação de precatório - execução direta, aplicando-se o disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 100 da Constituição da República e, analogicamente, o artigo 128 da Lei 8.213/91, com a nova redação dada pela Lei nº 10.099/2000, que estabeleceu o valor de R\$ 5.180,25 para dispensa da expedição de precatório", tratada nos autos dos processos TST-RXOFMS-763.665/2001 e RXOFMS-774.295/2001; **Processo: ROAR - 69495/2000-4 da 3ª Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Maria Geraldina Paulino, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Recorrido(s): Companhia de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira, Advogado: Dr. Marco Antônio Barbosa Lima, Decisão: por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 700619/2000-3 da 2ª Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Noboru Arakaki, Advogada: Dra. Vera Lúcia Tahira Inomata, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Marta Casadei Momezzo, Recorrido(s): Érica Alberto de Oliveira, Advogado: Dr. José Paulo Ramos Precioso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: A-ROAR - 709146/2000-6 da 2ª Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Marina Barroso, Advogado: Dr. Riad Semi Akl, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Geraldo Dias Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado, Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono dos Agravados; **Processo: ED-ROAG - 712006/2000-5 da 3ª Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, Advogado: Dr. Antônio Carlos Penzin Neto, Embargado(a): Pecado Original Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ROMS - 721816/2001-1 da 15ª Região**, Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Magal Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Recorrido(s): Ângelo Maggioli Júnior, Advogado: Dr. Josué Lourenço, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Capivari, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, concedendo a segurança pleiteada, determinar a liberação da penhora realizada em dinheiro, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais; **Processo: ED-ROAR - 726814/2001-6 da 1ª Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Teresópolis, Advogado: Dr. José Eymard Louguércio, Embargado(a): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar o pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Embargado, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil; **Processo: ROMS - 730788/2001-6 da 9ª Região**, Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Lineu Miguel Gómes, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Leldec José Furlani, Advogado: Dr. Wilhelm Herinich Voss, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Curitiba, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, concedendo a segurança pleiteada, determinar a liberação da penhora realizada em dinheiro, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, dispensado o recolhimento; **Processo: ROMS - 733090/2001-2 da 6ª Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): José Pergentino Vicente e Outros, Advogado: Dr. Zaccarias Barreto Santos, Recorrido(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogada: Dra. Simone Fernandes Silva, Recorrido(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jairo Aquino, Recorrido(s): Socomasa Atacado Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos dos Santos, Recorrido(s): Santista Alimentos S.A., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Jaboaão dos Guararapes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-ROAR - 733107/2001-2 da 3ª Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Luiz Barbosa Vieira, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Embargado(a): Antônio Fonseca de Macedo e Outros, Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ROMS - 737156/2001-7 da 17ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Cláudia Barbosa de Oliveira Mello, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Tasmânia Maria de Brito Guerra, Recorrido(s): Idalina Berger Villarino, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, Decisão: por unanimidade, dar provimento

ao Recurso Ordinário para, concedendo a segurança pleiteada, anular o julgamento proferido nos autos do processo AI nº 1448/99, ocorrido em 18.05.2000 e determinar que seja realizado novo julgamento, intimando-se previamente o Impetrante na forma do artigo 35, parágrafo 2º, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região; **Processo: ROMS - 737537/2001-3 da 9ª Região**, Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Manoel Francisco de Sousa Neto, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Recorrido(s): Clodimar Vendramini, Advogado: Dr. Mauro Dalarme, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Cianorte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, concedendo a segurança pleiteada, determinar a liberação da penhora realizada em dinheiro, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, dispensado o recolhimento; **Processo: ROMS - 739824/2001-7 da 9ª Região**, Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina, Advogada: Dra. Renata Cristina de Oliveira, Recorrido(s): Claudemir Aparecido Juliano, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Londrina, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 742503/2001-0 da 13ª Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Regina Célia Ximenes Lacerda dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Antônio Germano de Figueiredo, Recorrido(s): Instituto de Proteção e Assistência à Infância da Paraíba, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: A-ROAG - 744829/2001-0 da 17ª Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Albertino Sperandio e Outros, Advogado: Dr. Cleone Heringer, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator; **Processo: ROAR - 745402/2001-0 da 2ª Região**, Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Maxion International Motores S.A., Advogado: Dr. Rudolf Erbert, Recorrido(s): João Batista Pires, Advogada: Dra. Priscilla Carneiro Tessarotto, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, por impossibilidade jurídica do pedido, sem exame do mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, já pagas; **Processo: ROAR - 745719/2001-7 da 9ª Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Paulo César Ortenzi, Advogado: Dr. Eduardo L. Correia, Recorrido(s): José de Castro Telles, Advogado: Dr. João Henrique Cruciol, Recorrido(s): Sebastiana de Aquino de Oliveira Arruda, Advogado: Dr. Almir Rodrigues Sudan, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Recurso Ordinário para limitar a procedência da Ação Rescisória à decretação de rescisão do acordo judicial afirmado nulo, celebrado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 3.650/95, limitando o valor da condenação por litigância de má-fé em 20% (vinte por cento) do valor dado à causa na Ação Rescisória de R\$ 1.000,00 (um mil reais), no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais); **Processo: ROMS - 745986/2001-9 da 4ª Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Moacir Jardim, Advogado: Dr. Sandro Rodigheri, Recorrido(s): Gerdaú S.A., Advogada: Dra. Daiane Finger, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de São Jerônimo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, cassando a segurança concedida, restabelecer os efeitos da sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 31/97, em curso perante Vara do Trabalho de São Jerônimo/RS; **Processo: ROMS - 746016/2001-4 da 17ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Eladio Miranda Lima, Recorrido(s): Edmilson Vieira, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Latorraca, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Advogada: Dra. Sandra Márcia C. Tóres das Neves, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Vitória, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. José Tóres das Neves, patrono do Recorrido; **Processo: ROAR - 746596/2001-8 da 13ª Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sérgio Paiva da Cunha Dália, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Recorrido(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Ayrton Lacet Porto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, após consignado que a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, negava provimento ao Recurso Ordinário; Falou pelo recorrente o Dr. José Tóres das Neves; Falou pelo recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: ROAR - 746598/2001-5 da 14ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): José Claudemir Nascimento, Advogado: Dr. Andréa Maia de Queiroz, Recorrido(s): Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON, Advogado: Dr. Mário Pasini Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: ROAR - 746601/2001-4 da 13ª Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Rodrigo Nóbrega Farias, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Recorrido(s): Gilvandro do Nascimento Oliveira e Outro, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Almir Pazzianotto Pinto e Ives Gandra da Silva Martins Filho, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho; Falou pelo recorrente o Dr. Paulo César Bezerra de Lima; **Processo: A-RXOFROAR -**

747929/2001-5 da 13ª Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Benedito Honório da Silva, Procurador: Dr. Walter do Carmo Baletta, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado da Paraíba - SINTSERF, Advogada: Dra. Iranice Gonçalves Muniz, Advogado: Dr. Antônio Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, condenar a Agravante ao pagamento da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor do Agravado, prevista no artigo 557, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil; **Processo: ROMS - 747933/2001-8 da 1ª Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): Walter Kalawatis Filho, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Volta Redonda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, concedendo a segurança pleiteada, determinar a cassação do ato que determinou a imediata reintegração do Reclamante ao serviço. Oficiou-se ao juízo da execução; Falou pelo recorrente a Dra. Eryka Farias De Negri; **Processo: ROMS - 749840/2001-9 da 22ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini Léon, Recorrido(s): Edesmo Pereira Absolon, Advogado: Dr. Marco Aurélio Dantas, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Teresina, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, cassando o ato judicial consistente na ordem de reintegração do empregado, excluir a multa diária por atraso no cumprimento da obrigação de fazer então fixada e afastar, conseqüentemente, a possibilidade de eventual condenação ao pagamento de quaisquer parcelas daí decorrentes, bem como, expungir da condenação o pagamento de honorários advocatícios nos autos do Mandado de Segurança. Observação: registrada a presença da Dr. Mayris Rosa Barchini Léon, patrona do Recorrente; **Processo: ROAR - 751946/2001-2 da 6ª Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azevedo, Recorrido(s): Bivaldo Lopes de Barros, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Medeiros Lopes, Recorrido(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Marcia Izabel Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 752908/2001-8 da 3ª Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Anemar Pereira Amaral, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Recorrido(s): INFOCOOP - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Márcio Mauá Chaves Ferreira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, Decisão: retomado o julgamento iniciado na sessão de 25/09/01, com prosseguimento nas sessões de 09 e 23/10/01, DECIDIU, por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, por perda do interesse de agir, nos termos do inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. Observação: computado o voto do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, consignado na sessão de julgamento de 23/10/2001; **Processo: ROAR - 754461/2001-5 da 10ª Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Lenir Coutinho Aguiar, Advogado: Dr. Lúcio Cezar da Costa Araújo, Recorrido(s): Bradesco Previdência e Seguros S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário apenas para isentar a Recorrente do pagamento de custas processuais na presente Ação Rescisória, ficando autorizada a pleitear, junto à Receita Federal, a restituição do que recolheu a esse título. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: ROMS - 754854/2001-3 da 2ª Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Coats Corrente Ltda., Advogado: Dr. José Garduzi Tavares, Recorrido(s): Roberto Satiro Santiago, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Advogado: Dr. Haroldo Brasil da Luz Júnior, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 25ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 760186/2001-8 da 10ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Cláudio Alves de Oliveira, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário em Ação Cautelar apensado; **Processo: ROAR - 760982/2001-7 da 1ª Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Maria Antonietta de Araújo Brito, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Recorrido(s): Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, Procurador: Dr. Fernando Barbalho Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 760984/2001-4 da 1ª Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): S.A. União Manufatura de Roupas, Advogado: Dr. Annibal Ferreira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. José da Fonseca Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para excluir da condenação os honorários advocatícios em sede de Ação Rescisória; **Processo: RXOFMS - 763658/2001-8 da 16ª Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Impetrante: Município de São Luís, Procurador: Dr. Aristóteles Rodrigues dos Santos Júnior, Interessado(a): Maria de



Jesus Cruz Salazar, Advogado: Dr. Darci Costa Frazão, Interessado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da Central de Execução Integrada de São Luís, Decisão: suspender o julgamento do feito até ulterior pronunciamento do Tribunal Pleno sobre a matéria "execução contra a Fazenda Pública - pequeno valor - inexigibilidade de formação de precatório - execução direta, aplicando-se o disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 100 da Constituição da República e, analogicamente, o artigo 128 da Lei 8.213/91, com a nova redação dada pela Lei nº 10.099/2000, que estabeleceu o valor de R\$ 5.180,25 para dispensa da expedição de precatório", tratada nos autos dos processos TST-RXOFMS-763.665/2001 e RXOFMS-774.295/2001; **Processo: AG-AC - 763668/2001-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Bradesco Seguros S.A., Advogada: Dra. Angela Maria Raffainir, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Belarmino Maia, Advogado: Dr. Osmar José Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AIRO - 764619/2001-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Plínio Cavalcanti & Companhia Ltda., Advogado: Dr. Leany Queiroz Lopes Ferreira, Agravado(s): Francisco de Assis Crispim de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RXOFAR - 766128/2001-6 da 10a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT 10ª Região, Autor(a): União Federal - (Extinta PORTOBRÁS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Interessado(a): Maria Dalva Lima Nóbrega e Outros, Advogada: Dra. Ana Regina de Pina Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício; **Processo: RXOFAR - 774252/2001-8 da 11a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 11ª Região, Autor(a): Município de Manacapuru, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Pinheiro de Almeida, Interessado(a): Sebastião Pereira do Nascimento, Advogado: Dr. José Marconi Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício; **Processo: RXOFROAR - 775784/2001-2 da 7a. Região**, Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): IUF - Instituto Doutor José Frota, Advogada: Dra. Maria da Conceição Ibiapina Menezes, Recorrido(s): José Alves Pereira e Outros, Advogado: Dr. Patrício de Sousa Almeida, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. Custas na forma do acórdão recorrido; **Processo: RXOFROMS - 777140/2001-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES, Advogado: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): Amintas Rangel Pereira e Outros, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Vitória, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. Observação: registrada a presença do Dr. José Tórres das Neves, patrono dos Recorridos; **Processo: ROAG - 781701/2001-7 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Sociedade Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá, Advogado: Dr. Victor Humberto da Silva Maizman, Recorrido(s): Edison Matilde de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAG - 785379/2001-1 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogada: Dra. Maria da Graça Meira Abnader, Advogado: Dr. Igor Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Recorrido(s): Carlos Alberto Campos Ferreira, Recorrido(s): Angélica Noronha Faria e Souza, Recorrido(s): Clara Maria das Graças Porto Oliveira, Recorrido(s): Elizete Silva de Brito, Recorrido(s): Heloisa Helena Raiol Nunes, Recorrido(s): José Maria de Araújo Pinto, Recorrido(s): Maria Juracy Ponte de Souza, Recorrido(s): Maria Helena Correa Martinho, Recorrido(s): Maria Júlia de Moraes Teixeira, Recorrido(s): Raimundo Nonato de Araújo, Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: AG-AC - 789024/2001-0**, Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Clube Militar, Advogado: Dr. Carlos Fernando Guimarães, Agravado(s): Sindicato dos Empregados de Clubes, Federações e Confederações Esportivas e Atletas Profissionais do Estado do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: ROAC - 793440/2001-5 da 13a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Recorrido(s): Josué Félix de Lima e Outro, Advogado: Dr. Willemberg de Andrade Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAG - 794947/2001-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Dical - Distribuidora Carvalho de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Dante Menezes Pereira, Recorrido(s): José de Souza Silva, Advogado: Dr. Dilthon Bittencourt Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e dois minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal e por mim subscrita. Brasília-DF, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e um.

RONALDO LOPES LEAL
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho
SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria da Subseção II
Especializada em Dissídios Individuais

ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA
SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS
DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e um, às treze horas, realizou-se a Trigesima Terceira Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo José Lopes Leal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Gelson de Azevedo, Antônio Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e a Juíza Convocada Anélia Li Chum; compareceram, também, a Digníssima representante do Ministério Público do Trabalho, doutora Diana Isis Penna da Costa, Subprocuradora-Geral do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo **quorum** regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala. Ato contínuo, passou-se à ORDEM DO DIA e, no decorrer da Sessão, registraram-se as seguintes ocorrências: tomou assento o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen após o julgamento do processo nº ROAR 753871/2001, cujo número do pregão é 3; tomou assento o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto, assumindo a presidência da Sessão, após o julgamento do processo nº ROAR 754852/2001, cujo número do pregão é 4; tomou assento a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi após o julgamento do processo nº ROAR ROMS-745386/2001, cujo número do pregão é 21; retirou-se a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi após o julgamento do processo nº ROAR 744823/2001, cujo número do pregão é 37; tomou assento o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira após o julgamento do processo nº A-ROAG-744829/2001, cujo número do pregão é 39; tomou assento o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, assumindo a presidência da Sessão após o julgamento do processo nº ED-ROAR 607563/99, cujo número do pregão é 40; retirou-se o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira após o julgamento do processo nº ED-AC 575078/99, cujo número do pregão é 47. Concluídos os julgamentos, o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto registrou voto de pesar pelo falecimento de Dom José Newton de Almeida Baptista, aos 97 anos, ocorrido domingo, dia 11 de novembro. Considerado uma das grandes figuras da Igreja Católica e Apostólica Romana no Brasil, Dom José Newton era natural de Niterói, Rio de Janeiro, tendo sido ordenado padre em Roma aos 24 anos. De volta ao Brasil, trabalhou em várias paróquias de Niterói, sendo nomeado Bispo em 1944 pelo Papa Pio XII e, em 1960, Arcebispo de Brasília, cargo que exerceu durante 24 anos. Dom José Newton foi o primeiro representante da Igreja Católica sepultado na cripta da Catedral. Associaram-se ao registro os demais Ministros presentes, a doutora Diana Isis Penna da Costa em nome do Ministério Público do Trabalho e, em nome dos advogados que militam nesta Corte, o doutor Ursulino Santos. **Processo: RXOFAR - 774284/2001-9 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Remetente: TRT da 11ª Região, Autor(a): Município de Manacapuru, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Pinheiro de Almeida, Interessado(a): Alcely Barbosa de Freitas, Advogada: Dra. Maria Esperança da Costa Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício; **Processo: ED-ROAR - 336854/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Osvaldo Marino Ferreira Machado e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Jesus Augusto de Mattos, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado(a): Hotel Laje de Pedra S.A., Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Souto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ROAR - 400369/1997-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Hidroservice - Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Advogado: Dr. Sidney Vidal Lopes, Recorrido(s): Orlando Silva Filho, Procurador: Dr. Marcelo Freire Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 403618/1997-2 da 6a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Usina Cruangi S.A., Advogado: Dr. José Otávio Patrício de Carvalho, Recorrido(s): Francisco Luís Barbosa e Outros, Advogado: Dr. Ademir Guedes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Custas na forma da lei já recolhidas; **Processo: ED-RXOFROAR - 417129/1998-3 da 7a. Região**, Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Estado do Ceará, Procuradora: Dra. Maria Lúcia Fialho Colares, Embargado(a): Tarcila Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Henrique da R. Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ROAR - 424786/1998-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): J. Miranda Filho, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): Marco Aurélio Dantas dos Santos, Advogado: Dr. Enéias de Paula Bezerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário do Réu para julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: ROAR - 424792/1998-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia Agro Industrial de Goiana, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Severino Quirino da Silva e Outros, Advogado: Dr. Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Custas na forma da lei já recolhidas. Observação: registrada a presença do Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Recorrente; **Processo: ED-AC - 490718/1998-1 da 12a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Chapecó, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar pro-

vimento parcial aos Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, fazendo-se constar do julgado que a execução deve prosseguir em relação aos valores apurados a título de diferenças salariais decorrentes da supressão do reajuste inerente à URP de fevereiro de 1989; **Processo: ROAR - 531488/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): SEPTEM - Serviços de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Vera Lúcia Pereira do Nascimento Pinto, Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Recorrido(s): Desidério Bertari Monte Serrado Sampaio, Advogada: Dra. Rita de Cássia Martinelli, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do Tribunal Superior do Trabalho, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória apenas quanto ao tema referente aos descontos legais, desconstituir, neste particular, a sentença rescindenda proferida pela MM. 10ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 545/93 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, autorizar à Autora a retenção dos valores concernentes à contribuição previdenciária e ao imposto de renda. do montante deferido ao empregado nos autos da Reclamação Trabalhista originária; **Processo: ROMS - 541099/1999-9 da 6a. Região**, Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Auto Expresso Oliveira Ltda., Advogada: Dra. Elza Maranhão Dourado, Recorrido(s): Salomão Francisco da Silva e Outros, Advogado: Dr. Marconi C. da Silva Dourado, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 1ª JCI do Paulista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 543017/1999-8 da 10a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Juarez do Carmo Conceição, Advogada: Dra. Tânia Rocha Correia, Recorrido(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. Paulo Roberto de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 553156/1999-5 da 8a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Antônio dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira, Recorrente(s): Belcar Caminhões e Máquinas Ltda., Advogado: Dr. Waldemar Felgueiras Vianna, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: 1 - Recurso Ordinário da Autora: por unanimidade, dar-lhe provimento parcial para condenar o Réu a pagar-lhe multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor dado a esta Ação Rescisória, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Civil; 2 - Recurso Ordinário do Réu: por unanimidade, dar-lhe provimento parcial para determinar que, no item salário "in natura", a decisão rescindenda seja desconstituída apenas em relação à análise dos tópicos habitação e alimentação, mas não no tocante ao cômputo da parcela paga a título de transporte; **Processo: ED-RXOFROAG - 555976/1999-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. José Reis Santos Carvalho, Procurador: Dr. Leonardo Jubé de Moura, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde, Trabalho e Previdência no Estado do Espírito Santo - SINDPREV/ES, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Advogada: Dra. Daniela Alzira Vaz de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROMS - 557600/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Vera Lúcia Nogueira Rainho Prado, Advogado: Dr. Vagner da Costa, Embargado(a): Hospital e Maternidade de Vila Carrão Ltda., Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogada: Dra. Sandra Márcia C. Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Ministro Relator; **Processo: ROAR - 557629/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Hidroservice - Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Cristina Lôdo de Souza Leite, Recorrido(s): Cláudio Cannata e Outros; Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Advogado: Dr. Sidney Vidal Lopes, Decisão: 1 - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; 2 - por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar nº TST-AG-AC-573.065/99.5, incidental e apensada à presente Ação Rescisória, ficando prejudicado o exame do Agravo Regimental. Custas processuais pela Requerente, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00, no valor de R\$ 20,00; **Processo: ROAR - 568642/1999-2 da 17a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): UCVC - União das Costureiras de Vila Comboni Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Márcio Silva Ramos, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confeccões, Malharias, Vestuário, Tecelagem e Calçados de Colatina, São Gabriel da Palha, Águia Branca, Pancas, Marilândia, Baixo Guandu, Itarana, Itaguaju e Santa Teresa - SINT-VEST, Advogado: Dr. David Guerra Felipe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-AC - 575078/1999-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Cláudio Renato do Canto Farág, Procurador: Dr. Leonardo Jubé de Moura, Embargado(a): Jussara Regina Leite da Silva Mata, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos Declaratórios para sanando a omissão e imprimindo-lhes efeito modificativo, declarar a improcedência da Ação Cautelar. Custas a cargo do Autor, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 4.000,00, no importe de R\$ 80,00; **Processo: AR - 584757/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Autor(a): Euclides Francisco de Paula Filho, Advogado: Dr. Euclides F. de Paula Filho, Réu: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Advogada: Dra. Fernanda Fernandes Picanço, Decisão: por unanimidade, declarar a incompetência absoluta deste egrégio Tribunal Superior do Trabalho para julgar originariamente a presente Ação Rescisória, determinando o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para que julgue a causa como entender de direito; **Processo: AR - 586542/1999-9**, Relator:

Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Autor(a): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procuradora: Dra. Denise Minervino Quintiere, Réu: Gertrudes Teixeira Campos, Advogada: Dra. Maristela Pinto da Mota, Advogada: Dra. Josilma Batista Saraiva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 6/11/2001, DECIDIU, I - por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido cautelar formulado no bojo da Ação Rescisória, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; II - por unanimidade, acolher a preliminar de ilegitimidade passiva da Ré Jane Mara de Oliveira, determinando a reatuação do feito para que ela seja excluída do pólo passivo da lide; III - por unanimidade, julgar procedente a Ação Rescisória da Reclamada, para desconstituir o acórdão nº 6838/97 da 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, proferido no RR-204403/95.4 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente o pedido formulado na Reclamação Trabalhista nº 793/93, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 214 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho. Custas, pela Ré, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, dispensada; **Processo: A-ROAA - 598587/1999-5 da 17a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Carlos Alberto do Nascimento, Advogado: Dr. José Alberto de Oliveira, Agravado(s): Companhia Brasileira Corretora de Previdência Privada - CIBRAPREV, Advogado: Dr. Húsdson de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: ED-ROAR - 607563/1999-8 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Solon Mendes da Silva, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogada: Dra. Carmen Francisca W. da Silveira, Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini León, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santana do Livramento, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Decisão: retomado o julgamento iniciado na sessão de 25/9/01, DECIDIU, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros José Luciano de Castilho Pereira, relator e Ronaldo José Lopes Leal, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a apontada omissão e emprestando efeito modificativo ao julgado, nos termos do Enunciado 278 desta Corte, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo; **Processo: ROAR - 611772/1999-9 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Epifanio Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Edson Pedro da Silva, Recorrido(s): Município de Américo Brasiliense, Procurador: Dr. Fábio Donato Gomes Santiago, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a decisão regional recorrida, julgar totalmente improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: ROAR - 613181/1999-0 da 14a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia Estanifera do Brasil, Advogado: Dr. Romilton Marinho Vieira, Recorrido(s): Flávio Strobilius (Espólio de), Advogado: Dr. Jesse Ralf Schifter, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, autorizar os descontos fiscais e previdenciários devidos, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas na Ação Rescisória, isento o Réu; **Processo: ED-ROAR - 616372/1999-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Genilda Maria Souza Silva e Outros, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Rosemary Montenegro B. Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ROAR - 616398/1999-0 da 24a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Laerte Vieira Maia, Advogada: Dra. Maria Aparecida Barros de Moura, Recorrido(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-AR - 620523/2000-7**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini León, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Claro e Região, Advogada: Dra. Rachel Verlengia Bertanha, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ROAR - 623660/2000-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Dr. Luiz Antônio Franco de Moraes, Recorrido(s): Laércio Orlando, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão rescindendo nº 21.279/97, proferido nos autos do processo TRT-PR-RO-7.325/94 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente o pedido de pagamento de horas extras; **Processo: RXOFROMS - 624392/2000-0 da 7a. Região**, Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. João Afrânio Montenegro, Recorrido(s): Francisca Mônica Porto Freire, Advogado: Dr. Carlos Henrique da R. Cruz, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 10ª JCI de Fortaleza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: A-ROAR - 628019/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Clube Militar, Agravado(s): Sindicato dos Empregados de Clubes, Federações e Confederações Esportivas e Atletas Profissionais do Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Patrícia Sales Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: ROAR - 628876/2000-8 da 5a. Região**, Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Geraldo Car-

nimo Bastos, Advogado: Dr. Milton Moreira de Oliveira, Recorrente(s): Liquid Carbonic Indústrias S.A., Advogado: Dr. Cícero Vilas-Boas Pinto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: I - Recurso Ordinário do Réu: por unanimidade, dele não conhecer; II - Recurso Ordinário da Autora: por unanimidade, rejeitar-lhe a preliminar de inépcia da petição inicial da Ação Rescisória suscitada em contrarrazões e, no mérito, também por unanimidade, negar-lhe provimento. Observação: registrada a presença do Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da Recorrente Liquid Carbonic Indústrias S.A. **Processo: AR - 630728/2000-3**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Autor(a): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Réu: Antônio Vieira de Souza e Outros, Advogado: Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Rescisória para desconstituir o acórdão de folhas 48/51 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação as diferenças salariais derivantes do IPC de junho de 1987. Custas, pelos Requeridos, no montante de R\$ 696,45 (seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos), calculadas sobre o valor de R\$ 34.822,57 (trinta e quatro mil e oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos), atribuído à causa, dispensados. Observação: registrada a presença do Dr. Rogério Neiva Pinheiro, patrono da Autor; **Processo: ED-AR - 633703/2000-5**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Francisco Carvalho de Araújo, Advogado: Dr. José André Beretta, Advogado: Dr. Elias Farah, Advogado: Dr. CARLOS AURELIO MOTA DE SOUZA, Embargado(a): Listel - Listas Telefônicas S.A. (Successora de Listas Telefônicas Paulistas S.A.), Advogado: Dr. Delialdo Assumpção Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RXOFROAG - 655406/2000-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Universidade Federal do Paraná - UFPR, Advogado: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Albani Márcio Lima e Outros, Advogada: Dra. Maria Rita Santiago, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: AC - 655978/2000-3 da 12a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Autor(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini León, Réu: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Oeste Catarinense, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar. Custas, pelo Requerente, sobre o valor atribuído à causa de R\$ 6.500,00, no importe de R\$ 130,00; **Processo: ROAR - 658869/2000-6 da 9a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Carbonífera do Cambuí, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): Anísio Borges, Advogado: Dr. Geiel Heidgger Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário apenas quanto ao tópico prescrição para, julgando parcialmente procedente a Ação Rescisória, desconstituir em parte a decisão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, decretar a prescrição dos créditos trabalhistas anteriores à 18/02/1993; **Processo: ED-ROAR - 662085/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Sindicato dos Empregados Terrestres em Transportes Aquaviários do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Eraldo Aurelio Rodrigues Frizese, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Wilson Sons S.A. Comércio Indústria e Agência de Navegação, Advogado: Dr. Paulo Goldenberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ROAR - 670244/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Tomás dos Reis Chagas Júnior, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Recorrido(s): Jaime Marques de Oliveira, Advogado: Dr. Mário de Mendonça Netto, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 671135/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma - Filial Maltaria Navegantes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Rosângela Geyer, Recorrido(s): Moacir José Machado, Advogado: Dr. Soraia da Rosa Mendes, Autoridade Coatora: Juiz da 24ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Recorrente; **Processo: ROAR - 672669/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Sílvio Sztajtmán, Advogado: Dr. André Cremaschi Sampaio, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Vivianne de Mattos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Custas processuais pelo Autor, das quais fica dispensado, na forma da lei; **Processo: ROAR - 672671/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogado: Dr. Fabiana Gomes de Oliveira, Recorrido(s): Adão José Mendes, Advogada: Dra. Marlene Munhões dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando parcialmente procedente a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a sentença homologatória de folhas 123, proferida pela MM. 65ª Vara do Trabalho de São Paulo nos autos do processo nº 291/95, no tocante ao indeferimento dos descontos a título de Imposto de Renda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, deferir tais descontos, determinando o recolhimento da importância devida a tais títulos, calculada sobre o montante a ser pago ao Reclamante; **Processo: ROMS - 675577/2000-2 da 7a. Região**, Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Hilda Leopoldina Pinheiro Barreto, Recorrido(s): Município de Mulungu, Advogado: Dr. Aziz Manuel Faria Jericissati, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da JCI de Baturité, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 679188/2000-4 da 8a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Susana Pignatari de Barros Coimbra, Recorrido(s): Marco Aurélio Freitas Bat-

tonoli, Advogado: Dr. Almyr Carlos de Moraes Favacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e indeferir o pedido de condenação do Autor em litigância de má-fé; **Processo: ROMS - 679266/2000-3 da 4a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Admar Severo Neto, Recorrido(s): Maria Cristina de Oliveira Livi, Advogado: Dr. José Paulo Baltazar, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 9ª JCI de Porto Alegre/RS, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para excluir a condenação da Impetrante como litigante de má-fé e a consequente indenização imposta; **Processo: ROMS - 682322/2000-9 da 4a. Região**, Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogada: Dra. Sandra Road Cosentino, Recorrido(s): Marcel Guimarães Scalco, Advogado: Dr. Luiz Miguel O Dugal, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 2ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, concedendo a segurança pleiteada, determinar que a importância penhorada retorne ao Impetrante, lá permanecendo em conta depósito em nome do Exequente, conforme requerido. Observação: registrada a presença do Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: AR - 682748/2000-1**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Autor(a): Luís Antônio Guimarães Correa, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Réu: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Réu: Banestado S.A. Informática, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Rescisória para, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido pela Segunda Turma desta Corte, nos autos do processo nº TST-RR-291.671/96.1 e, em juízo rescisório, proferindo nova decisão, restabelecer a decisão do Tribunal Regional do Trabalho quanto à alegada contrariedade ao Enunciado nº 331, inciso II, do Tribunal Superior do Trabalho, ante a falta de prequestionamento da matéria à luz do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal; Falou pelo Réu Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: ED-ROAR - 689916/2000-6 da 14a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Acre, Advogado: Dr. Floriano Edmundo Poersch, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Vera Mônica Q. F. Aguiar, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ROAR - 689956/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Filtrona Brasileira Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Recorrido(s): Francisco Norberto Pereira, Advogado: Dr. Adriano Guedes Laimer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 702613/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Marco Antônio Castilho Figo, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Perdigo Agroindustrial S.A., Advogada: Dra. Mônica Derra Dib Daub, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 705499/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Miranda Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Maria Ivanilde Bartelli, Advogado: Dr. Dinei Favarsani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: AIRO - 707660/2000-8 da 17a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Departamento de Edificações e Obras do Estado do Espírito Santo - DEO, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): Abdias Barcellos de Almeida e Outros, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Latorraca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ROAR - 709739/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Alberto das Neves Saraiva Neto, Advogado: Dr. Lauro José de Almeida, Recorrido(s): Remaza - Sociedade de Empreendimentos e Administração Ltda., Advogado: Dr. Hamilton E. A. R. Proto, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão a pedido do Ministro Relator; **Processo: ROAR - 711052/2000-7 da 13a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Recorrido(s): Arlindo dos Santos Silva e Outra, Advogado: Dr. Willemberg de Andrade Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão rescindendo de folhas 12-4 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente o pedido formulado na Reclamação Trabalhista, invertido o ônus da sucumbência; **Processo: RXOFROAR - 712225/2000-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente(s): Estado do Paraná, Advogado: Dr. Cesar Augusto Binder, Recorrido(s): Marco Antônio Camargo, Advogado: Dr. Daniel Corrêa Polak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: A-RXOFAR - 712965/2000-8 da 10a. Região**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Maria Ivanise de Oliveira Moraes, Advogada: Dra. Tânia Rocha Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para, reformando o despacho proferido e afastando a decadência, julgar procedente a Ação Rescisória, desconstituindo o acórdão rescindendo da 1ª Turma nº 3.334/92, proferido pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, absolver a União Federal da condenação referente às diferenças salariais oriundas do IPC de março de 1990 e reflexos, invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, na forma da lei; **Processo: ROAC - 715299/2000-7 da 6a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Orlando Carvalho

unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: RXO-FROAC - 687990/2000-8 da 10a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT 10ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Conceição Divina Lourenço, Advogado: Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: ROMS - 697147/2000-4 da 21a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Janildo Honório da Silva, Recorrido(s): Jaime de Carvalho Costa, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Mossoró, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 698673/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo, Advogada: Dra. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir a decisão rescindenda (Processo RO nº 4023/90 - TRT da 1ª Região) para, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: RXOFROAR - 701463/2000-0 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Remetente: TRT 10ª Região, Recorrente(s): Rogério Alves do Nascimento e Outros, Advogado: Dr. Daison Carvalho Flores, Recorrido(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Advogado: Dr. Dorismar de Sousa Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Oficial em Ação Rescisória, bem assim ao Recurso Ordinário e à Remessa Oficial em Ação Cautelar apensados; **Processo: ROAR - 709739/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Alberto das Neves Saraiva Neto, Advogado: Dr. Lauro José de Almeida, Recorrido(s): Remaza - Sociedade de Empreendimentos e Administração Ltda., Advogado: Dr. Hamilton E. A. R. Proto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Rescisória, invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; Falou pelo recorrido o Dr. Hamilton E. A. R. Proto; **Processo: ROAR - 711420/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogada: Dra. Cátia Maria Ferreira, Recorrido(s): Washington Soares Rocha, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOFAR - 712013/2000-9 da 16a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Autor(a): Município de Esperantinópolis, Advogado: Dr. João Batista Ericeira, Interessado(a): Júlia Maria Silva de Souza, Advogado: Dr. Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício; **Processo: ROAR - 712229/2000-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Flávio Augusto Bastos da Silveira, Advogado: Dr. Osvaldo Gimenes, Recorrido(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Adroaldo José Gonçalves, Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 715286/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Bancarj Seguros S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezídio Peixoto, Recorrido(s): Gilberto Filgueiras Lopes Filho, Advogado: Dr. Marcos Pinto da Cruz, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 48ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, com fundamento no inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil. Custas pelo Impetrante, já pagas. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente; **Processo: ROMS - 717189/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Massa Falida de Wema Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Gustavo H. Sauer de Arruda Pinto, Recorrido(s): José Reinaldo da Silva, Advogado: Dr. José Duarte Filho, Autoridade Coatora: Juiz do Trabalho da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: AG-AC - 717197/2000-7 da 8a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STIUPA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Advogado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. José Ubirajara Peluso, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: I - por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar, cassando a liminar anteriormente concedida. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00; II - por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Agravo Regimental; **Processo: ROMS - 718350/2000-0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Sindicato dos Servidores da Fundação Nacional da Saúde no Estado da Bahia - SINDSFUNSEB, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Recorrido(s): Bolívar Ferreira Costa, Advogado: Dr. Bolívar Ferreira Costa, Interessado(a): Jairo Andrade de Miranda, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, anulando, em consequência, todos os atos decisórios proferidos nestes autos; **Processo: ED-ROAR - 718356/2000-2 da 5a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR, Advogada: Dra. Juliana Guilliod, Advogado: Dr. Es-

têvão Mallet, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado da Bahia - SINDPEEC, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: AR - 720442/2000-5 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Autor(a): Luiz Augusto Ouriques da Silva, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Advogado: Dr. Rachel Adjuto Bontempo, Réu: CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Advogado: Dr. Gustavo Freire de Arruda, Advogada: Dra. Regina Coeli Medina de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); **Processo: ROHC - 721025/2001-9 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sandra Mara Correa - ME, Advogado: Dr. Jair Rateiro, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Campinas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por ilegitimidade ativa da parte recorrente; **Processo: RXOFROAC - 730044/2001-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Ricardo Marcelo Fonseca, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Ozair Gil, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Recursos Ordinários do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e da União Federal e à Remessa de Ofício em Ação Cautelar; **Processo: ROAR - 731777/2001-4 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lineu Miguel Gómes, Recorrido(s): Aparecido Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Laercion Antônio Wrubel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o Acórdão rescindendo, prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região nos autos do Processo nº TRT-PR-AP-03403/96 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre todas as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente; **Processo: ROAR - 731790/2001-8 da 8a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. José Ubirajara Peluso, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STEPA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Os Mesmos, Assistente: Manuel José Menezes Vieira, Advogado: Dr. Otávio Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, argüida em contra-razões, para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Observação: registradas as presenças dos Drs. Roberto de Figueiredo Caldas e Jarbas Vasconcelos do Carmo, patronos do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STEPA; **Processo: RXO-FROMS - 731838/2001-5 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): José dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Vitória, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: ROAR - 735245/2001-1 da 17a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico no Estado do Espírito Santo - SINDMETAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogado: Dr. José Luiz Clerot, Advogado: Dr. Robson Mendes Neves, Recorrido(s): Rodolfo Araújo Neto e Outros, Advogado: Dr. Christiano Menegatti, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 25/9/01 DECIDIU, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e Almir Pazzianotto Pinto, negar integral provimento ao Recurso Ordinário da Companhia Siderúrgica de Tubarão e, em consequência, não conhecer do Recurso Adesivo do SINDEMÉTAL. Observação: juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. Falou pela Recorrente o Dr. João de Lima Teixeira Filho; **Processo: ED-ROAR - 737556/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Waldyr Pedro Mendicino, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Eduardo Luiz Poli, Advogado: Dr. Dejáir Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ROAR - 738687/2001-8 da 13a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Luiz Soares da Silva, Advogado: Dr. Luciano Carvalho Soares, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, após consignado que o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, relator, negava provimento ao Recurso Ordinário; Falou pelo recorrente o Dr. Mar-

celo Luiz Ávila de Bessa; **Processo: ED-ROAR - 740636/2001-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Arlindo Menezes Molina, Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini Léon, Embargado(a): Gilson Topstedt, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ROAR - 742132/2001-9 da 8a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogada: Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Recorrido(s): Valdez Oliveira da Conceição, Advogada: Dra. Sandra Maria Pena Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir em parte o Acórdão nº 5326/94 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, limitar o pedido de reajuste salarial pela incidência das URPs de abril e maio de 1988 a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezessis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março, incidente sobre os meses de abril e maio, não cumulativamente, com reflexos em junho e julho. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais; **Processo: ROMS - 742516/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A., Advogado: Dr. Aírton Araújo da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Domingues de Oliveira, Recorrido(s): Roberto Machado, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 59ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Falou pelo recorrente o Dr. Marcelo Tadeu Domingues de Oliveira; **Processo: ROMS - 744233/2001-0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Empresa de Transportes CPT Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Daltro Schuch, Recorrido(s): Romalino de Souza, Advogado: Dr. Adalberto Pinto de Azevedo, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Esteio, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho; **Processo: ED-ROAR - 744822/2001-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Abdalla, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Henry Wagner Vasconcelos de Castro, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araçatuba e Região, Advogado: Dr. Luiz Sérgio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, aplicar à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Embargado, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAR - 745980/2001-7 da 5a. Região**, Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Celenice Cardoso de Oliveira, Advogado: Dr. Jayme Nelito Coy Filho, Recorrido(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Dr. Anderson Souza Barroso, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: ROMS - 746045/2001-4 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogada: Dra. Carmem Fedalto Sartori, Recorrido(s): Jurandir Luiz Bonavigo, Advogado: Dr. Euclides Eudes Panazzolo, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para conceder a segurança pleiteada e determinar a liberação dos créditos da Instituição Financeira Impetrante que foram alvo de penhora, procedendo-se à regular constrição do bem imóvel oferecido na execução; **Processo: ROAR - 746572/2001-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNICAFÉ - União Exportadora de Café S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Diário de Almeida Passos, Advogada: Dra. Maria Luzia dos Santos, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem apreciação do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código Processo Civil; Falou pelo recorrente o Dr. Lycurgo Leite Neto; **Processo: ROMS - 746954/2001-4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Vera Lúcia Rodrigues de Menezes, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Recorrido(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Geraldo Dias Figueiredo, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 64ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido da Excelentíssima Juíza Relatora; Falou pelo recorrido o Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: ROMS - 747526/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Marcello de Oliveira Nogueira, Advogada: Dra. Denise Viana Nonaka Aliende Ribeiro, Recorrido(s): Ana Augusta Fernandes, Advogado: Dr. Alfredo Luiz Alves, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 747952/2001-3 da 13a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Rodrigo Nóbrega Farias, Recorrido(s): Hildo Almeida Melo e Outro, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a decisão rescindenda proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região no Recurso Ordinário nº 2505/98 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas



processuais. Observação: registrada a presença da Dr. Paulo César Bezerra de Lima, patrono do Recorrente; Falou pelo recorrido a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro; **Processo: ROMS - 749458/2001-0 da 5a. Região**, Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Mônica Maria Gonçalves Correia, Recorrido(s): Armando Pereira Calazans Neto, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Recorrido(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Cesar Vivas, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário e, aplicando o princípio da fungibilidade recursal, determinar a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, a fim de que o examine como Agravo Regimental, procedendo ao seu julgamento como entender de direito; **Processo: RXOFROAR - 750217/2001-8 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Remetente: TRT da 13ª Região, Recorrente(s): União Federal e Outro, Procurador: Dr. Benedito Honório da Silva, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrente(s): Ivandro Pereira da Silva e Outros, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Recorrente(s): Afonso Paulo Albuquerque do Ó e Outros, Advogado: Dr. Frank Roberto S. Lins, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido da Excelentíssima Juíza Convocada Relatora; **Processo: RXOFAG - 753485/2001-2 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Remetente: TRT da 9ª Região, Agravo(s): Universidade Federal do Paraná - UFPR, Procurador: Dr. Fernando Gustavo Knoerr, Interessado(a): Ângela Maria Bagenstoss, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa Necessária; **Processo: ROAR - 753854/2001-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Carlos Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Recorrido(s): Asta Médica Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalho Monteiro, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAR - 753871/2001-5 da 13a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Recorrido(s): Francisco de Assis Cavalcanti e Outro, Advogado: Dr. Willemberg de Andrade Souza, Decisão: dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região no Recurso Ordinário nº 2505/98 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência com relação às custas processuais. Observação: registrada a presença do Dr. Paulo César Bezerra de Lima, patrono da Recorrente; **Processo: ROAR - 754463/2001-2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Roger Carvalho Filho, Recorrido(s): Márcia Salchini da Silva, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Pereira Estrela, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido da Excelentíssima Juíza Relatora. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: ROAR - 754464/2001-6 da 24a. Região**, Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Recorrido(s): Wagner Carlos Pereira, Advogado: Dr. Roberto Teixeira dos Santos, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação de mérito, quanto ao pedido de rescisão fundado em violação dos artigos 36 e 37 do Código de Processo Civil e 789, parágrafo 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, para que prossiga no exame da Ação Rescisória, relativamente aos demais fundamentos argüidos pelo Autor; **Processo: ROMS - 755430/2001-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Manoel Rodrigues Madeira, Advogado: Dr. André Paulino Xavier dos Santos, Recorrido(s): COOPER-RIO - Cooperativa de Desenvolvimento Comunitário do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves Lemos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Niterói, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para conceder a segurança pleiteada e determinar que se proceda a extração da carta de sentença conforme requerido. Oficie-se ao Juízo da execução; **Processo: ROAR - 755431/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Alessandra Sartori Vieira e Outros, Advogada: Dra. Eliene Dantas de Miranda Taveira, Recorrido(s): Helmi Jeans Modas Ltda., Advogado: Dr. Luís Carlos Corrêa Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Custas pelos Recorrentes, já recolhidas; **Processo: ROMS - 763267/2001-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Mônica Maria Gonçalves Correia, Recorrido(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Cesar Vivas, Recorrido(s): Luis Alberto Pereira, Advogada: Dra. Fátima Mendonça, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 763268/2001-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Robson Novais Guimarães, Advogado: Dr. Othógenes Brandão, Recorrido(s): Aventus Pharma Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª do Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOFAR - 768056/2001-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 9ª Região, Autor(a): Município de Paranaguá, Advogado: Dr. Regina Mitsue Tabushi, Interessado(a): Luiz Carlos Elias, Advogada: Dra. Maricinde Spaluto César, Decisão: por unanimidade, dar provimento à Remessa Oficial

para, afastando o óbice da Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal e do Enunciado 83 do Tribunal Superior do Trabalho, julgar procedente a Ação Rescisória para desconstituir em parte o acórdão rescindendo nº 12938/98 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, determinar que a correção monetária incida tão-somente a partir do mês subsequente da efetiva prestação do serviço e que seja efetivado o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais, devido à competência da Justiça Trabalhista, a teor do artigo 114 da Carta Magna. Custas invertidas e dispensadas; **Processo: ROAR - 769389/2001-7 da 8a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Vasti Ferreira Alves, Advogada: Dra. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário porque desfundamentado; **Processo: ROAR - 774261/2001-9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Janete Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Itália Maria Viglioni, Recorrido(s): João Nogueira Mota, Advogado: Dr. Weber Augusto de Carvalho Triginelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória, bem assim ao Recurso Ordinário em Ação Cautelar apensado; **Processo: RXOFROAR - 775206/2001-6 da 23a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. João Gonçalves de Moraes Filho, Recorrido(s): Elza Glorinha dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: RXOFROAR - 775221/2001-7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Roger Lima de Moura, Recorrido(s): Haroldo Nunes Pinheiro Júnior e Outros, Advogado: Dr. Vicente de Paula Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Oficial; **Processo: AR - 777115/2001-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Autor(a): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Dr. Carlos Marçal de Lima Santos, Réu: Tarcílio de Moraes, Advogado: Dr. Luiz Trybus, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido e carência do direito de ação da Autora, nos termos do artigo 485, caput, combinado com o 267, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela Autora no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) calculadas sobre o valor indicado na inicial; **Processo: ROAR - 779066/2001-8 da 21a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Dr. Reginaldo Medeiros Gomes, Recorrido(s): Mário de Siqueira Costa Filho, Advogado: Dr. Mário Márcio A. de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOFROAR - 785399/2001-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT 10ª Região, Recorrente(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Fernando Cunha Júnior, Recorrido(s): Carlos Antônio dos Santos e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: AIRO - 793431/2001-4 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Agravo(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): João Gilberto Marcato, Advogada: Dra. Neiva Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e dois minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e um.

RONALDO LOPES LEAL
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria da Subseção II
Especializada em Dissídios Individuais

ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um, às treze horas e quarenta minutos, realizou-se a Trigesima Quinta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Fausto, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ronaldo Lopes Leal, Gelson de Azevedo, Antônio Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e a Excelentíssima Juíza Convocada Anélia Li Chum; compareceram, também, o Digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho, doutor José Alves Pereira Filho, Subprocurador-Geral do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo *quorum* regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Presidente, e Vantuil Abdala. Ato contínuo, passou-se à ORDEM DO DIA e, no decorrer da Sessão, registraram-se as seguintes ocorrências: tomaram assento os Excelentíssimos Ministros Luciano de Castilho Pereira e João Oreste Dalazen após o julgamento do processo nº ROAR-546127/1999, cujo número de preção é 2; tomou assento a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o julgamento do processo AC-634270/2000, cujo número de preção é 23; retirou-se a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o julgamento do processo AG-AR-765185/2001, cujo número de preção é 24; re-

tirou-se o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto, assumindo a presidência o Excelentíssimo Ministro Ronaldo José Lopes Leal, após o julgamento do processo ROMS-667960/2000.0, cujo número de preção é 62; retirou-se o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen após o julgamento do processo ROMS-667960/2000.0, cujo número de preção é 62; retirou-se o Excelentíssimo Ministro Luciano de Castilho Pereira após o julgamento do processo ED-ROAG-741384/2001, cujo número de preção é 85; tomou assento a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi após o julgamento do processo ROAG-805563/2001., cujo número de preção é 159; retirou-se a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi após o julgamento do processo AG-AC-769359/2001, cujo número de preção é 176; **Processo: ROMS - 701112/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Tomás dos Reis Chagas Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Recorrido(s): José Nereu Chiavari, Advogado: Dr. Mário de Mendonça Netto, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 1ª JCI de Jaú, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: AG-AR - 765185/2001-6**, Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Servidores Técnicos e Administrativos da Universidade Federal do Piauí, Advogado: Dr. João Estenio Campelo Bezerra, Agravado(s): Fundação Universidade Federal do Piauí, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 23/10/2001, DECIDIU, por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Maria Irigoyen Peduzzi, relatora, dar provimento ao Agravo Regimental para, cassando a eficácia do deferimento da tutela antecipada que suspendeu o andamento do Precatório Requisitório, em curso nos autos do Processo nº PR-0729/97, determinar o prosseguimento da instrução da Ação Rescisória. Observação: redigirá o acórdão a Excelentíssima Ministra Maria Irigoyen Peduzzi, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: ROAR - 192045/1995-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Pedro Cassildo Schneider e Outros, Advogado: Dr. Paulo Joel Bender Leal, Recorrido(s): Alfredo Ost, Advogado: Dr. Luiz Alfredo Ost, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 488273/1998-7 da 23a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado do Mato Grosso, Advogado: Dr. Danièle Cristina de Oliveira, Advogado: Dr. Orivaldo Ribeiro, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Excelentíssimo Relator e determinar a reinclusão na primeira sessão de julgamento a ser realizada em 2002; **Processo: ROAR - 355724/1997-9 da 6a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Dinor Distribuição e Atacado Ltda., Advogado: Dr. Lutz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): Maurício Costa Neves, Advogado: Dr. Frederico Beneditos Rosendo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, mantendo a decisão recorrida, ainda que por fundamentos diversos; **Processo: ED-RXOFROAR - 356204/1997-9 da 11a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Procurador: Dr. Leonardo Jubé de Moura, Embargado(a): Maria Souza da Silva, Advogado: Dr. José Coelho Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 403041/1997-8 da 20a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Rômulo Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Francisco José F. dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, aplicar aos Embargantes a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil, no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da Embargada; **Processo: RXOFMS - 403047/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Remetente: TRT da 2ª Região, Impetrante: União Federal, Procurador: Dr. Rubens Lazzarini, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Interessado(a): Maria Cecília Djinishian, Advogado: Dr. José Amorim, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 22ª JCI de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício, confirmando a decisão regional; **Processo: ED-ROAR - 411364/1997-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Valisere Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Carlos José Ferraz Laranjeira, Advogado: Dr. Frederico Cezário Castro de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Ministro Relator; **Processo: ED-RXOFROMS - 413522/1997-7 da 6a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. José Alberto Pires, Advogado: Dr. Ailton Rodrigues Chaves, Advogado: Dr. Ivon D'almeida Pires Filho, Embargado(a): Kenys Maziero, Advogado: Dr. Victorino de Brito Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ROAR - 413548/1997-8 da 8a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ednaldo Monteiro Guerreiro e Outra, Advogado: Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho, Recorrido(s): Aderval Guerreiro (Espólio de) e Outro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que se pronuncie sobre a ocorrência da confusão; **Processo: ED-ROAR - 416433/1998-6 da**



3a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini León, Embargado(a): Norton Batista, Advogado: Dr. Enoy Lobo Alves Pequeno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRO - 420397/1998-1 da 24a. Região,** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Rodrigo Mascarenhas Monteiro, Procurador: Dr. Selma de Moura Castro, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Valter Spada Betoni, Advogado: Dr. Jovino Balardi, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos Embargos Declaratórios para sanar omissão quanto à indicação de ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV, e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal; **Processo: ED-ROAR - 421398/1998-1 da 15a. Região,** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogada: Dra. Cristina Maria de Mello Samogim, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sorocaba, Advogado: Dr. José Eduardo Furlanetto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 423642/1998-6 da 9a. Região,** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Jabur Pneus S.A., Advogado: Dr. Nestor Aparecido Malvezzi, Advogado: Dr. Líbânio Cardoso, Embargado(a): Laurentino Marcelino de Souza, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 426654/1998-7 da 15a. Região,** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Aduato Donizete da Silva e Outros, Advogado: Dr. Oswaldo César Eugênio, Embargado(a): Agro Industrial Amália S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: RXOFMS - 439300/1998-0 da 17a. Região,** Relator: Min. Francisco Fausto, Remetente: TRT da 17ª Região, Impetrante: Município de Colatina, Advogado: Dr. Pergentino de Vasconcelos, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Interessado(a): Maria de Fátima Montovanelli e Outros, Advogado: Dr. Gleide Maria de Melo Cristo, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Colatina - ES, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício; **Processo: ROAR - 440014/1998-2 da 9a. Região,** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): Honorina Sarges Pinto, Advogada: Dra. Yara Sueli Lang, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Recursos Ordinários; **Processo: ROAR - 440035/1998-5 da 11a. Região,** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Gustavo Antônio de Araújo, Advogado: Dr. Enéias de Paula Bezerra, Recorrido(s): J. Miranda Filho, Advogada: Dra. Luciana Almeida de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-ROAR - 450400/1998-2 da 3a. Região,** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Gilda Terezinha Calzavara Martins, Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida, Embargado(a): Lan Chile Línea Aérea Nacional Chile, Advogado: Dr. José Adair Gusmão, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, para esclarecer que as parcelas a serem consideradas para efeito de cálculos de liquidação de sentença são as devidas no período compreendido entre 27 de setembro de 1984 e 19 de março de 1985 e que se encontram descritas na parte dispositiva do acórdão de fls. 81/83 nos seguintes termos: "o aviso prévio, as férias e 13º salário proporcionais e depósitos do FGTS e guias AM com o código 01 (zero hum), além do adicional de 10% (dez por cento), salários vencidos e vincendos pelo período da estabilidade provisória até o 222º dia contados do parto, nos termos da Convenção Coletiva da categoria, com incidência de reajustamentos salariais normativos e legais, mais férias, 13º salário e depósitos do FGTS pelo período"; **Processo: AIRO - 453911/1998-7 da 15a. Região,** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Agravado(s): Roberto Justo, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogada: Dra. Sônia R. H. do Nascimento, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: ED-ROAR - 456947/1998-1 da 9a. Região,** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Moacyr Alves de Almeida, Advogado: Dr. Carlos Alberto de O. Werneck, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios porque não verificada a omissão apontada no julgado; **Processo: ED-RXOFROAG - 458297/1998-9 da 8a. Região,** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Universidade Federal do Pará - UFPA, Procuradora: Dra. Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Manoel Raimundo Chaves Alves, Advogado: Dr. Marcelo Castelo Branco Lúdice, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 460099/1998-1 da 9a. Região,** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Universidade Federal do Paraná - UFPR, Procurador: Dr. Adél El-Tassé, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Lineu Dal Lago, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos expendidos na fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: RXOFROAR - 472490/1998-0 da 9a. Região,** Relator: Min. Francisco Fausto, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Recorrente(s): Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, Procurador: Dr. Wilson Ferreira Mendes, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): José Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Jussara Leffe Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Oficial; **Processo: ED-ROAR - 472591/1998-0 da 2a. Região,** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da

Costa, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogada: Dra. Carmen Francisca W. da Silveira, Embargado(a): Elvaristo Teixeira do Amaral, Advogado: Dr. Mauricio de Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para sanando omissão, declarar expressamente a improcedência da Ação Rescisória, por violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal, 11 da Lei nº 6.683/79 e 85 do Código Civil, nos termos da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ED-ROAR - 472623/1998-0 da 4a. Região,** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A. e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Daniel Skieres, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para sanar omissão, consoante os termos expendidos na fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ED-ROAR - 482961/1998-5 da 2a. Região,** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Tiago de Almeida Oliveira, Embargado(a): Humberto da Silva e Outros, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos expendidos na fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ED-RXOFROMS - 482986/1998-2 da 6a. Região,** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Pedro Alberto de Barros Lima, Advogado: Dr. Dival Spencer Holanda Barros, Advogado: Dr. Leopoldo Miguel B de Sant'Anna, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. e Outra, Advogado: Dr. Severino Roberto Marques Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; **Processo: ED-ROAR - 488337/1998-9 da 2a. Região,** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Manoel Baptista de Moraes, Advogado: Dr. Bernardino Lopes Figueira, Embargado(a): Dafferner S.A. - Máquinas Gráficas, Advogado: Dr. Orlando Batina, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade do aditamento às razões recursais e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-ROAR - 505211/1998-3 da 2a. Região,** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): José Alves dos Santos e Outro, Advogado: Dr. Roque Ribeiro dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para sanar omissão, nos termos da fundamentação expendida no voto do Ministro Relator; **Processo: RXOFROAR - 505934/1998-1 da 15a. Região,** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT da 15ª Região, Recorrente(s): União Federal - Extinto INAMPs, Procurador: Dr. Roberto Nóbrega de Almeida, Recorrido(s): Helano Lopes Issa e Outros, Advogado: Dr. Roberto Mário Rodrigues Martins, Decisão: I - por unanimidade, deferir o pedido de desistência do Recurso Ordinário interposto pela União; II - por unanimidade, dar provimento à remessa necessária para, afastando a decretação de decadência em relação às custas processuais e aos honorários advocatícios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no exame de mérito como entender de direito, no particular; III - por unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício em relação aos temas "adiantamento do PCCS" e "incompetência da Justiça do Trabalho". Observação: impedido o Excelentíssimo Ministro Barros Levenhagen; **Processo: ED-ROAR - 507900/1998-6 da 4a. Região,** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Enor José Machado e Outro, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Paulo Roberto Moraes e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Denise Pimont Berndt Paro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AC - 512161/1998-9 da 4a. Região,** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Celso Almada de Andrade, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Edison Ribeiro Galvão, Advogado: Dr. Jorge Luiz Gonçalves Brum, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, declarar a improcedência da Ação Cautelar, nos termos da fundamentação expendida no voto do Ministro Relator; **Processo: ED-ROAR - 513058/1998-0 da 9a. Região,** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR, Advogado: Dr. Edson Carlos de Souza, Embargado(a): Nelson Alfredo Rucker, Advogada: Dra. Ana Lúcia Cabel Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: AG-A-ROMS - 523085/1998-0 da 4a. Região,** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Nobre Congatgo, Agravado(s): Neuza Terezinha Sabóia, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado Regimental e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, condenar o Agravante ao pagamento da multa prevista no parágrafo 2º do artigo 557 do Código de Processo Civil, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor da Agravada, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor; **Processo: RXOFROAR - 526026/1999-3 da 8a. Região,** Relator: Min. Francisco Fausto, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente(s): Instituto de Desenvolvimento Econômico Social do Pará - IDESP, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito, Recorrido(s): Maria Oneide de Lira e Outros, Advogada: Dra. José Maria Lusquinhos dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à

Remessa Oficial para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o Acórdão nº 421/96, proferido pela Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, nos autos do Processo nº 3.285/95 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista quanto ao pedido de diferenças salariais formulado com fundamento no artigo 34 do Regulamento de Pessoal do IDESP, ora recorrente, e repercussões; **Processo: ED-ROAR - 526027/1999-7 da 8a. Região,** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Arnaldo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Embargado(a): Donizete Gomes de Lima e Outro, Advogado: Dr. Aduato Cerqueira Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos expendidos na fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ED-RXOFROAR - 534187/1999-4 da 1a. Região,** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Embargado(a): Lilian Rose Goyannes Gusmão, Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar os esclarecimentos expendidos na fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ED-RXOFROAG - 541686/1999-6 da 19a. Região,** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Auzeneide Maria da Silva Wallraf, Procurador: Dr. Leonardo José de Moura, Embargado(a): Alisson Barros da Silva e Outros, Advogado: Dr. Haroldo Carneiro Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ROAR - 546127/1999-7 da 3a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Edmundo Coelho Paiva, Advogado: Dr. Lindemberg Fernandes de Souza, Recorrido(s): Magnesita S.A., Advogado: Dr. Hegel de Brito Boson, Advogado: Dr. Ney Proença Doyle, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais; Falou pelo recorrido o Dr. Ney Proença Doyle; **Processo: ED-ROAR - 551286/1999-1 da 4a. Região,** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Banco ABN AMRO Real S/A (Incorporador do Banco Real S/A), Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Embargante: Fundação Clemente de Faria, Embargado(a): Francisco Silva, Advogado: Dr. Elias Schmukler, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos expendidos na fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ROMS - 555978/1999-8 da 17a. Região,** Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST, Advogada: Dra. Maria das Graças Sobreira da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Alderico Lourenço e Outros, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 7ª JCI de Vitória/ES, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão regional recorrido, argüida nas razões recursais e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: Presente à Sessão o Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior, patrono do Recorrente. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tórras das Neves, patrono dos Recorridos; **Processo: ROAG - 558267/1999-0 da 21a. Região,** Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Múcio Amaral da Costa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Renato Pires de Lucca, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(a) Recorrente(s); **Processo: ROAR - 561727/1999-2 da 13a. Região,** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Toália S.A. Indústria Têxtil, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Recorrido(s): Gilberto dos Santos Neris, Advogado: Dr. Reinaldo Ramos dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do apelo, por ausência de depósito recursal, argüida em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, em juízo rescisório, desconstituir o acórdão nº 23083, noticiado às folhas 92-5 e, em juízo rescisório, proferindo nova decisão, julgar improcedente a respectiva reclamação, inclusive no tocante a honorários advocatícios, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais. Observação: Presente à Sessão o Dr. Paulo Guedes Pereira, patrono da Recorrente; **Processo: ED-AR - 565938/1999-7,** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: União Federal (Sucessora da Universidade Federal do Rio de Janeiro-UFRJ), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Procurador: Dr. Rodrigo Lychowski, Embargado(a): Heber Nóbrega da Cunha e Outros, Advogado: Dr. Herman Assis Baeta, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de declaração para prestar os esclarecimentos expendidos na fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: RXOFROAC - 571120/1999-1 da 19a. Região,** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 19ª Região, Recorrente(s): União Federal (Extinta Sudene), Procurador: Dr. André de Souza Melo Teixeira, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Marina Torres de Castro, Advogado: Dr. Jorge Lucimar Neri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: ROAR - 576891/1999-7 da 7a. Região,** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Recorrido(s): Fernando César Carlos Fama, Advogado: Dr. Carlos Henrique da R. Cruz, Decisão: suspender o julgamento do feito, até ulterior decisão do Tribunal Pleno desta Corte sobre a matéria, tratada no processo TST-RXOFROAR-356.210/97; **Processo: RXOFROAC - 579453/1999-3 da 17a. Região,** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogada: Dra. Márcia Azevedo Couto, Recorrido(s): Almir Félix, Advogado: Dr. Patrice Lumumba Sabino, Decisão: I - por unani-



midade, dar provimento parcial à remessa necessária, para determinar a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista de nº 1.743/93, em curso perante a Vara do Trabalho de Cachoeiro de Itapemirim/ES, no tocante às diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-46/98, ajuizada no TRT da 1ª Região, que tramita nesta corte em grau de recurso (TST-RXOFROAR-579.454/99.7); II - por unanimidade, em face do julgamento proferido no recurso de ofício, julgar prejudicado o exame do recurso voluntário. Custas pelo autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00; **Processo: ED-ROAR - 579970/1999-9 da 12a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO ABN AMRO REAL S/A, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Embargado(a): Olivete Joanes Peruzzo Agostini, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da Embargada, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil; **Processo: ED-ROAR - 581596/1999-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Neusa Maria Kuester Vegini, Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brusque, Botuverá, Guabiruba, Nova Trento, São João Batista, Canelinha, Tijucas, Major Gercino, Leoberto Leal e Outros, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ROMS - 582642/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Rodolfo Del Ponte, Recorrido(s): Emerson Pereira Pinna, Advogado: Dr. Kátia Graneiro Seixas, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 53ª CJJ do Rio de Janeiro-RJ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-ROAR - 584022/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Elizabete Silva Figueiredo, Advogada: Dra. Elaine Martins de Paiva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Adroaldo José Gonçalves, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos expostos na fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ROAG - 586586/1999-1 da 22a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ismael Barbosa de Alencar, Advogado: Dr. Almir Carvalho de Souza, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Piauí - CIDAPI, Recorrido(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário apenas para deferir a isenção de custas processuais ao impetrante; **Processo: ED-AR - 590712/1999-5.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini León, Embargado(a): Hélio Schmidt de Andrade, Advogado: Dr. Cleres Barcelos Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, ante o seu caráter meramente protelatório, aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Embargado, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil; **Processo: ROAR - 595127/1999-7 da 20a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 20ª Região, Procurador: Dr. Henrique Costa Cavalcante, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Luiz Carlos Sirino e Outros, Advogado: Dr. Divanilton Viana Portela, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade do Ministério Público para recorrer, argüida em contrarrazões e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Rescisória; **Processo: ROAR - 598211/1999-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Noeli Saraiva Figueiredo, Advogado: Dr. Lenita Koepp, Recorrido(s): Agipliquigás S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 599164/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Ricci, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bauru, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. João Norberto Vargas Valério, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 3ª CJJ de Bauru, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo Impetrante, já pagas; **Processo: ROAR - 603692/1999-8 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Solon Mendes da Silva, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Recorrido(s): Waldemar Kummel, Advogado: Dr. Jamil José Olsen Hoays, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória desconstituir a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo nova decisão, determinar a exclusão das parcelas denominadas "AP" e "ADI", como previsto no Acórdão proferido por este Tribunal Superior, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Observação: Presente à Sessão a Dra. Mayris Rosa Barchini León patrona do(a) Recorrente(s); **Processo: AR - 605078/1999-0.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Autor(a): Francisco Cesar Espíndola Leinig, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Réu: Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET/PR, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão do

dia 18/12/01, a pedido do Ministro Relator. Observação: registrada a presença do Dr. Rogério Neiva Pinheiro, patrono do Réu; **Processo: ROAR - 609626/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Renato da Silva Figueiredo, Advogado: Dr. Nei Rafael Filho, Recorrido(s): J. Macêdo Alimentos S.A., Advogada: Dra. Ana Celina Fagundes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOFAR - 610620/1999-7 da 16a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Autor(a): Município de Chapadinha - MA, Advogado: Dr. José Ribamar Pachêco Calado, Interessado(a): Maria Freire de Moraes, Advogado: Dr. Valéria Alves dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício; **Processo: ED-ROAG - 611778/1999-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Maria Emília Salles, Advogado: Dr. Marcus Luiz Moreira Tourinho, Advogada: Dra. Cristiany Alves de Oliveira, Embargado(a): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Claudine Simões Moreira, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ROMS - 612133/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): John Russel Warren, Advogado: Dr. Paulo Dias da Rocha, Recorrido(s): Jório Pereira da Silva, Advogada: Dra. Márcia Regina Cajafra de Souza, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 18ª CJJ de São Paulo/SP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOFAC - 613177/1999-7 da 23a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Autor(a): Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Geraldo Costa Ribeiro Filho, Interessado(a): Olinda Acácio Nunes, Advogada: Dra. Rosemary Alcaraz Orta Coutinho, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROMS - 615600/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Frioterm da Amazônia Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Vila Beneyto, Recorrido(s): Marcelo Rocha da Costa e Outros, Advogado: Dr. Daniel de Castro Silva, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 8ª CJJ de Manaus, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão de 18/12/01 a pedido do Ministro Relator; **Processo: ED-RXOFROAG - 615973/1999-9 da 17a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. João Batista da Silva, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Luiz Cláudio Rodrigues do Carmo e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RXOFROAR - 615997/1999-2 da 7a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Auricélio Fontenele Magalhães, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Caldas da S. M. purunga, Embargado(a): Município de Frecheirinha, Advogado: Dr. Emmanuel Pinto Carneiro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ROAR - 619929/1999-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado do Espírito Santo - SINDSEP/ES, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. José Reis Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, por incompetência do juízo, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAR - 625147/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Pereira Rocha, Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrente(s): Geraldo de Carvalho Teixeira Branco, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário do Requerido para julgar improcedente o pedido de rescisão, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário no tocante à alegada preliminar de nulidade do acórdão proferido em Embargos de Declaração, por negativa de prestação jurisdicional e, quanto aos demais temas, julgar prejudicado o exame do Recurso Ordinário interposto pelo Banco-Autor; **Processo: ED-ROAR - 627101/2000-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Banestado S.A. - atual denominação do Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Cláudio Marchioro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Amandio Viana da Rosa, Advogada: Dra. Elaine Martins de Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AR - 628405/2000-0.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Adriana de Oliveira Rocha, Procurador: Dr. Leonardo Jubé de Moura, Embargado(a): Augusto Dias Diniz, Advogado: Dr. Edson Pereira Campos, Embargado(a): Judith Gimenez, Advogado: Dr. Edson Pereira Campos, Embargado(a): Vilma Ferraz de Menezes, Advogado: Dr. Edson Pereira Campos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando omissão, isentar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS do pagamento de custas, nos termos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei nº 8.620/93, sem, no entanto, imprimir-lhes efeito modificativo, tendo em vista a ausência de modificação do julgado quanto à improcedência da Ação Rescisória; **Processo: ED-ROAR - 632421/2000-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: UCVC - União das Costureiras de Vila Comboni Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Jorge A. Saadi Filho, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecções, Malharias, Vestuário, Tecelagem e Calçados de Colatina, São Gabriel da Palha, Águia Branca, Pancas, Marilândia, Baixo Guandu, Itarana, Itaguaçu e Santa Teresa - SINTVEST, Advogado: Dr. David Guerra Felipe, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fun-

damentação do voto do Ministro Relator; **Processo: AC - 634270/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Autor(a): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procuradora: Dra. Maria Lúcia dos Santos de Souza, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Réu: Alberto Miyashiro e Outros, Advogado: Dr. Herman Assis Baeta, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar. Custas pela Autora no importe de R\$ 10,00 (dez reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), isenta; **Processo: ROAR - 636610/2000-2 da 10a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Eliana Aparecida Rosseto Mesiano, Advogado: Dr. Carlos Costa Silva Freire, Recorrido(s): Fundação de Seguridade Social dos Sistemas Embrapa e Embrater - CERES, Advogado: Dr. Francisco Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-ROAR - 638902/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rubens Pereira Cardoso, Advogado: Dr. Luís Felipe Dino de Almeida Aidar, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria José S. de C. Pereira do Vale, Embargado(a): Massa Falida de C.G.K. Engenharia e Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Miguel Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AR - 639472/2000-5.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia C. C. Nobre, Embargado(a): Luciane Fachin Balbinot, Advogada: Dra. Vera Maria Pescador, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ROMS - 641373/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Aniko Ridég Moreira, Advogado: Dr. Luzia da Mota Rodrigues, Recorrido(s): Abel Francisco de Souza Maciel, Advogada: Dra. Sonia Cartelli, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 2ª CJJ de Baurer, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão do dia 18/12/01 a pedido do Ministro Relator; **Processo: ROAR - 650218/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Antônia Bellver Castanera, Advogada: Dra. Shirley Caniato, Recorrido(s): Sociedade Amigos do Bairro Jardim Zaíra e Circunvizinhos - SABAJAZAC, Advogada: Dra. Isabel Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 651163/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Makro Atacadista S.A., Advogada: Dra. Nina Rosa Gil Reis, Recorrido(s): José Francisco Barbosa, Advogado: Dr. Marcelo Horta de Lima Aiello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: A-ROAG - 651179/2000-8 da 23a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Jorge Luiz Braga, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Paulo Lopes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, ante seu caráter manifestamente protelatório, condenar o Agravante ao pagamento da multa prevista no parágrafo 2º do artigo 557 do Código de Processo Civil, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor do Agravado, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor; **Processo: ROAR - 653269/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Clarice Isabel Fernandes de Melo, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Livadário Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOFROAR - 653323/2000-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Advogado: Dr. Simone Silveira, Recorrido(s): Hélio Pancoto e Outros, Advogado: Dr. Wellington Bonicenna, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Oficial para, afastada a declaração de decadência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no exame do mérito, como entender de direito; **Processo: ED-ROAR - 653359/2000-2 da 8a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Carlos Alberto Serra de Faria, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Advogado: Dr. Fabrício Ramos Ferreira, Embargado(a): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Cerqueira Lima, Advogado: Dr. Fabrício Ramos Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos expostos na fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ED-RXOFROAR - 655965/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: João Batista Rodrigues Gomes e Outra, Advogada: Dra. Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Pedro Paulo Antonini, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Enes Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ROMS - 656717/2000-8 da 22a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia de Habitação do Piauí - COHAB/PI, Advogado: Dr. João Sérgio Diogo, Recorrido(s): Francisco Alberto de Gayoso e Almendra e Outros, Advogado: Dr. Francisco Alberto de Gayoso e Almendra, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 2ª CJJ de Teresina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-ROMS - 658450/2000-7 da 19a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ronaldo Braga Trajano, Advogado: Dr. Ronaldo Braga Trajano, Embargado(a): Profertil - Produtos Químicos e Fertilizantes S.A., Advogado: Dr. José Idemar Ribeiro, Advogada: Dra. Lísia B. Moniz de Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios; **Processo: ROAR - 661349/2000-2 da 18a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): José Antônio dos Santos e Outros,

Advogada: Dra. Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy, Recorrido(s): Estado de Goiás, Procurador: Dr. Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 2.349,00, no importe de R\$ 46,98, dispensado o recolhimento; **Processo: ED-ROMS - 664785/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Antônio Fernandes Pereira, Advogado: Dr. Fernanda de H. C. Haddad, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ROMS - 667960/2000-0 da 20a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Vanuska Motta, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Rita de Cássia Longo Alves, Advogado: Dr. Artur da Silva Ribeiro, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 4ª Vara de Aracaju, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: impedido o Excelentíssimo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes; **Processo: ED-A-ROAR - 667965/2000-8 da 11a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Magda Esmeralda dos Santos, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Amazonas, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos Embargos Declaratórios para, sanando omissão, suplementar a fundamentação, nos termos do voto do Excelentíssimo Ministro Relator; **Processo: ED-ROAR - 670193/2000-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Manoel Fernandes Maia Júnior, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogado: Dr. Giovanni da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ROAR - 675562/2000-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Aldiné Antunes Araújo, Advogado: Dr. Francisco Assis de Araújo, Recorrido(s): Paulo Roberto Neves e Outros, Advogado: Dr. José Carlos Colodette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, mantendo a decisão recorrida, ainda que por fundamentos diversos em relação aos honorários advocatícios. Custas na forma da lei já recolhidas; **Processo: ED-ROAR - 675584/2000-6 da 6a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Evanildo de Melo Cabral, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios; **Processo: A-ROMS - 675592/2000-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): José Carlos de Souza, Advogado: Dr. Alexandre Trancho, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Lúcia Saugo, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Henrique de Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, condenar a Agravante ao pagamento da multa prevista no parágrafo 2º do artigo 557 do Código de Processo Civil, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor do Agravado, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor; **Processo: ED-ROAR - 675600/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Luiz Carlos Soares Ferreira Moreira, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Embargado(a): Mendes Júnior Engenharia S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ferreira Di Pietra, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ED-ROAR - 679200/2000-4 da 3a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Izá Pacheco, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Embargado(a): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RXOFROAR - 679274/2000-0 da 21a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Advogado: Dr. Fabiano André de Souza Mendonça, Embargado(a): Ana Mary Damasceno, Advogado: Dr. Raulino Sales Sobrinho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios nos termos da fundamentação do voto do Excelentíssimo Ministro Relator; **Processo: ED-ROMS - 680022/2000-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Leocides Fraron, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Embargado(a): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Neusa Maria Kuester Vegini, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ED-ROAR - 683756/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Geraldo Augusto Fagundes, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Embargado(a): Rádio City Ltda., Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: AR - 684628/2000-0**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Autor(a): Companhia Docas do Pará - CDP,

Advogado: Dr. Benjamin Caldas Beserra, Advogado: Dr. Fabio Viana Fernandes da Silveira, Advogado: Dr. Rodrigo Isoni, Réu: Raimundo Nonato Gatinho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Advogada: Dra. Paula Frassinetti C. S. Mattos, Réu: Carlos da Silva Raiol, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Réu: João Lucena Costa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Réu: Márcio Benício Gomes, Réu: Manuel Paulo da Silva, Réu: Mário Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Réu: Miguel Fortunato Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Réu: Moisés Brazão Dias, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Réu: Teodoro de Souza Barata, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem exame do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelos Autores, sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais); **Processo: ED-ROAR - 686581/2000-9 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rádio e TV Portovisão LTDA, Advogado: Dr. Manoel Carlos Antunes de Sampaio, Embargado(a): Marcos Rizzon, Advogada: Dra. Lorena Feijó Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RXOFROAR - 689268/2000-8 da 7a. Região**, Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: João Leonardi Linhares Falcão Moraes e Outros, Advogado: Dr. Carlos Eudenes Gomes da Frota, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Embargado(a): Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT Incorporadora da Superintendência de Obras do Estado do Ceará - SOEC, Advogada: Dra. Karla Karam Medina, Decisão: por unanimidade, acolher em parte os Embargos de Declaração para afastar do julgado possível obscuridade, nos termos da fundamentação do voto da Excelentíssima Ministra Relatora; **Processo: ROAR - 695814/2000-5 da 8a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Marcelo Antônio Pessoa Cebolão, Advogada: Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Eduardo Fernandes Paiva, Advogado: Dr. Sérgio Guimarães Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário por intempestivo; **Processo: ED-ROAR - 696178/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargado(a): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Fernando Amorim Robortella, Embargante: Ivan de Freitas Paiva (Espólio de), Advogado: Dr. Ivo Roveri Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da Embargada, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAR - 696610/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Hermann Paulo Rocha, Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso, Recorrido(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Pereira Rocha, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente; **Processo: A-ROAG - 701091/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Edilson Luís Bontempo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Chagas, Advogado: Dr. Paulo Tiago de Almeida Oliveira, Advogado: Dr. Sadi Pansera, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Pêrsis Carvalhinho Pompeu e Outros, Advogado: Dr. Luiz Fernando Lobão Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado para, reformando o despacho de folhas 226-7, dar provimento ao Recurso Ordinário para afastar a decadência e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que processe e julgue o Mandado de Segurança como entender de direito; **Processo: ROAR - 701092/2000-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Massa Falida de Restaurante e Pizzaria Trovão Azul Ltda., Advogado: Dr. Rénan Kfuri Lopes, Recorrido(s): Cleuza Luiza de Ávila, Advogada: Dra. Márcia Maria Coelho Durão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a sentença de primeiro grau e, em juízo rescisório, anular todos os atos processuais praticados a partir da aludida citação, determinando o envio dos autos à Vara do Trabalho de Origem, a fim de que proceda à regular citação do Síndico da Massa Falida, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais; **Processo: RXOFMS - 704918/2000-1 da 16a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Impetrante: Município de Poção de Pedras, Advogado: Dr. Pedro Bezerra de Castro, Interessado(a): João Batista Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Manoel Cesário Filho, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Bacabal, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício; **Processo: ROAR - 709737/2000-8 da 23a. Região**, Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Carlos Eduardo Junqueira Novaes, Advogado: Dr. Jairo João Pasqualotto, Recorrido(s): Oledir Antônio de Souza, Advogado: Dr. José Nécio Figueiredo Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-ROAR - 712227/2000-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Paula Cristina Gimenes Teodoro, Advogado: Dr. Paula Cristina Gimenes Teodoro, Embargado(a): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Miranda Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar a omissão apontada na decisão embargada, nos termos da fundamentação do voto do Excelentíssimo Ministro Relator; **Processo: RXOFROAR - 712228/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Guilherme Estrada Rodrigues, Recorrido(s): Ana Maria Nogueira Barros e Ou-

tros, Advogado: Dr. Lásaro Cândido da Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa Oficial para liberar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS do ônus processual referente às custas, nos termos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei nº 8620/93; **Processo: ROAR - 712236/2000-0 da 19a. Região**, Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CEAL - Companhia Energética de Alagoas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. André Luiz Telles Uchôa, Recorrido(s): José Cláudio de Oliveira Mendonça, Advogado: Dr. Tácio Cerqueira de Mello, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, após consignado que a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, dava provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão regional prolatado nos autos do processo nº 98.030.162.69 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, decretar a improcedência da Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: ROAR - 712243/2000-3 da 19a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Valci Maraba dos Santos, Advogada: Dra. Isabel Alves Neta, Recorrido(s): Fazenda Dourada, Advogado: Dr. Dirceu Appoloni Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOFROMS - 713946/2000-9 da 10a. Região**, Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: TRT 10ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. Tarcísio Kleber Borges Gonçalves, Recorrido(s): Vicente Alves dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Tânia Rocha Correia, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: ED-ROAR - 717190/2000-1 da 23a. Região**, Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Cleyber Marques Gomes, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini León, Embargado(a): Israel Moneço Mellão, Advogado: Dr. Humberto Silva Queiróz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 717209/2000-9 da 23a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ayr José Cícero de Sá, Advogado: Dr. Valfran Miguel dos Anjos, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Meira Gomes, Embargado(a): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Lasthênia de Freitas Varão, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-A-RXOFROAR - 718636/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: União Federal - Extinto IAA - Instituto do Açúcar e do Alcool, Procurador: Dr. Franco Luciano Rancano de Azevedo Rosa, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Delfino José da Cruz Filho e Outros, Advogado: Dr. João Manoel Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: RXOFROAR - 721803/2001-6 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 15ª Região, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal de São Carlos/SP, Procurador: Dr. Lauro Teixeira Cotrim, Recorrido(s): Durval de Oliveira, Advogado: Dr. Augusto César Pinto da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. Observação: registrada a presença do Dr. Rogério Neiva Pinheiro, patrono da Recorrente; **Processo: ROMS - 721818/2001-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Socil Guyomarch Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Campanini, Recorrido(s): Sílvio Luiz da Costa, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Bauru, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, relator, extinguir o processo sem julgamento do mérito, por incabível o Mandado de Segurança, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Observação: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Barros Levenhagen; **Processo: ED-ROMS - 722723/2001-6 da 15a. Região**, Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): João Fiel Faria, Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 723687/2001-9 da 15a. Região**, Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Ricci, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogada: Dra. Carmen Francisca W. da Silveira, Embargado(a): Sebastião Amarante da Silva (Espólio de), Advogado: Dr. Antônio Marques dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: AR - 724258/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Autor(a): Odete Bussab Parro (sucessora de Tânia Maria Parro), Advogado: Dr. Albertino Souza Oliva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Réu: Município de Osasco, Procuradora: Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Rescisória, para desconstituir o acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, reconhecer a estabilidade prevista no artigo 19 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias e deferir o pagamento dos salários e consectários legais, desde a dispensa até o óbito da então Reclamante. Custas a cargo do Réu, na forma da lei; **Processo: AC - 724272/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Autor(a): Succitricio Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Laura Maria Ornellas, Réu: Miguel Cardoso, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar. Custas pela Autora, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor incontestado da causa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); **Processo: A-AG-RXO-**



FRUAR - 725033/2001-1 da 5a. Região. Relator: Min. João Oreste Dalazen, Agravante(s): Adevanil de Santana Lamartin Montes e Outros, Advogado: Dr. Antônio Freaza, Advogado: Dr. Evandro Perence, Agravado(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: ROAR - 727195/2001-4 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Walter Alexandre Rizzo Fichtner, Advogado: Dr. Angelo Santos Coelho, Recorrido(s): Ernandi Ignácio Teixeira, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: AR - 728334/2001-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Autor(a): Banco do Brasil S. A., Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini León, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Réu: Oscar Moreira de Souza Filho (Espólio de), Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) dado à causa na inicial, no importe de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais); Falou pelo Autor(a) Dra. Mayris Rosa Barchini León; **Processo: RXOFROAR - 729259/2001-9 da 21a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. José Gonçalves de Queiróz, Recorrido(s): Antônio Gil de Lima, Advogado: Dr. Emilton Batista da Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: ED-ROAR - 730040/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procurador: Dr. Anamaria Pederzoli, Embargado(a): Ancelmo Alves Diniz e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Aroeira Braga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: A-ROAR - 731787/2001-9 da 8a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Ana Laurentina Rico, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravante(s): Roberto Travassos Pinto, Advogada: Dra. Iêda Lúvia de Almeida Brito, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos; **Processo: RXOFROAR - 732728/2001-1 da 24a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 24ª Região, Recorrente(s): Abadia Martins Alt e Outros, Advogado: Dr. Edson Pereira Campos, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Adriana de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Rescisória, restando prejudicado o exame da Remessa Necessária, cujo objeto refere-se aos honorários advocatícios. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais); **Processo: AG-ED-ROAR - 733722/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa São Luiz Viação Ltda., Advogado: Dr. Márcio César Janjacomo, Advogada: Dra. Márcia Cristina Andrade Cavalcanti, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Fiscalização, Inspeção e Controle Operacional nas Empresas de Transportes e Passageiros no Estado de São Paulo - SIND-FICOT, Advogado: Dr. Hilton Lobo Campanhole, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, por ser manifestamente incabível na hipótese; II - determinar o desentranhamento das petições de folhas 426-37 e 441-53 e a consequente devolução ao Agravante; **Processo: ED-RXOFROAR - 734108/2001-2 da 4a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Ana Maria de Oliveira Freitas Sacchet e Outros, Advogada: Dra. Miriam L. K. Forster, Embargado(a): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procurador: Dr. Renato de Castro Moreira, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: A-RXOFROAR - 734495/2001-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Abraão Gebrim Dutra e Outros, Advogada: Dra. Edna Cosentino Xavier Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por ausência de fundamentação, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor dos Agravados, ante o seu caráter manifestamente protelatório, com lastro no artigo 557, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil; **Processo: RXOFROAR - 737174/2001-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): Wagner Marcos Norio Futata e Outros, Advogado: Dr. João Hortmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para manter a decisão regional mediante a qual se extinguiu o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil; **Processo: ED-ROMS - 737550/2001-7 da 2a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Bruno Silva Borges, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Ivone Piloto Santos, Advogado: Dr. Ebenézer Moreira Vital, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: RXOFROAR - 737557/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 2ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Viviani de Mattos da Silva, Recorrido(s): Juliana dos Santos Vieira, Advogado: Dr. Ivo Arnaldo Cunha de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a prejudicial de decadência, argüida em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, limitar as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 à data-base da categoria, invertido o ônus da sucumbência; **Processo: ROAR -**

738120/2001-8 da 3a. Região. Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SP Serviços Ltda., Advogado: Dr. Antônio Roberto Pereira, Recorrente(s): Idenir Rodrigues Schwenck, Advogada: Dra. Renata Caldas Fagundes, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário da Ré; II - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Adesivo da Autora para, reformando em parte o acórdão regional, desconstituir a sentença rescindendo também quanto à multa prevista no artigo 477, parágrafo 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, em juízo rescisório, acrescer à condenação o pagamento da referida multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias; **Processo: ROAR - 739078/2001-0 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Rodrigo Nóbrega Farias, Recorrido(s): Epitácio de Souza Melo, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Madeira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo nova decisão, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais aqui e na reclamatória. Expeça-se comunicação ao Ministério Público, acompanhada das cópias necessárias para fins de ajuizamento de Ação Civil Pública, se assim julgar pertinente. Observação: falou pelo Recorrido o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann; **Processo: ROAR - 739087/2001-1 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Adroaldo José Gonçalves, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Jefferson César da Silva, Advogado: Dr. Guilherme Ribeiro Baldan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, determinando-se a extração de cópia desta decisão e encaminhamento, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do artigo 37, parágrafos 2º e 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; **Processo: ED-ROAR - 739832/2001-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Carvalho Brissola, Embargado(a): Gerson Luiz Carlos de Souza e Outros, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator, mantendo inalterado o acórdão embargado; **Processo: ED-ROAR - 740645/2001-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Nelson Jorge de Moraes Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): José Antônio do Amaral Farias, Advogado: Dr. José Roberto Rigoletti, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, nos termos da fundamentação do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator; **Processo: RXOFROAR - 740650/2001-5 da 22a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 22ª Região, Recorrente(s): Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, Advogada: Dra. Maria do Socorro Caland, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado do Piauí - SINSEP, Advogado: Dr. Marco Aurélio Dantas, Decisão: por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício e ao Recurso Ordinário para desconstituir em parte a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar parcialmente procedentes os Embargos à Execução, excluindo da condenação os honorários advocatícios. Custas, invertidas, pelo Réu, no importe de R\$ 10,00, dispensado; **Processo: ED-ROAR - 741384/2001-3 da 8a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: C.R. Almeida S.A. - Engenharia e Construções, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cereal, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Estado do Amapá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: RXOFROAR - 741418/2001-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 11ª Região, Recorrente(s): Escola Técnica Federal do Amazonas, Procurador: Dr. Adelson Monteiro de Andrade, Recorrido(s): Ana Maria Araújo de Castro Leite e Outros, Advogado: Dr. Simão de Oliveira Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: ED-ROAR - 742122/2001-4 da 2a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Trianon Cabeleireiros Ltda., Advogada: Dra. Maria Ivoneide Cavalcante Gonçalves, Embargado(a): Maria Olívia Fernandes de Araújo, Advogado: Dr. Erasto Soares Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: RXOFAR - 742507/2001-5 da 10a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: TRT 10ª Região, Autor(a): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Procurador: Dr. Tânia Mara de Siqueira Arrais, Interessado(a): Humbelina de Paula Miranda e Outros, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento à Remessa Oficial para, afastada a decadência, desconstituir em parte o acórdão rescindendo proferido pela 3ª Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sob o nº 2.610/94 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente o pedido formulado na Reclamação Trabalhista, quanto às diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, limitar a condenação do Reclamado ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesesseis virgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março de 1988, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes, na forma da Orientação Jurisprudencial da Subseção I

Especializada em Dissídios Individuais nº 58, 59 e 79; **Processo: RXOFROAR - 744243/2001-5 da 3a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente(s): Município de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Alaíde Lourdes Malaquias, Advogado: Dr. Joaquim Marra de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Oficial; **Processo: A-ROAG - 744829/2001-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Albertino Sperandio e Outros, Advogado: Dr. Cleone Heringer, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator e chamar o feito à ordem para, retificando a proclamação do julgamento da sessão de 13/11/2001, negar provimento ao Agravo, por fundamento diverso do despacho-agravado, em face da impossibilidade jurídica do pedido; **Processo: ROAR - 745379/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guarulhos, Advogado: Dr. Ângela Maria Ciorbariello, Recorrido(s): Elisa Casartelli Falci, Advogado: Dr. Murillo G. Sarti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente o Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão proferido em Agravo de Petição (folhas 182-3) e, em juízo rescisório, anular a praça e adjudicação realizadas no processo principal, determinando-se a realização de nova praça, com intimação pessoal da ora Requerente, invertido o ônus da sucumbência; **Processo: A-ROAR - 746007/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São Paulo, Advogada: Dra. Fabiane Regina Carvalho de Andrade Ibrahim, Advogada: Dra. Pollyanna Paiva, Agravado(s): Real e Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficência, Advogada: Dra. Vera Helena Félix Palma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: ROMS - 746954/2001-4 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Vera Lúcia Rodrigues de Menezes, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Recorrido(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Geraldo Dias Figueiredo, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 64ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão do dia 18/12/2001, a pedido do Ministro Relator; **Processo: ROAR - 747590/2001-2 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Érida Costa Machado, Advogado: Dr. José Francisco Chateaubriand, Recorrido(s): Vanessa Vieira Barbosa, Advogado: Dr. José Elísio Rodrigues Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 747947/2001-7 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Recorrido(s): José de Oliveira Cavalcante, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Madeira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a decisão rescindenda, proferida pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região no Recurso Ordinário nº 2231/98 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, aqui e na reclamatória. Expeça-se comunicação ao Ministério Público, acompanhada das cópias necessárias para fins de ajuizamento de Ação Civil Pública, se assim julgar pertinente; Falou pelo recorrido o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann; **Processo: ROAR - 747948/2001-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Recorrido(s): Sebastião Lourenço da Silva, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Madeira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o Acórdão nº 29.815, proferido pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência naquela Ação. Custas processuais na presente Ação Rescisória pelo Réu, que deverá reembolsar à Autora o valor expandido a este título. Expeça-se comunicação ao Ministério Público, acompanhada das cópias necessárias para fins de ajuizamento de Ação Civil Pública, se assim julgar pertinente. Observação: falou pelo Recorrido o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann; **Processo: ROAR - 747950/2001-6 da 13a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Rodrigo Nóbrega Farias, Recorrido(s): Francisco Correia de Queiroga Neto e Outro, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Madeira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar totalmente improcedente o pedido da Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência nessa Ação. Custas da presente Ação Rescisória a cargo dos Réus, que deverão reembolsar à Reclamada o montante expandido a esse título. Expeça-se comunicação ao Ministério Público para fins de ajuizamento de Ação Civil Pública, se assim julgar pertinente. Observação: registrada a preceção do Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, patrono dos Recorridos; **Processo: ROAR - 749837/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Ad-

vogado: Dr. Ricardo Martins Rodrigues, Advogada: Dra. Carmen Francisca W. da Silveira, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Três Rios, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença da Dr.ª Carmen Francisca W. da Silveira patrona do Recorrente; **Processo: ROAR - 750212/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Cal Center Comércio de Calçados Ltda., Advogado: Dr. João Orlando Pavão, Recorrido(s): Gustavo Tadeu Baren Lepore, Advogada: Dra. Sandra Bianchini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que julgue a demanda como entender de direito, afastados os óbices processuais em que se alicerceou; **Processo: RXOFROAR - 750217/2001-8 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Remetente: TRT da 13ª Região, Recorrente(s): União Federal e Outro, Procurador: Dr. Benedito Honório da Silva, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrente(s): Ivandro Pereira da Silva e Outros, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Recorrente(s): Afonso Paulo Albuquerque do O e Outros, Advogado: Dr. Frank Roberto S. Lins, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Recursos Adesivos para, declarando a decadência, extinguir o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame do Recurso da União Federal e da Remessa Oficial; **Processo: ED-RXOFROAR - 752543/2001-6 da 3a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Município de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Maria Gregória da Silva, Advogado: Dr. Fernando Guerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: AIRO - 753134/2001-0 da 8a. Região.** Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Anicio Bechara Arero e Outros, Advogado: Dr. Edvan Capucho Coutinho, Agravado(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação - Seduc, Procurador: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, declinar da competência em favor de uma das Turmas desta Corte e, em consequência, retirar o feito de pauta e remetê-lo à Diretoria Geral de Coordenação Judiciária para adequar a distribuição; **Processo: ROAR - 753471/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria Monteiro do Carmo, Advogado: Dr. Pedro Eeiti Kuroki, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Patrícia Vargas Aulicino, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Bemag Serviços Gerais S.C. Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário porque desfundamentado; **Processo: RXOFROAR - 753851/2001-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente(s): Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET/PR, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): Elias Abdalla Neto e Outros, Advogado: Dr. João Hortmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária para, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão nº AC 28155/95, noticiado às fls. 82-7 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, limitar a condenação ao lapso anterior ao advento da Lei nº 8.112/90. Observação: registrada a presença do Dr. Rogério Neiva Pinheiro, patrono do Recorrente; **Processo: ROAR - 753855/2001-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Rodrigo Nóbrega Farias, Recorrido(s): José Francisco de Souza e Outro, Advogado: Dr. Willemberg de Andrade Souza, Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a decisão rescindenda proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª região no Recurso Ordinário nº 154/98 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto as custas processuais, dispensados os Réus do recolhimento, na forma da lei. Expeça-se comunicação ao Ministério Público, acompanhada das cópias necessárias para fins de ajuizamento de Ação Civil Pública, se assim julgar pertinente; Falou pelo recorrido o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann; **Processo: ROAR - 753870/2001-1 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Rodrigo Nóbrega Farias, Recorrido(s): Aloísio Fernandes de Almeida e Outro, Advogado: Dr. Willemberg de Andrade Souza, Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Madeira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: 1 - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a decisão rescindenda, proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região no Recurso Ordinário nº 2232/98 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, ficando os Réus dispensados, na forma da lei; II - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário em Ação Cautelar em apenso para, julgando procedente a Ação Cautelar ajuizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, suspender a execução da decisão proferida na Reclamação Trabalhista nº 06.1095/97, invertendo-se o ônus da sucumbência. Expeça-se comunicação ao Ministério Público, acompanhada das cópias necessárias para fins de ajuizamento de Ação Civil Pública, se assim julgar pertinente; Falou pelo recorrido o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann; **Processo: ROAR - 754463/2001-2 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Banco Bradesc S.A., Advogado: Dr. Roger Carvalho Filho, Recorrido(s): Márcia Salkini da Silva, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Pereira Estrela, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando

procedente o Ação Rescisória, afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: ROMS - 755409/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José Antônio da Silva, Advogado: Dr. Gilson Lúcio Andretta, Recorrido(s): Emílio Carlos Tenaglia, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 755423/2001-0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Escola Guido de Fontgalland, Advogado: Dr. Ricardo Penna dos Passos Miranda, Recorrido(s): Carmem Regina Gonçalves, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Ricardo Penna dos Passos Miranda, patrono da Recorrente; **Processo: RXOFROAR - 760161/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 1ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Dra. Maria Elizabeth Cajaty Martins, Recorrido(s): Alfredo Caminada e Outros, Advogada: Dra. Valesca Carvalho Guerra Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: RXOFROAR - 760181/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente(s): Fundação Rural Mineira-Colonização e Desenvolvimento Agrário-RURALMINAS, Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Advogada: Dra. Karina Haua Barquete Braccini, Recorrido(s): José Evaristo de Almeida, Advogada: Dra. Maria da Conceição Carreira Alvim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: ROAR - 760191/2001-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Leonídia Lóriato Nazareth e Outros, Advogado: Dr. Daison Carvalho Flores, Recorrido(s): Distrito Federal (Extinta Fundação Educacional do Distrito Federal), Procurador: Dr. Luís Augusto Scandiuzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAG - 760202/2001-2 da 24a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores do Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul - Sinder, Advogada: Dra. Marta do Carmo Taques, Recorrido(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Dr. Itaneide Cabral Ramos, Recorrido(s): Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul - AGESUL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por incabível; **Processo: ROHC - 760212/2001-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Marcelo Manfrim, Advogado: Dr. Marcelo Manfrim, Paciente: Fausto Domingos Nascimento Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Manfrim, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a v. decisão regional recorrida, conceder a ordem de Habeas Corpus e, em consequência, determinar as comunicações de praxe para que se expeça o competente salvo conduto em favor de Fausto Domingos Nascimento Júnior; **Processo: ROAR - 760970/2001-5 da 13a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Recorrido(s): Osvaldo Diniz Filho e Outro, Advogado: Dr. Willemberg de Andrade Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão rescindente e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar totalmente improcedente o pedido da Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência nessa Ação. Custas da presente Ação Rescisória a cargo dos Réus, que deverão reembolsar à Reclamada o montante expendido a esse título. Expeça-se comunicação ao Ministério Público, acompanhada das cópias necessárias para fins de ajuizamento de Ação Civil Pública, se assim julgar pertinente. Observação: falou pelos Recorridos o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann; **Processo: ARXOFROAR - 762082/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Lillian de Paula da Silva, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Roberto Araújo Bello, Advogada: Dra. Vera Regina Silva Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, condenar a Agravante ao pagamento da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor do Agravado, prevista no artigo 557, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil; **Processo: ROMS - 762495/2001-8 da 22a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Manoel Tomaz de Almeida Neto, Recorrido(s): Djalma Leite Guedes, Advogado: Dr. Pedro da Rocha Portela, Autoridade Coatora: Juiz de Direito da Comarca de Bom Jesus, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para absolver o Recorrente do pagamento de honorários advocatícios; **Processo: ROMS - 762496/2001-1 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Sociedade Pré-Universitária Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Cantão, Recorrido(s): Carmem Romana Esteves, Advogado: Dr. Sílvio Pedro Rodrigues, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Alfenas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 762497/2001-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Nutrishop Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Fábio Colombo, Recorrido(s): Marcus Luiz Beuren, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Montenegro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOFROAG - 762512/2001-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal do Paraná - UFPR, Procurador: Dr. Fernanda dos Santos Ricciarelli, Recorrido(s): Aryon de Souza Lobo e Outros, Advogada: Dra. Maria Rita Santiago, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para de-

terminar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a decadência, julgue a Ação Rescisória como entender de direito; **Processo: ROMS - 763265/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Recorrido(s): Vera Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Niterói, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil; **Processo: ROMS - 763266/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Recorrido(s): Talvane dos Santos Moraes Filho, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por ausência de fundamentação; **Processo: ROAR - 763673/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Adalberto Alves Ferreira, Advogado: Dr. Pedro Eeiti Kuroki, Recorrido(s): Unisys Informática Ltda., Advogado: Dr. Edmilson Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Recorrida, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: ROAR - 765189/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Lélia Maria Manganeli Meregali, Advogado: Dr. Reni Pires, Recorrido(s): Brasil Telecom S. A., Advogada: Dra. Daniela Farneda Moutinho Perin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas em reversão, dispensado o recolhimento; **Processo: ROAR - 766127/2001-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Adalva Alcoforado Lacerda Calvet e Outros, Advogado: Dr. Oldemar Borges de Matos, Recorrido(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Advogado: Dr. Miguel Joaquim Bezerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, suscitada pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Custas na forma da lei, das quais estão dispensados os Réus-Recorrentes, conforme assinalou o acórdão do Regional, às folhas 728-29; **Processo: ROMS - 766703/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Recorrido(s): Oscarlino Aguilera Sábio, Advogado: Dr. Osvaldo Soares da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: AG-AC - 769359/2001-3 da 1a. Região.** Relatora: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BNDES Participações S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares, Advogado: Dr. André Carvalho Teixeira, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: ROAR - 769377/2001-5 da 8a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados do Pará e Amapá, Advogado: Dr. José Maria Vieira Júnior, Recorrido(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Alessandra Farias de Oliveira Barboza, Advogada: Dra. Carmen Francisca W. da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, mantendo a decisão recorrida, firmando a impossibilidade de condenar o Sindicato em custas, ante ao princípio do "reformatio in pejus". Observação: registrada a presença da Dr.ª Carmen Francisca W. da Silveira, patrona do Recorrido; **Processo: ROAR - 774205/2001-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Noemia Herberts, Advogada: Dra. Marino Nascimento da Silva, Recorrido(s): Julitan Restaurantes Ltda., Advogada: Dra. Nelmar Souto Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário porque desfundamentado; **Processo: ROAR - 774218/2001-1 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Augusto Ferreira Ramos e Outros, Advogado: Dr. Raimundo Eduardo Moreira Barbosa, Recorrido(s): Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 774231/2001-5 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Mariene Freitas Barros, Advogado: Dr. Orthógenes Brandão, Recorrido(s): Baveima - Bahiana Veículos e Máquinas S.A., Advogado: Dr. Dervana Santana Souza, Recorrido(s): Minas Gerais Distribuidora de Peças e Veículos Ltda., Recorrido(s): Mirafiori S.A. Distribuidora de Veículos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 17ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOFROAR - 774281/2001-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 11ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Bruno Júnior Bisinoto, Recorrido(s): Maria do Perpétuo Socorro Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Oficial para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o acórdão rescindente nº 4875/93, prolatado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 15334-92-03-1 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação as diferenças salariais relativas ao IPC de junho de 1987 e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, limitar a condenação do Reclamado ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março de 1988, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até



o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes; **Processo: RXOFROAR - 775187/2001-0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter Barletta, Recorrido(s): Maria José de Souza Barbosa Evangelista Coelho e Outra, Advogado: Dr. Valesca Carvalho Guerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista quanto ao pleito de URP de fevereiro de 1989 e consectários, invertendo-se o ônus da sucumbência. Observação: registrada a presença do Dr. Rogério Neiva Pimento, patrono da Recorrente; **Processo: RXOFROAR - 775756/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente(s): Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Advogado: Dr. Donizete Itamar Godinho, Recorrido(s): Cely Garcia Guimarães e Outros, Advogado: Dr. Júlio Borges Gomide, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial à Remessa Oficial e ao Recurso Ordinário para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a sentença prolatada nos autos do processo nº 3115/91 (19ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte) e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro/89. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Rusomano Júnior, patrono da Recorrente; **Processo: ROAR - 777089/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): AFL do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Recorrido(s): Maria Emília de Oliveira, Advogado: Dr. Angelo Boer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região nos autos do processo RO-13934/99 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, absolvendo, conseqüentemente, a Autora do pagamento de honorários na presente Ação. Custas em reversão, dispensado o recolhimento. Observação: registrada a presença do Dr. Márcio Gontijo, patrono da Recorrente; **Processo: AG-AC - 785380/2001-3**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Agravante(s): GE Celma S.A., Advogado: Dr. Ismar Brito Alcencar, Agravado(s): Manoel Carlos Canedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: ROMS - 786900/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP, Advogada: Dra. Maristela Giustra, Recorrido(s): Waldir Gonzaga da Silva, Advogado: Dr. José Fernando Moro, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para denegar a segurança, cassando a liminar concedida; **Processo: AIRO - 795097/2001-4 da 8a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Maria das Graças Ferreira de Souza e Outra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRO - 797306/2001-9 da 18a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Otávio De Negri, Advogado: Dr. Fábio Colombo, Agravado(s): Jaildo Justino de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRO - 800130/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sérgio Rachid Haddad, Advogado: Dr. Jairo Polizzi Gusman, Agravado(s): Aparecido de Godoy, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AR - 802815/2001-8 da 16a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Autor(a): Estado do Maranhão, Advogada: Dra. Júlia Maria Castro Testi, Réu: Rosileia Mendes Oliveira e Outros, Decisão: por unanimidade, declarar a incompetência funcional do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, em conseqüência, a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, a fim de que processe e julgue a Ação Rescisória como entender de direito; **Processo: ROAG - 802831/2001-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Dical - Distribuidora Carvalho de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Dante Menezes Pereira, Recorrido(s): Sônia Maria Vieira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAG - 803968/2001-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Manoel Francisco de Sousa Neto, Recorrido(s): Cezar Augusto Bragato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, concedendo a segurança pleiteada, cassar a ordem judicial de a penhora recair em dinheiro para que incida sobre a carta de fiança ofertada, observando-se a sua validade. Oficie-se ao Juízo da execução; **Processo: ROAG - 805563/2001-6 da 17a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Kleber Luiz Vaneli da Rocha, Recorrido(s): Leandro Sily de Assis, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: retirar de pauta o presente processo, declinando da competência da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais para uma das Turmas deste Colendo Tribunal, tendo em vista que o Agravo Regimental interposto se reporta à decisão proferida em Agravo Regimental proferido contra decisão monocrática do Relator do Recurso Ordinário, fundado no artigo 557 do Código de Processo Civil e, em conseqüência, determinar a remessa dos presentes autos à Diretoria Geral de Coordenação Judiciária para adequar a distribuição do feito. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e cinquenta e nove minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo

Ministro Ronaldo Lopes Leal e por mim subscrita. Brasília-DF, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um.

RONALDO LOPES LEAL

Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

SEBASTIÃO DUARTE FERRO

Diretor da Secretaria da Subseção II

Especializada em Dissídios Individuais

PROCESSO TST-AG-AC-719.508/2000.4

AGRAVANTES : VALDEZ LUMA SALES E OUTROS
 ADVOGADO : DR. FRANK ROBERTO S. LINS
 AGRAVADO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 D E S P A C H O

Considerando o r. despacho de fl. 503, proferido pelo Ex.mo Ministro Ronaldo José Lopes Leal, redistribuiu os presentes autos à Ex.ma Juíza Convocada ANELIA LI CHUM, relatora do processo principal, TST-RXOFROAR-750.217/2001.8, nos termos do artigo 378 do RITSI.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

(Of. El. nº TST20122001A)